EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA, SALA 100
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA - DF

Assunto: Transferência direta da outorga.
Localidade: Novo Horizonte do Oeste-RO

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.485.882/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste - Rondônia, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, conforme Portaria nº 485, de 13/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 29/02/2008, vem por sua Sócia-Administradora, infra assinada, com fundamento no art. 94, §1º do Decreto nº 52.795/63 que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012), **requerer** de Vossa Excelência a **Transferência direta da permissão, da localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, para a empresa PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, neste ato representada por sua sócia e Administradora Sra. JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS, que este subscreve, e dizer que concorda com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

Requer ainda, a juntada de toda a documentação exigida pela legislação vigente para instrução do pedido.

Nestes termos, espera deferimento.
Porto Velho - RO, 17 de janeiro de 2017.

2º Ofício de Notas Carvalal Reg. Civil

4º OFÍCIO

2º Ofício de Notas Carvalal Reg. Civil

EVA LEONI
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

Sócios:

JOSELMA ISIDORO SANTOS LEONI

TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CARTORIO CARVALHAL - 2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,

a(s) firma(s) de:
[3d2icc32]-TANIA REGINA DE OLIVEIRA.....
ALVES LEONI.....
[3d2ii3A2]-EVA LEONI.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 06 de Fevereiro de 2017.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,48 - Selo R$1,02
FUJU R$0,50 - FUNDEP R$0,19 - FUNDIMPER
R$0,19 - FUMORPGE R$0,19 -TOTAL: R$4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1ADE28165 a ADE28166-3F53E
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

2o OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL
Cartório Carvalhal

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
sem valor economico
de:
[3d2i504]-JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI.
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 07 de Fevereiro de 2017.

043-VALMARA RODRIGUES REIS
ESC.AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,48 Selo R$ 1,02 FUJU
R$ 0,50, FUNDIMPER: R$0,19, FUNDEP:
R$0,19, FUMORPGE: R$0,19. TOTAL: R$
4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
[illegible]024542-05371
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Sócios:

IVO JÚNIOR CASSOL _____

KARINE CASSOL _____

Anexos:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da entidade.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da entidade.
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei.
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, na forma da lei.
10. Prova de regularidade de recolhimento do FISTEL.
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas
12. Cópia da licença de funcionamento.

TABELIONATO MACHADO
Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel.:(69) 3442 - 1875 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - G3ACE28674-EE6AD, G3ACE28675-5C7E5.
Consulte autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo

Reconheço por semelhança as assinaturas de: IVO JÚNIOR CASSOL e KARINE CASSOL RAPOSO. Dou fé. *0044*741022* Valor recebido: E.: 4,96; F.: R$ 1,00; S.: R$ 2,04; D.: 0,38; M.: 0,38; P.: 0,38 Total: R$ 9,14 Rolim de Moura-RO, 03/02/2017.

Em test° _____ da verdade
Fernanda Alves Macedo - Escrevente Autorizada

CARTORIO CARVAJAL - 2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Cairi
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA, a(s) firma(s) de:
[3d2izpc2]-JULIANA MEZZOMO CASSOL.....
MALHEIROS.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 06 de Fevereiro de 2017.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,48 - Selo R$1,02
FUJU R$0,50 - FUNDEP R$0,19 - FUNDIMPER R$0,19 - FUNDEPOG R$0,19 -TOTAL: R$4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
AAADE28169-E454E
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo

2º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL
Cartório Carvajal

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ALVARÁ: 798/2016

Inscrição Municipal **14231366**

Nome do Contribuinte: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Nome Fantasia:	RADIO VITORIA REGIA FM
Inscrição Imobiliária:	01110310260001
CNPJ:	04.485.882/0001-83
Localização:	AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE
Número do Imóvel:	2964
Bairro do Imóvel:	FLODOALDO PONTES PINTO
Complemento do Imóvel:	-
Cep:	76820408
Data de Abertura - JUCER:	13/07/2009
Data de Cad. no Município:	11/03/2010

Área Utilizada: **30,00 m²**

Área da Publicidade: **3,00 m²**

** Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m2 ou fração.*

LISTA DE ATIVIDADES: **ATIVIDADE**

6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	PRINCIPAL
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	SECUNDARIA

Tempo de Funcionamento: 24 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível á fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, paragráfo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar á Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrencia, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedencia da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição

ELHO, Quinta-feira 14 Abril 2016.

VALIDADE

29/03/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:38 do dia 22/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO EMITIDA

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia confirma a autenticidade da Certidão nº **IJSL-9R1H-3MEE-MRMH** emitida via *Internet* em 22/12/2016 11:32:01 horas, em nome de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** - **CNPJ nº 04.485.882/0001-83**.

Resultado: **"NADA CONSTA"** na **Comarca de Porto Velho**.

Válida até: **21/01/2017**.

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, **CNPJ nº 04.485.882/0001-83**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: IJSL-9R1H-3MEE-MRMH** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 22/12/2016 11:32:01 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20165300298775**
Código de Controle: **300298775**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em.: 22/12/2016 11:14:53
Validade....: 22/03/2017

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir | Fechar Janela

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04485882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO VITORIA REGIA FM
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121405102993721760

Informação obtida em 22/12/2016, às 13:14:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:19:28 do dia 15/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2017.
Código de controle da certidão: **8557.6DF0.7B62.B185**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 122130011/2016
Expedição: 22/12/2016, às 13:23:46
Validade: 19/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 MATRIZ		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO VITORIA REGIA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO MADEIRA	**2964**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3219-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2016** às **13:05:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/12/2016

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
SINTEGRA

CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 22/12/2016

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F/C.N.P.J:	04.485.882/0001-83	Inscrição Estadual:	00000000869171
Nire:	11200366580	Licença Bombeiros:	
Insc.Municipal(ISS):		Insc. Imobiliaria :	
Nr. Alvara Municipal:	8150	Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	RADIO CANDELARIA FM LTDA		
Nome Fantasia:			
Utilização do Estabelecimento:	-		

ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	AVENIDA -RIO MADEIRA		
Complemento:			
Bairro:	FLODOALDO PONTES PINTO	Número:	2964
Município:	PORTO VELHO	CEP:	76802408
UF:	RO		

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	AVENIDA RIO MADEIRA - N:2964		
Bairro:	FLODOALDO PONTES PINTO		
Município:	PORTO VELHO	Distrito:	
Telefone:		UF:	RO
Fax:		CEP:	76802408
E-mail:			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	14/05/2015
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Inicio Atividade:	29/06/2001		
Código da Atividade Principal:	6010100		
Descrição da Atividade:	ATIVIDADES DE RADIO		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais e Documentos fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:			
Situação da NFe:	ATIVO		

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
6021700 | ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL			
C.P.F / C.N.P.J	04.917.722/0001-66	Nr. CRC:	RO000121O4
Nome/Razão Social:	RIO MADEIRA CONT EMPRESARIAL LTDA M		

ENDEREÇO DO CONTADOR			
Endereço:	Manoel Laurentino de Souza		
Bairro:	Nova Porto Velho	CEP:	76820188
Município:	PORTO VELHO	UF:	RO
Telefone:	32251109	Fax:	
E-mail			

Codigo do Regime	**Regime Especial**

Imprimir

Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 22 Dezembro 2016 - 11:11

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO:88397/2016
DATA DE EMISSÃO:22/12/2016 11:11:27

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04485882000183
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, n° 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016

VALIDADE: 90 DIAS
Quarta-feira, 22 de Março de 2017

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EVA LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/12/2016** às **13:06** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/12/2016

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:01:20

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Ji-Paraná

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:01:38

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 687.246.082-20

IVO JUNIOR CASSOL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
22.822.019/0001-56	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	34,00	--	FM	RO	Ji-Paraná	--
				--	OM	RO	Ji-Paraná	Regional
22.836.027/0001-51	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	0,00	30,50	--	FM	RO	Jaru	--
				--	FM	RO	Presidente Médici	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:17

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 978.515.902-72

KARINE CASSOL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
22.822.019/0001-56	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,00	--	FM	RO	Ji-Paraná	--
				--	OM	RO	Ji-Paraná	Regional
22.836.027/0001-51	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	0,00	22,88	--	FM	RO	Jaru	--
				--	FM	RO	Presidente Médici	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:34

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Menu Principal

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Ji-Paraná

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:42

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL Agência de Telecc

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Ji-Paraná

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:59

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 827.595.022-87

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
22.822.019/0001-56	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,00	ADMINISTRADORA	FM	RO	Ji-Paraná	--
				ADMINISTRADORA	OM	RO	Ji-Paraná	Regional
22.836.027/0001-51	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	0,00	22,88	GERENTE	FM	RO	Jaru	--
				GERENTE	FM	RO	Presidente Médici	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:03:14

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:43 do dia 17/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Latitude: -11.71778	**Longitude:** -62.00056

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data Último Licenciamento: 31/01/2012	**Número da Licença:** 000001/2012-RO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.718	**Longitude:** -62.001	**Cota da base:** 242.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 36.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL3			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.43 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 27 m	**ERP Máximo:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.58	**10º:** 1.59	**20º:** 1.53	**30º:** 1.41	**40º:** 1.25	**50º:** 1.03	**60º:** 0.79	**70º:** 0.49	**80º:** 0.17	**90º:** 0	**100º:** 0.05	**110º:** 0.24
120º: 0.51	**130º:** 0.88	**140º:** 1.33	**150º:** 1.76	**160º:** 2.13	**170º:** 2.47	**180º:** 2.78	**190º:** 3.08	**200º:** 3.36	**210º:** 3.52	**220º:** 3.53	**230º:** 3.43
240º: 3.26	**250º:** 3.01	**260º:** 2.68	**270º:** 2.34	**280º:** 1.96	**290º:** 1.55	**300º:** 1.25	**310º:** 1.1	**320º:** 1.06	**330º:** 1.09	**340º:** 1.23	**350º:** 1.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.36 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Técnicas da Estação Enquadramento em Plano Básico	Técnico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04485882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO VITORIA REGIA FM
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número:
2018050404012980401146

Informação obtida em 17/05/2018, às 14:01:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 MATRIZ		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/05/2018** às **12:58:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:25 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2018.
Código de controle da certidão: **7C69.28CC.E0D1.E3EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20185300174241**
Código de Controle:	**300174241**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**13183304000183**
Nome ou Razão Social:	**PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA
Emitida em.:	17/05/2018 11:59:52
Validade....:	15/08/2018

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13183304/0001-83
Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2018 a 28/05/2018

Certificação Número:
2018042907374232278970

Informação obtida em 17/05/2018, às 13:00:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 150346635/2018
Expedição: 17/05/2018, às 13:00:58
Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:01:34 do dia 17/05/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período:** 27.10.2018/27.10.2028	**Processo de Renovação nº**: 01250.066420/2017-26

*validade da outorga: 27.10.2018

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI nº 1682402; 1682381
b) Licença de funcionamento;	OK	02/04 evento SEI nº 2983841
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2983827
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	PENDENTE	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682411
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	E: evento SEI nº 1682407 validade: 22.03.2017 F: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017 M: evento SEI nº 1682413 validade 22.03.2017
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	01 evento SEI nº 2983841

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS: evento SEI nº 2983858 validade: 02.06.2018 INSS: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Títu lo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682410 validade: 19.06.2017

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2ª AC: evento SEI nº 1682399
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12/16 evento SEI nº 1682384 ref. 2015
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682385
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	F: 04 E: 05 evento SEI nº 2983858
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	08 evento SEI nº 2983858
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 06 INSS: 04 evento SEI nº 2983858 validade: 28.05.2018
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682398 validade: 12.06.2017

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de nacionalidade mediante apresentação de: *i)* cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; *ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge,	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	
	Ivo Júnior Cassol	OK	

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

para os viúvos;	Karine Cassol	OK	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ASSENTIMENTO PRÉVIO

4. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**Pg (s).**
4.1. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	evento SEI nº 1682391
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento SEI nº 1682392
	Karine Cassol	OK	evento SEI nº 1682393
4.2. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Não se aplica	
	Ivo Júnior Cassol	PENDENTE	
	Karine Cassol	Não se aplica	

OBSERVAÇÕES:

- requerimento firmado pela Srª Eva Leoni, representante legal da Cedente, e pelos sócios, Joselma Isidoro Santos Leoni e Tania Regina de Oliveira Alves Leoni.
- declaração de concordância na transferência direta: evento SEI nº 1682383

Relativos à cedente:
- licença de funcionamento: evento SEI nº 1682403
- certidão falência, concordata, recuperação judicial: evento SEI nº 1682406
- consulta QSA receita federal: evento SEI nº 1682414

Relativo à Cessionária:

- requerimento firmado pela Srª Juliana Mezzomo Cassol Malheiros e pelos sócios Ivo Júnior Cassol e Karine Cassol

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

- projeto de investimento: pgs. 01/11 - evento SEI nº 1682384

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorga

NOTA TÉCNICA Nº 11442/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta. Assentimento Prévio.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta) e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº2983940), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - RELATIVOS À CEDENTE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Candelária FM Ltda.) e da Cessionária (Plansol Sistema de Comunicação Ltda).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

b) ato de assentimento prévio concedido à empresa para execução do serviço;

3.2 - RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) demais alterações contratuais realizadas após a 2ª alteração constante dos autos, caso houver;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado se refere ao exercício 2015.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3 - RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de nacionalidade mediante a apresentação de: *(i)* cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; *(ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *(iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *(iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;

b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar; - SOMENTE PARA O SR. IVO JUNIOR CASSOL

CONCLUSÃO

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 17/05/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2983945** e o código CRC **B99D4DA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 2983945

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11442/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 17/05/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2984068** e o código CRC **3E169C91**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.009154/2017-34 - Nº SEI: 2984068

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão_____, no município de_____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME),_____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º_____, com sede (endereço)_____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º_____, conforme os anexos I e II.

_____

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 2985501

Data de Envio:
17/05/2018 17:03:06

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Formulario_2984104_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Oficio_2984068.html
Nota_Tecnica_2983945.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. (04.485.882/0001-83)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda. (13.183.304/0001-83)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período:** 27.10.2018/27.10.2028	**Processo de Renovação nº**: 01250.066420/2017-26

*validade da outorga: 27.10.2018

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI nº 1682402; 1682381; evento Sei nº 3044089
b) Licença de funcionamento;	OK	02/04 evento SEI nº 2983841
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2983827
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682411
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	E: evento SEI nº 1682407 validade: 22.03.2017 F: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017 M: evento SEI nº 1682413 validade 22.03.2017
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	01 evento SEI nº 2983841

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS: evento SEI nº 2983858 validade: 02.06.2018 INSS: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Títu lo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682410 validade: 19.06.2017

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2ª AC: evento SEI nº 1682399
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento Sei nº 3044093
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento Sei nº 3044094 (ref. 2017) 12/16 evento SEI nº 1682384 ref. 2015;
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 3044095
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682385
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F: 04
			E: 05 evento SEI nº 2983858
			M: evento SEI nº 3044096
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	08 evento SEI nº 2983858
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 06 INSS: 04 evento SEI nº 2983858 validade: 28.05.2018
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682398 validade: 12.06.2017

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

3.1.1. Prova de nacionalidade mediante apresentação de: *i)* cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; *ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	evento Sei nº 3044099
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento Sei nº 3044098
	Karine Cassol	OK	evento Sei nº 3044100
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ASSENTIMENTO PRÉVIO

4. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**Pg (s).**
4.1. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	evento SEI nº 1682391
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento SEI nº 1682392
	Karine Cassol	OK	evento SEI nº 1682393
4.2. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Não se aplica	
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento Sei nº 3044101
	Karine Cassol	Não se aplica	

OBSERVAÇÕES:
- requerimento firmado pela Srª Eva Leoni, representante legal da Cedente, e pelos sócios, Joselma Isidoro Santos Leoni e Tania Regina de Oliveira Alves Leoni. - declaração de concordância na transferência direta: evento SEI nº 1682383

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Relativos à cedente:
- licença de funcionamento: evento SEI nº 1682403
- certidão falência, concordata, recuperação judicial: evento SEI nº 1682406
- consulta QSA receita federal: evento SEI nº 1682414
- cópia do ato de assentimento prévio para a execução do serviço: evento Sei nº 3044090

Relativo à Cessionária:

- requerimento firmado pela Srª Juliana Mezzomo Cassol Malheiros e pelos sócios Ivo Júnior Cassol e Karine Cassol
- projeto de investimento: pgs. 01/11 - evento SEI nº 1682384

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 18863/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 11442/2018/SEI-MCTIC (evento SEI º2983945) que conclui pela remessa de Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC às Entidades para que apresentassem a documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo de nº 01250.031936/2018-31, as Interessadas enviaram os documentos solicitados.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada aos autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão, senão vejamos:

3.1. Foi protocolado o requerimento padronizado de transferência de outorga assinado pelos representantes de ambas empresas. Entretanto, a Rádio Candelária FM Ltda. vem representada pelo Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni (pessoa não conhecida pela Pasta), que ingressou na sociedade através da 9ª Alteração Contratual, comunicada ao Ministério por meio do processo nº 01250.018506/2018-23.

3.2. Ocorre que o serviço objeto de transferência dos presentes autos é executado em faixa de fronteira, dessa forma, para o registro da 9ª Alteração, a Entidade deveria ter observado os regramentos insculpidos no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o qual estabelece a necessita de anuência prévia do Conselho Nacional de Defesa - CDN para realização da operação, o que não ocorreu. Com base nisso, considerando a irregularidade do instrumento de alteração contratual mencionado, o Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni,**por ora**, não está habilitado para representar a Cedente.

4. Desta feita, para prosseguimento do pedido, faz-se necessário que as Interessadas apresentem o seguinte documento:

4.1.RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Candelária FM Ltda.) e da Cessionária (Plansol Sistema de Comunicação Ltda).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 21/08/2018, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 21/08/2018, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3285140** e o código CRC **7D32461B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33376/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.863/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 21/08/2018, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3285620** e o código CRC **2EF6A583**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33376/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.009154/2017-34 - Nº SEI: 3285620

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 3288416

Data de Envio:
22/08/2018 10:46:25

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3285620.html
Nota_Tecnica_3285140.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RD

Dados da Entidade

CNPJ

04485882000183 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CANDELARIA FM LTDA

Nome Fantasia

CANDELARIA FM

DDD

69

Telefone

32199000

Email para Contato

samueljulien@uol.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 27/10/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Latitude: -11.71778 (11° 43' 04.0" S)	**Longitude:** -62.00056 (62° 00' 02.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ	04485882000183 Buscar
	Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.
Nome Entidade	RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia	CANDELARIA FM
DDD	69
Telefone	32199000
Email para Contato	samueljulien@uol.com.br
Tipo Usuário	Integral
Tipo Orgão	Adm Privada

Responsável Técnico

CPF	Buscar
Nome Responsável	
E-mail	

Dados da Outorga

Serviço	FM
Carater	Primário

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	691720762
Indicativo da Estação	ZYW305
Situação	
Data Limite de Instalação	
Data Primeiro Licenciamento	31/01/2012
Data Último Licenciamento	14/03/2019
Número da Licença	53500.008605/2019-92

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	67			28/02/2008	29/02/2008	
9999	4855			21/08/2009	24/08/2009	
9999	84			29/04/2010		
9999	3455			10/06/2015	19/06/2015	
53500.057419/201	10003			19/12/2018	09/01/2019	

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Veraldo Tomaz Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO **Município: Novo Horizonte do Oeste**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CANDELARIA FM LTDA	Novo Horizonte do Oeste	27/10/2008	27/10/2018

Usuário: veraldo.mc - Veraldo Tomaz Da Silva **Data: 18/02/2020** **Hora: 15:07:13**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO VITORIA REGIA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:31:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANDELARIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:43** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.485.882/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:18 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Resultado da consulta em 19/02/2020 08:42:20

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020

Certificação Número: 2020021301373993423158

Informação obtida em 19/02/2020 09:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 4923230/2020
Expedição: 19/02/2020, às 08:46:13
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:50:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.183.304/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO JUNIOR CASSOL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CASSOL RAPOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:51** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:29 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.
Código de controle da certidão: **A571.49DC.D493.FF54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:49 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83
Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2020 a 08/03/2020

Certificação Número: 2020020802475177008981

Informação obtida em 19/02/2020 08:59:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 4924894/2020
Expedição: 19/02/2020, às 09:00:22
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.183.304/0001-83

PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
KARINE CASSOL	978.515.902-72	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:08:24**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:07:33**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:07:45**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:07:57**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA 1	2	3	4	5	Nº MAPA
	11 Rondônia							
11 02 006 00015	Alta Floresta D'Oeste		x	x			x	
11 02 006 00379	Alto Alegre dos Parecis		x	x			x	
11 02 005 00346	Alvorada D'Oeste	(c)			x			
11 01 001 00452	Buritis	(c)			x			
11 02 008 00031	Cabixi		x	x			x	
11 01 001 00700	Campo Novo de Rondônia				x			
11 02 008 00056	Cerejeiras			x			x	
11 02 007 00924	Chupinguaia			x			x	
11 02 008 00064	Colorado do Oeste			x			x	
11 02 008 00072	Corumbiara			x			x	
11 01 002 00080	Costa Marques	(a)	x	x		x	x	
11 01 002 00106	Guajará-Mirim	(a)	x		x	x	x	
11 02 005 00148	Nova Brasilândia D'Oeste				x		x	
11 01 001 00338	Nova Mamoré	(a)	x		x		x	
11 02 006 00502	Novo Horizonte do Oeste	(c)			x			
11 02 007 01450	Parecis				x		x	
11 02 007 00189	Pimenta Bueno	(d)			x			
11 02 008 01468	Pimenteiras do Oeste	(a)	x	x		x	x	
11 01 001 00205	Porto Velho		x		x			
11 02 007 01476	Primavera de Rondônia	(d)			x			
11 02 006 00288	Rolim de Moura	(c)			x			
11 02 006 00296	Santa Luzia D'Oeste				x		x	
11 02 007 01484	São Felipe D'Oeste	(c)			x			
11 01 002 01492	São Francisco do Guaporé			x			x	
11 02 005 00320	São Miguel do Guaporé				x		x	
11 02 005 01500	Seringueiras			x			x	
11 02 007 00304	Vilhena				x		x	

Total de municípios - Rondônia 27

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:		- Declarações: evento SEI nº 1682402; 1682381; evento Sei nº 3044089 1682391 1682392 1682393 - Requerimento: 3410982, p. 4-9
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	PENDENTE	5258290

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5192388, p. 1 Emitida em 19/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5192388, p. 3 PENDENTE **Estadual**, VENCIDA **Municipal** VENCIDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5192388, p. 4 Válida até 20/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	**INSS,** 5192388, p. 3 PENDENTE
			FGTS, 5192388, p. 6 Válida até 13/03/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5192388, p. 7 Válida até 16/08/2020.

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Plansol Sistema de Comunicação Ltda - **CNPJ**:(13183304000183)		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	**Ato constitutivo** XX, p. X Válida até XX/XX/2020. PENDENTE
			1ª Alteração Contratual XX, p. X Válida até XX/XX/2020. PENDENTE
			2ª Alteração Contratual evento SEI nº 1682399
			3ª Alteração Contratual PENDENTE
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) Ex. 2019
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	VENCIDA
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5192171 Emitida em 19/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5192171, p.3 Válida até 11/08/2020
			Estadual, VENCIDA
			Municipal, VENCIDA
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5192171, p.4 Válida até 20/03/2020
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5192171, p.3 Válida até 11/08/2020
			FGTS, 5192171, p.5 Válida até 08/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5192171, p. 6 Válida até 16/08/2020.
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	PENDENTE	
	KARINE CASSOL RAPOSO	PENDENTE	
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	PENDENTE	
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/03/2020, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5188133** e o código CRC **9F66D741**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4854/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 11442/2018/SEI-MCTIC (evento SEI º2983945) que conclui pela remessa de Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC às Entidades para que apresentassem a documentação instrutória. Em segunda análises, nos termos da Nota Técnica 18863 (3285140), enviada à entidade por meio do Ofício nº 33376/2018/SEI-MCTIC, solicitou-se documentação instrutória.Em resposta, por meio do protocolo de nº 01250.058710/2018-87, as Interessadas enviaram alguns dos documentos solicitados.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada aos autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão, conforme Checklist SEASO, evento SEI nº 5188133, senão vejamos:

3.1. Foi protocolado o requerimento padronizado de transferência de outorga assinado pelos representantes de ambas empresas. Entretanto, a Rádio Candelária FM Ltda. vem representada pelo Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni (pessoa não conhecida pela Pasta), que ingressou na sociedade através da 9ª Alteração Contratual, comunicada ao Ministério por meio do processo nº 01250.018506/2018-23.

3.2. Ocorre que o serviço objeto de transferência dos presentes autos é executado em faixa de fronteira, dessa forma, para o registro da 9ª Alteração, a Entidade deveria ter observado os regramentos insculpidos no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o qual estabelece a necessita de anuência prévia do Conselho Nacional de Defesa - CDN para realização da operação, o que não ocorreu. Com base nisso, considerando a irregularidade do instrumento de alteração contratual mencionado, o Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni,**por ora**, não está habilitado para representar a Cedente.

4. Desta feita, para prosseguimento do pedido, faz-se necessário que as Interessadas apresentem o seguinte documento:

4.1.RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Candelária FM Ltda.) e da Cessionária (Plansol Sistema de Comunicação Ltda).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

b) ato de assentimento prévio concedido à empresa para execução do serviço e da transferência da outorga;

c) prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2 - RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) demais alterações contratuais realizadas após a 2ª alteração constante dos autos, caso houver;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado se refere ao exercício 2015.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3 - RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de nacionalidade mediante a apresentação de: *(i)* cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; *(ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *(iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *(iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;

b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar; - SOMENTE PARA O SR. IVO JUNIOR CASSOL

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/03/2020, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5258529** e o código CRC **2C17386A**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 10072/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5258594** e o código CRC **1509E7C0**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5258594

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 5281499

Data de Envio:
13/03/2020 08:49:38

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5258594.html
Nota_Tecnica_5258529.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO VITORIA REGIA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:35:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANDELARIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:36** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:29 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.
Código de controle da certidão: **1DA9.2995.80AE.ECA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032200475483254875

Informação obtida em 06/04/2020 07:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 7889891/2020
Expedição: 06/04/2020, às 07:42:42
Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:55:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.183.304/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO JUNIOR CASSOL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CASSOL RAPOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:56** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:34 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2020.
Código de controle da certidão: **D3F2.DB8C.6DF4.E1CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83

Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703042993934703

Informação obtida em 06/04/2020 08:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 7892115/2020
Expedição: 06/04/2020, às 08:16:28
Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

56

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSCAR PIRANI
Brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paulo Leal, 1416 – Bairro Nossa Senhora das Graças.
Cédula de Identidade: 3.803.403-0 – SSP/PR emissão: 04.11.1982
CPF/MF: 459.949.519-00
Título de Eleitor: 3290423/56 Zona 023 Seção 0026
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paraguai, 350 – Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
Cédula de Identidade: 539.102 SSP/RO emissão: 17.02.1994
CPF/MF: 641.329.5114-72
Título de Eleitor: 52384423/72 Zona 002 Seção 0119
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e Domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Venezuela, 683 – Casa 16 Bairro Nova Porto Velho.
Cédula de Identidade: 168.912 SSP/RO emissão 03.08.1990
CPF/MF: 162.949.712-68
Título de Eleitor: 3493123/30 Zona 002 Seção 0072
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-8482
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
28 JUN 2001
(Dec. Lei nº 2.044/1908)
Porto Velho, .../...../.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CONSTITUEM,

Entre si, na melhor forma de direito, uma Sociedade Comercial por cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação e Sede Social

A Sociedade terá como denominação social: ***RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA***, tendo sua sede e foro na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, à Rua Goiás, nº. 2528 – Centro, podendo entretanto abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades exigidas por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto Social

11 07 07

2.1. A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2. A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
29 JUN. 2001
Porto Velho, .../...../.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Duração

A Sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 01 de Abril de 2.001

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

4.1. Capital Social é de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), representado por 36.000 (Trinta e Seis Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas pelos sócios na forma que se Segue:

NOME DOS SÓCIOS	*Nº DE COTAS*	*%*	*VALOR DO CAPITAL R$*
OSCAR PIRANI	12.000	33,3	12.000,00
JOSELMA IZIDÓRIO S. LEONI	12.000	33,3	12.000,00
TÂNIA REGINA DE O. A. LEONI	12.000	33,3	12.000,00
TOTAL	36.000	100%	36.000,00

4.2. A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a Lei, ao valor total do Capital Social.

4.3. A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, pelos sócios, a saber:

a) 20% (Vinte porcento), ou seja, R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) neste ato, e

b) 80% (Oitenta porcento), ou seja, R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), na data em que for publicado no Diário Oficial da União o primeiro ato de outorga pelo Poder Concedente deferido em nome da Sociedade.

4.4. As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, e incaucionáveis a pessoas jurídicas.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho, 29 JUN. 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4.5. O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.6. Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (Trinta porcento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – Gerência – Administração – Representação Legal – Uso da Denominação Social

5.1. A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **OSCAR PIRANI**, individual ou solidariamente, ficando o mesmo investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.

5.2. A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

5.3. Os administradores terão sua investidura no cargo, depois que a Sociedade se tomar autorizatária, permissionária ou concessionária, somente após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

5.4. Fica vetado ao usuário sua investidura no cargo, depois que a Sociedade, tais como: avalizar, abonar, afiançar e outros afins.

5.5. Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho, 29 JUN. 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CLÁUSULA SEXTA – Alteração Contratual e Transferência de Cotas

6.1. A Sociedade, a partir de sua constituição como autorizatária, permissionária ou concessionária, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concedente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos complementares.

6.2. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os cotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Falecimento e interdição de Sócio

7.1. Ocorrido o falecimento ou interdição de qualquer dos cotistas, a sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

7.2. Os haveres apurados serão pagos ao sócio interdito aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

7.3. Se o falecimento ou a interdição ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

11 07 09

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho, 29 JUN. 2001

Página nº :

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CLÁUSULA OITAVA – Quadro de Pessoal

O Quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA – Remuneração dos Sócios

9.1. Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

9.2. Cada um dos Sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a Qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Exercício Social

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaração de Desimpedimento

Os Sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão incursos em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

11 07 07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6452
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei nº 2148/1940)
29 JUN. 2007
Porto Velho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Espigão do Oeste – RO., 28 de Março de 2001.

OSCAR PIRANI

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS :

NOEME COSTA DE CARVALHO
RG: 124.214 - SSP / MA
CPF : 386.272.992-34

MARIA ELISA MARTINS
RG: 12.702-86 - SSP/CE
CPF: 346.436.643-04

Dr. JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAES
ADVOGADO OAB Nº.1256/RO

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
29 JUN. 2001
Porto Velho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Fls 391
Rubrica

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.99.175/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias: **JOELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada sob regime de comunhão de parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguaia nº 350, Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pintos, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.5114-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Ipanema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.6712-68, componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.** Com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 02.399.175/0001-49, decide pelo presente instrumento alterar pela primeira vez o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições e condições infra especificadas.

CLÁSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade, por força da decisão judicial, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Espigão do Oeste/RO, nos autos do Processo nº 008.03.000997-6, transitada em julgada em data de 28.04.2005, o sócio OSCAR PIRANI, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.803.403/SSP-RO e CPF nº 459.949.519.00, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, na Rua Paulo Leal, nº 1416, bairro Nossa Senhora das Graças, possuidor de 12.000 cotas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), as quais ficam liquidadas nos termos do artigo 1.031, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da exclusão judicial do sócio, fica o capital social modificado para 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de R$ 1,00(um real) cada, assim distribuídas:

1º Of. de Notas e Reg. Civil
Porto Velho RO
Fone/Fax 3224-6462
Helton Carlos
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
18 JUN 2007
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEON I	50	12.000	12.000,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEON	50	12.000	12.000,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A cotista **JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI,** que é possuidora de 12.000 (doze mil) cotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, e que neste ato, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, a cotista **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI,** *com seus direitos e obrigações exauridos ao contrato social*, 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de R$ 1,00 (Hum real) pelo mesmo valor de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência das decisões constantes da Cláusula Terceira, deste instrumento, tomadas de comum acordo entre as cotistas, o quadro societário passa a ter a seguinte constituição:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEON I	40	9.600	9.600,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEON	60	14.400	14.400,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A Gerência e administração da sociedade será exercida pelas sócias **JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI** e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, em *conjunto ou isoladamente (art.1064, CC).*

Parágrafo Único: Fica permito administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios, - Administradores - declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que *vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar*, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC).

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRASFERÊNCIA DE COTAS - A sociedade, a partir do ato de concessão, permissão ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, observará, além de outros requisitos, os seguintes preceitos:

a) - as alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato (art. 38 da Lei n° 4.117, com nova redação dada pelo Art. 7° da Lei n° 10.610/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Fls: 393

b) - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

c) - as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro *comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de* seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

d) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e art. 1.057, CC).

Consolidação do Contrato Social, após as alterações em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 008.03.000997-6, pelo Juízo da comarca de Espigão do Oeste/RO, e as determinações do Novo Código Civil.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº02.399.175/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL - A sociedade empresarial gira sob a denominação social de RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na Cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, *podendo entretanto abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em* qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades exigidas por Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades sociais em 01 de Abril de 2001, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

a) - *A sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e* Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Porto Velho RO 18 OUT 2007
Fone/Fax 3224-0462
Hélton Cardoso Ignatário
Getulio Cardoso Lopes Filho
Maria Claudia C. Mesquita
REG. CIVIL
Oliveira
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

b) - A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social fica modificado para R$ **24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) cotas** no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma que se segue:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEON I	40	9.600	9.600, 00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEON	60	14.400	14.400,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os sócios respondem solidariamente pela exata estimação dos bens conferidos do capital social, até o prazo de 5 anos da data do registro da sociedade (§1°, art. 1.055 CC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARÁGRAFO QUARTO - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Gerência e administração da sociedade será exercida pelas sócias JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI e TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI, em conjunto ou isoladamente (art.1064, CC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica permito administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, (EC nº 36/2002).

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRASFERÊNCIA DE COTAS - A sociedade, a partir do ato de concessão, permissão ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, observará, além de outros requisitos, os seguintes preceitos:

1º OFÍCIO DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Porto Velho RO 16 OUT 2007 Fone/Fax 3224-6402
Heliton Cardoso Pignataro
Getulio Cardoso Lopes Filho
Maria Claudia C. Mesquita

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a) - as alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

b) - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

c) - as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

d) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e art. 1.057, CC).

CLAUSULA SETIMA - DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que terá continuidade de suas atividades pelo sócio sobrevivente. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento e não havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros, os haveres do "de cujus" serão apurados em Balança Geral Extraordinário.

Da mesma forma se procederá em caso de interdição do sócio, sendo que o prazo para apuração dos haveres serão contados da data da sentença de interdição transitada em julgado.

O pagamento dos valores apurados será efetuados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC).

CLAUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE - *Os sócios no exercício de suas funções, farão jus* a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor estipulado de comum acordo, que será levado a débito de despesas gerais, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, que será encerrado anualmente em 31 de dezembro, será procedido a elaboração

4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Porto Velho RO 18 OUT 2007
Fone/Fax 3224-6462

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTO VELHO - RO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Secretaria de Comunicação
Fls. 396
Rubrica

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os resultados repartidos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à parte de cada um na formação do Capital Social. Os resultados podem ser transferidos para futuro aumento de capital, ou no caso de prejuízos, compensados em lucros futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE PESSOAL - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá manifestar seu intento por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Na data determinada para sua retirada será levantado um balanço especial para a apuração dos haveres do retirante, que serão pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, contadas da data do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao sócio remanescente é dada a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO - *No caso de dissolução da sociedade*, esta entrará em liquidação, escolhendo-se de comum acordo entre os sócios, o liquidante, que no prazo de 60 (sessenta) dias levantará um balanço patrimonial que servirá de base para a liquidação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO - Os sócios, - Administradores - declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, *ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que* temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer ações, de qualquer natureza.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, juntamente com as testemunhas que também assinam para os devidos fins.

Porto Velho, 17 de maio de 2006

Joselma I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDORO SANTOS LEONI
CPF: 641.329.5114-72

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
CPF: 162.949.712-68

TESTEMUNHAS:
1.....
2.....

1º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Porto Velho RO 16 OUT 2007 Fone/Fax 3224-6402
Helton Cardoso Pignataro
Getulio Cardoso Lopes Filho
Maria Claudia C. Mesquita

REG. CIVIL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Tabelia

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

56

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSCAR PIRANI
Brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paulo Leal, 1416 – Bairro Nossa Senhora das Graças.
Cédula de Identidade: 3.803.403-0 – SSP/PR emissão: 04.11.1982
CPF/MF: 459.949.519-00
Título de Eleitor: 3290423/56 Zona 023 Seção 0026
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paraguai, 350 – Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
Cédula de Identidade: 539.102 SSP/RO emissão: 17.02.1994
CPF/MF: 641.329.5114-72
Título de Eleitor: 52384423/72 Zona 002 Seção 0119
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e Domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Venezuela, 683 – Casa 16 Bairro Nova Porto Velho.
Cédula de Identidade: 168.912 SSP/RO emissão 03.08.1990
CPF/MF: 162.949.712-68
Título de Eleitor: 3493123/30 Zona 002 Seção 0072
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-8482
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
28 JUN 2001
(Dec. Lei nº 2.044/1908)
Porto Velho, .../...../.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ nº. 13.183.304/0001-83

IVO JÚNIOR CASSOL, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascido em 21.05.1981, natural de Vilhena, estado de Rondônia, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n°. 000677549 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 687.246.082-20, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, n°. 4.444, Centro, CEP n°. 76.940-000, Município de Rolim de Moura Estado de Rondônia;

KARINE CASSOL, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.09.1989, natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 677.551 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 978.515.902-72, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

JULIANA MEZZOMO CASSOL, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascida em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em 12.07.1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000677550 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 827.595.022-87, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

Únicos sócios da empresa **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida na **Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, s/n, bairro Cidade Alta, CEP nº. 76.956-000, Município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, localidade parcialmente situada na faixa de fronteira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) sob nº. 13.183.304/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Rondônia sob o nº. 11200560092, em sessão de 31.01.2011, e última alteração sob nº. 11900157291, em sessão de 28.08.2012 por este instrumento decidiram, na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula Primeira: A sócia **JULIANA MEZZOMO CASSOL**, acima qualificada, pelo casamento passou a usar o nome de **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, lavrado na certidão de casamento, sob a matrícula 0958510155 2010 2 00001 098 0000098 36, Cartório Mesquita, Comarca de Rolim de Moura – Distrito de Nova Estrela, Estado de Rondônia.

Cláusula Segunda: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, com base em balancetes intermediários e observado a legislação vigente, efetuar distribuição mensal de lucros ou dividendos aos sócios, a título de antecipação de resultados, na proporção de suas cotas de capital na sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Terceira: A sociedade será administrada pela sócia, **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, isoladamente, que fica investida dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos, exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, especificados neste ato, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias e ainda junto a estabelecimentos bancários do país e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância

Cláusula Quarta: A administradora declara não estar impedida por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quinta: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social:

CONTRATO SOCIAL

IVO JÚNIOR CASSOL, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascido em 21.05.1981, natural de Vilhena, estado de Rondônia, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000677549 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 687.246.082-20, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, nº. 4.444, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura Estado de Rondônia;

KARINE CASSOL, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.09.1989, natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 677.551 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 978.515.902-72, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascida em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em 12.07.1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000677550 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 827.595.022-87, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

I - Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na **Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, s/n, bairro Cidade Alta, CEP nº. 76.956-000, Município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, localidade parcialmente situada na faixa de fronteira, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Terceira: A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de Janeiro de 2013.

Cláusula Quarta: A sociedade possui filial estabelecida nos endereço:

Filial 01: na **Rua da Paz, nº. 3.454, Bairro Lino Alves Teixeira, CEP nº. 76.916-000, na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia**, com o capital social destacado de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para fins fiscais, com os mesmos objetivos da Matriz, tendo iniciado suas atividades em 28 de agosto de 2012, NIRE sob o nº. 11900157291, inscrita no CNPJ sob nº. 13.183.304/0002-64.

Cláusula Quinta: A Sociedade tem como objetivo social a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora; Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), e Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, neste Estado de Rondônia e/ou em outras localidades do Território Nacional, mediante obtenção do Governo Federal de concessão, permissão ou autorização, de acordo com a legislação específica vigente.

Parágrafo Único: A exploração dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

II - Capital social e quotas

Cláusula Sexta: O capital social de **R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$. 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Part. %	Quotas	Valor R$
IVO JUNIOR CASSOL	33%	16.500	16.500,00
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	33%	16.500	16.500,00
KARINE CASSOL	34%	17.000	17.000,00
Total	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406.

Parágrafo Segundo: O capital social, pelo menos 70% pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Lei 10.610/2002).

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá ter estrangeiros como sócios ou acionistas até o limite de 30% (trinta por cento) do quadro societário, de acordo com a Lei 10.610/2002, mas nunca como dirigente.

Parágrafo Quarto - A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante da empresa e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. (Lei 10.610/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Sétima: As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

III - Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Oitava: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Nona: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção de quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Décima: Terceiros somente poderão exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de vinte e quatro horas preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital.

Cláusula Décima Primeira: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Segunda: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Terceira: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV – Administração

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será administrada pela sócia, **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, isoladamente, que fica investida dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos, exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, especificados neste ato, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias e ainda junto a estabelecimentos bancários do país e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo da administradora nomeada, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

Parágrafo Segundo: A administradora declara não estar impedida por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Décima Quinta: A administradora tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº. 10.406, de 2002, bem como fica obrigada a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade remunerará a administradora mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios.

Cláusula Décima Sétima: À administradora são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual a autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Oitava: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição para sua investidura nos cargos o que somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, cabendo-lhes, com exclusividade a orientação intelectual da programação da emissora.

Cláusula Décima Nona: A administradora poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Poder Concedente.

Cláusula Vigésima: É vedado á administradora, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos sócios da sociedade, é necessária a concordância dos demais sócios, mediante a assinatura, em conjunto, nos documentos que obrigam a sociedade em:

a) Alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
b) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
c) Prestação de avais, endossos de favor, fianças ou cauções de favor;
d) Alienação, hipoteca e ou oneração de investimentos;
e) A deliberação a respeito de alteração de contrato social deverá haver a assinatura de todos os sócios.

V - Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Primeira: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Segunda: A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Vigésima Terceira: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Serão excluídos da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal ao art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quinta: Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos art. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sexta: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Art. 91 do Decreto nº. 52.795/63.

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade por todos os seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão e correlatos.

Cláusula Vigésima Oitava: As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de quotas e aumento de capital social que não resultem em alteração do quadro societário deverão ser informados ao poder concedente no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da realização do ato.

Cláusula Vigésima Nona: A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência da outorga dependem, para sua validade, da prévia anuência do Poder Concedente.

VII - Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, Livros e destino do resultado

Cláusula Trigésima: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retrocitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Trigésima Primeira: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000, de 1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404, de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

Cláusula Trigésima Segunda: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, com base em balancetes intermediários e observado a legislação vigente, efetuar distribuição mensal de lucros ou dividendos aos sócios, a título de antecipação de resultados, na proporção de suas cotas de capital na sociedade.

VIII - Dissolução da sociedade

Cláusula Trigésima Terceira: A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observada a Cláusula Vigésima Quarta, nas hipóteses de:

a) anulada a sua constituição;
b) exaurida o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
c) consenso unânime dos sócios;
d) deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) falta pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
f) determinação judicial.

Cláusula Trigésima Quarta: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento real, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Trigésima Quinta: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

IX - Desimpedimento

Cláusula Trigésima Sexta: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quarta deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

X - Disposições Gerais

Cláusula Trigésima Sétima: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Trigésima Oitava: O quadro de funcionários da Entidade será sempre constituído de brasileiros, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Trigésima Nona: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Quadragésima: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula Quadragésima Primeira: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor formar de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da presente alteração contratual da sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Rolim de Moura - RO, 14 de Fevereiro de 2014.

IVO JUNIOR CASSOL

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2014 SOB Nº: 110430392
Protocolo: 14/015130-3, DE 26/03/2014
Empresa:11 2 0056009 2
PIANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

KARINE CASSOL

Testemunhas:

1. _____
Antonio Cleuton Silva de Souza
RG. 1.109.613 SSP/ RO

2. Katiúscia Lira da Silva
Katiúscia Lira da Silva
RG. 540.069 SSP/ RO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Fls. 25
Rubrica

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N.º 04.485.882/0001-83
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cep 78905-780, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré-AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Ipanema, cep 78909-490, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Terceira vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: Fica retificado o preâmbulo da Primeira alteração contratual do CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, RADIO CANDELARIA FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.485.882/0001-83.

SEGUNDA CLAUSULA: Nomeiam na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir duvidas que por acaso venha a surgir.

TERCEIRA CLAUSULA: As demais clausulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 29 de maio de 2.008.

4º OFÍCIO 4º OFÍCIO

JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**

TESTEMUNHAS:

MARIA ELISA MARTINS
CPF N.º 346.436.643-04
RG n.º 1012702 SSP/CE

NOEME COSTA DE CARVALHO SALES
CPF N.º 386.272.992-34
RG Nº 756.507 SSP/RO

AUTENTICADO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentado. Dou fé.
11 SET 2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2008 SOB Nº 1103333
Protocolo: 08/027490-0, DE 13/06/2008
Empresa:11 2 0036658 0

SEFAZ/DF FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, e terceira alteração registrada na JUCER sob nº 110333319 em sessão de 19/06/2008, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Quarta vez conforme clausulas e condições seguintes.

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E CIVIL
CERTIFICO, que a(s) assinatura(s) supra é(são) igual(is) à original apresentada.
11 SET 2009
( ) Ivani Cardoso C. de Oliveira - Tab.
( ) Arlan Vieira de Araújo - Esc.
( ) Maria Claudia C. Mesquita - Esc.
( ) Getulio C. Lopes Filho - Esc.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.,** fica criado como nome fantasia **Radio Vitoria Regia FM.**

SEGUNDA CLAUSULA: A sede da empresa é na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, passará a ser na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, passará a ser na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000. A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.974-000, passará a ser localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

TAB. DE NOTAS
Ivani Cardoso
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

QUARTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO 4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentada. 17 SET 2009 ( ) Iveni Candida C. de Oliveira - Tab. ( ) Anton Mello de Araújo - Esc. ( ) Maria Claudia C. Mesquita - Esc. ( ) Getulio C. Lopes Filho - Esc.

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	14.400	60%	14.400,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

4º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL Ivani Candida Cunha de Oliveira SELO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pelo sócio **TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.
2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
17 SET 2009

SEFIS DE FISCALIZAÇÃO
SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA:O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 11 de fevereiro de 2009.

Joselma I. Santos Leoni

JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

Tânia Regina de O. Alves Leoni

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

4º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL
SETOR DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTO VELHO - RO
1 FHS 5796

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentado. Dou fé
11 SET 2009
( ) Ivani Cardoso de Oliveira - Tab.
( ) Arlan Vieira Cardoso - Esc.
( ) Maria Cicilia C. Gonçalves - Esc.
( ) Getulio C. Lopes Filho - Esc.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, e terceira alteração registrada na JUCER sob nº 110333319 em sessão de 19/06/2008, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Quinta vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sede da empresa é na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, passara a ser na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-408.

SEGUNDA CLAUSULA: A sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, transfere neste ato 10% (dez) por cento, ou seja R$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), a Sócia ingressante a Sr. **EVA LEONI**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, natural de São Geronimo - RS, nascido em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilho, n.º 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 6017636512 SSP/RS e CPF n.º 006.417.982-61.

TERCEIRA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

Eva Leoni

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	.....2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.
PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas fisicas brasileiras.
PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUARTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA CLAUSULA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que estão desimpedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SETIMA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua

Eva Leoni

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
I – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.
2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA:O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

Eva Leoni

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 19 de junho de 2009.

4º OFÍCIO

JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

4º OFÍCIO

EVA LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039-ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
de:
[01657771-EVA LEONI.....
[00215041-JOSELMA IZIDORIO SANTOS.....
LEONI.....
[00216741-TANIA REGINA DE OLIVEIRA...
ALVES LEONI.....
Em testemunho_____da Verdade.
Porto Velho, 06 de Janeiro de 2010.

040-BRUNA DANTAS FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
"Valido somente com selo de
SELO DE FISCALIZACAO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDONIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI,** brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI,** natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**; com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sexta vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: As filiais já criadas são as seguintes:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.

2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

3 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

Fica alterada o endereço da Filial:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Dom Pedro I, s/n.º, Setor Chacareiro, Município de Santa Luzia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI,** brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI,** natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**; com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sexta vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: As filiais já criadas são as seguintes:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.

2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

3 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

Fica alterada o endereço da Filial:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Dom Pedro I, s/n.º, Setor Chacareiro, Município de Santa Luzia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000, passará a ser na Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000. - 0297

Fica Criada as filiais nos seguintes locais:
1 – Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK – Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772. -
2 – Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000. -
3 - Rua Ademir Bento da Silva n.° 3690 , Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610. -
4 – Na Rua Padre Adolpho Rohl, N.°3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000. ,

SEGUNDA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N ° 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.° 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;
a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente. .
b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria. .

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições: -

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	14.400	60%	14.400,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.
PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pelas sócias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI** e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
I – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000. •
2 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000. •
3 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000. •
4 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000. •
5 – Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK – Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772. •
6 – Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000. •
7 - Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690 , Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610. •
8 – Na Rua Padre Adolpho Rohl, N.º3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000. •

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor. •

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato. •

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

0300

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 14 de julho de 2010.

Joselma I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140070
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140061
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 110365813
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140053
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140088
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 0325

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sétima vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, transfere neste ato 10% (dez) por cento, ou seja R$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), a Sócia ingressante a Sr. **EVA LEONI**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, natural de São Geronimo - RS, nascido em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilho, n.º 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 6017636512 SSP/RS e CPF n.º 006.417.982-61.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

TERCEIRA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que estão desimpedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SEXTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RÁDIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** que assinará por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO UNICO: As filiais já criadas são as seguintes:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.

2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

3 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

4 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000.

5 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0006-98, Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000.

6 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0007-79, Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK – Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772.

7 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0008-50, Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690 , Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610.

8 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0009-30, Rua Padre Adolpho Rohl, N.º3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rolim Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos à Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir dúvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, dátam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 18 de outubro de 2010.

4º OFÍCIO

Joselma I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

Tania Regina de O. Alves Leoni
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

Eva Leoni
EVA LEONI

4º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2010 SOB Nº: 110370611
Protocolo: 10/048023-3, DE 18/11/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA

FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

5

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RADIO CANDELÁRIA FM LTDA.

CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI,** brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, , empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16.09.1968, residente e domiciliada na Rua Paraguai n.° 350, Conjunto Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-404, Portadora da Cédula de Identidade RG n.° 539102 SSP/RO e CPF n.° 641.329.514-72, e a Sr.ª **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Manicoré – AM, nascida em 03/09/1964, residente e domiciliada Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso n. 4552, Bairro Agenor de Carvalho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Bairro Cohab, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 168.912/SSP-RO e do CPF nº 162.949.712-68, e a Sr.ª **EVA LEONI**, brasileira, empresária, viúva, natural de São Gerônimo - RS, nascida em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, n.° 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG n.° 6017636512 SSP/RS e CPF n.° 006.417.982-61, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.,** com sede na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18/04/2001, sob o nº 112.0036658,0 inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela oitava vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: Retira-se da sociedade a Sr.ª **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, e transfere o valor total das suas quotas, ao sócio ingressante **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Porto Velho - RO, nascido em 04/08/1988, residente e domiciliado na Avenida Jose Vieira Caula n.° 4552, Casa 21, Bairro Agenor de Carvalho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-290, Portador da Cédula de Identidade RG n.° 643.073 SSP/RO e CPF n.° 947.876.622-87

PARAGRAFO ÚNICO: A sócia que se retira da sociedade, sendo que declara haver recebido neste ato e em moeda corrente, sendo a Sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), declara também de estar sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais), dividido em quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.
PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

TERCEIRA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA: O sócio declara, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SEXTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF N º04.485.882/0001-83
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RADIO CANDELÁRIA FM LTDA, e nome fantasia Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com a legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais), dividido em quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

JUCER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia EVA **LEONI** que assinará por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO UNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
1 – A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Ruas Goias, n 2528, Centro, Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000
2 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000
3 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, lote 99 j, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraiso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000
4 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Parana, n 3380, Setor 1 (um), Município de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000
5 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0006-98, localizada na Rua Getulio Vargas, n 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000
6 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0007-79, localizada na Rua Manoel Pinheiro Machado, n 3469, Sala A, Bairro JK, Município de Ji Parana, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772.
7 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0008-50, localizada na Rua Ademir Bento da Silva, n 3690, Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610
8 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0009-30, localizada na Ruas Padre Adolph Rohl, n 3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 23 de fevereiro de 2015.

4º OFÍCIO

Joselma I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

4º OFÍCIO

Eva Leoni
EVA LEONI

Márlon Leoni
MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

Evani P. da Costa
EVANI PINTO DA COSTA
CPF N.º 420.732.862-91
RG Nº 325.358 SSP/RO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
com valor economico
de:
[0021504]-JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI.
[0165777]-EVA LEONI.....
[0021674]-TANIA REGINA DE OLIVEIRA.....
ALVES LEONI.....
[0109418]-MARLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 26 de Fevereiro de 2015.

040-BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
ESC.AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 5,22 Selo R$ 0,86 FUJU
R$ 1,04. TOTAL: R$ 7,12.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
ACR22119 a ACR22122-95AAO
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

JUCER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83.
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os signatários **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI**, brasileiro, casado, regime de separação de bens, empresário, natural de Porto Velho (RO), nascido em 04 de agosto de 1988, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0643073 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação com registro nº 03977030201 e Inscrito no CPF/MF sob o nº 947.876.622-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, s/nº, BL 01, Apartamento 801, Bairro Rio Madeira, Condomínio Águas do Madeira, CEP 76.821-476 e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde (PE), nascida em 16 de setembro de 1968, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 539.102 SSP/RO e Inscrita no CPF/MF sob o nº 641.329.514-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Paraguai, nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404 e **EVA LEONI**, brasileira, viúva, empresária, natural de São Jeronimo (RS), nascida em 07 de outubro de 1935, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 6017636512 SSP/RS e Inscrita no CPF/MF sob o nº 006.417.982-61, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Julho de Castilho, nº 540, Bairro Centro, CEP 76.801-130 únicos componentes da sociedade empresaria limitada denominada de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18 de Abril de 2001 de NIRE de nº 1120036658-0, tendo como a 8º (oitava) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER registro nº 20170233243, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seu Contrato Social mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO E DA CESSÃO DE QUOTAS.
Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI** e **EVA LEONI**, já qualificados acima, ele detentor de 50% (cinquenta por cento) e ela detentora de 10% (dez por cento) do capital social, divididos em quotas de R$ 1,0 (hum Real) cada, neste ato, cedem, transferem esse total de suas quotas para o sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** brasileiro, empresário, solteiro, natural de Porto Velho (RO), nascido em 20 de Outubro de 2000, Emancipado através da Escritura Pública de Emancipação devidamente registrado no Livro nº 97-N, Capa nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2018 12:58 SOB Nº 20180063294.
PROTOCOLO: 180063294 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800949582. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 16/03/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83.
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os signatários **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI**, brasileiro, casado, regime de separação de bens, empresário, natural de Porto Velho (RO), nascido em 04 de agosto de 1988, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0643073 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação com registro nº 03977030201 e Inscrito no CPF/MF sob o nº 947.876.622-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, s/nº, BL 01, Apartamento 801, Bairro Rio Madeira, Condomínio Águas do Madeira, CEP 76.821-476 e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde (PE), nascida em 16 de setembro de 1968, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 539.102 SSP/RO e Inscrita no CPF/MF sob o nº 641.329.514-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Paraguai, nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404 e **EVA LEONI**, brasileira, viúva, empresária, natural de São Jeronimo (RS), nascida em 07 de outubro de 1935, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 6017636512 SSP/RS e Inscrita no CPF/MF sob o nº 006.417.982-61, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Julho de Castilho, nº 540, Bairro Centro, CEP 76.801-130 únicos componentes da sociedade empresaria limitada denominada de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18 de Abril de 2001 de NIRE de nº 1120036658-0, tendo como a 8º (oitava) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER registro nº 20170233243, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seu Contrato Social mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO E DA CESSÃO DE QUOTAS.
Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI** e **EVA LEONI**, já qualificados acima, ele detentor de 50% (cinquenta por cento) e ela detentora de 10% (dez por cento) do capital social, divididos em quotas de R$ 1,0 (hum Real) cada, neste ato, cedem, transferem esse total de suas quotas para o sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** brasileiro, empresário, solteiro, natural de Porto Velho (RO), nascido em 20 de Outubro de 2000, Emancipado através da Escritura Pública de Emancipação devidamente registrado no Livro nº 97-N, Capa nº 0018882, folha nº 009, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1236597 SESDC (RO) e

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Inscrito no CPF/MF sob o nº 023.238.862-82, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Guiana nº 3021, Apartamento 301, Condomínio Residencial Suriname, Bairro Embratel, CEP 76.820-749, na proporção de 60% (sessenta por cento) do capital social, divididos em R$ 1,0 (hum Real) cada.

Parágrafo Único: Os sócios retirantes **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI** e **EVA LEONI** declaram ter sanado todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título do que for nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação de todas as suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL.
O Capital social da empresa é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** divididos em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados neste ato, em moeda corrente e legal no país e distribuídas entre sócios nas seguintes condições.

THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI (60%).	
14.400 quotas no valor de	R$ 14.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI (40%).	
9.600 quotas no valor de	R$ 9.600,00
TOTAL	**R$ 24.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são representativas do capital social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo: O capital social pertencerá pelo menos 70% (setenta por cento) direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.
Parágrafo Quinto: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Parágrafo Sexto: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Oitavo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** já qualificado, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso da firma em documentos estranhos aos interesses da sociedade, sob a forma cambiária ou qualquer outra, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo - O administrador não pode, sem autorização dos demais sócios, deliberar em negócios que impliquem aquisição, gravação ou alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - O Administrador poderá nomear representantes, através de procuração, outorgando-lhes poderes para a prática de ato especifico limitado e devidamente designado no instrumento respectivo, não caracterizando a substituição, em termos de poderes de gerência e administração, de qualquer um dos membros do quadro diretivo, devendo ser observado às exceções contidas no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os sócios no exercício da gerência e administração da sociedade empresária limitada poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Parágrafo Quinto - As alterações do contrato social que implique designação, alteração e/ou destituição do administrador da sociedade, bem como mudança dos seus poderes dependem da aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – Os sócios declaram, ainda, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar nos 64, de 18 de maio de 1990.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO
A empresa Matriz com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, permanecerá no mesmo endereço, apenas a nomenclatura, que passará a ser Avenida Prefeito Chiquilito Erse nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Parágrafo primeiro: -- **FILIAL 01** tem sua sede na Rua Goiás, nº 2528, Bairro Centro, CEP 76.974-000, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, passará a ser Rua Beija Flor, nº 3318, Bairro Caixa D' Água, CEP 76.974-000, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0002-64.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** já qualificado, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ Nº 04.485.882/0001-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FORMA E DENOMINAÇÃO SOCIAL.
A sociedade será de forma limitada e girará sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade tem sua sede na Avenida Prefeito Chiquilito Erse nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro: -- **FILIAL 01** tem sua sede na Rua Beija Flor, nº 3318, Bairro Caixa D' Água, CEP 76.974-000, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0002-64.
FILIAL 02 tem sua sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3770, Bairro Setor 14, CEP 78.974-000, na cidade de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0003-45.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

FILIAL 03 tem sua sede na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 j, Gleba 44, Setor Rural, CEP 76.862-000, na cidade de Alto Paraiso, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0004-26.
FILIAL 04 tem sua sede na Rua Paraná, nº 3380, Bairro Setor 01, CEP 76.950-000, na cidade de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0005-07.
FILIAL 05 tem sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0006-98.
FILIAL 06 tem sua sede na Rua Manoel Pinheiro Machado, nº 3469, Sala A, Bairro JK, CEP 76.909-772, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0007-79.
FILIAL 07 tem sua sede na Rua Ademir Bento da Silva, nº 3690, Sala A, Bairro Floresta, CEP 76.965-610, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0008-50.
FILIAL 08 tem sua sede na Padre Adolph Rohl, nº 3150, Sala A, Bairro Setor 5, CEP 76.890-000, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0009-30.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil e necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais. As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento;
b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade empresária tem como objetivo o seguinte: a instalação e exploração de radiodifusão sonora, ou de som e imagens, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade e atividade correlatadas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

O Capital social da empresa é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** dividido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre sócios nas seguintes condições:

THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI (60%)	
14.400 quotas no valor de	R$ 14.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI (40%).	
9.600 quotas no valor de	R$ 9.600,00
TOTAL	**R$ 24.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas ou ações são representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo: O Capital Social pertencerá pelo menos 70% (setenta por cento) direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo Quinto: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo Sexto: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Oitavo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI** já qualificado, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso da firma em documentos estranhos aos interesses da sociedade, sob a forma cambiária ou qualquer outra, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo - O administrador não pode, sem autorização dos demais sócios, deliberar em negócios que impliquem aquisição, gravação ou alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - O Administrador poderá nomear representantes, através de procuração, outorgando-lhes poderes para a prática de ato especifico, limitado e devidamente designado no instrumento respectivo, não caracterizando a substituição, em termos de poderes de gerência e administração, de qualquer um dos membros do quadro diretivo, devendo ser observado as exceções contidas no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os sócios no exercício da gerência e administração da sociedade empresária limitada poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Parágrafo Quinto - As alterações do contrato social que implique designação, alteração e/ou destituição do administrador da sociedade, bem como mudança dos seus poderes dependem da aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – Os sócios declaram, ainda, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sob qualquer título sem consentimento dos demais sócios, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço, fica assegurada o direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder e transferir, total e parcialmente, suas quotas, deverá expressamente notificar, por escrito, os demais de sua intenção,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo segundo: No prazo subsequente de sessenta dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar o desejo de exercer o direito de preferência ou declinar restrições, se existentes, ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO E APURAÇÃO DE RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo ainda, ser feito de forma desproporcional, mediante decisão dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser retidos parte ou todo do lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, ou por decisão do administrador.

Parágrafo Segundo - A critério do administrador, os lucros poderão ser apurados em balancetes intermediários (mensais e/ou trimestrais), e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente e/ou trimestralmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá com a retirada ou falecimento de um dos sócios, continuando com os demais. Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão assumir, junto à sociedade, os direitos e obrigações do sócio falecido, designando, por escrito, um deles para a respectiva representação. Não convindo aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido a continuar na sociedade, proceder-se-á imediatamente ao levantamento de um balanço geral e o mesmo receberá o valor correspondente nominal de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Além dos casos previstos em lei, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de quebra da afeição societária, de atos de inegável gravidade, da falta de comprometimento ou cumprimento das obrigações como sócios administradores ou diretores, bem como do uso do nome da sociedade em benefícios pessoais ou de terceiros, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social (artigo 1085, do Código Civil).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Parágrafo Segundo -- O sócio excluído da sociedade receberá o valor correspondente nominal de suas quotas, com eventuais deduções dos juros moratórios ou da indenização de direito.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO
Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Os sócios elegem o foro e comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Parágrafo Primeiro -- Todas as deliberações sociais, inclusive as que importem em alterações deste contrato, serão tomadas pelos sócios, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas pelo que regula a legislação pertinente, especialmente o disposto no artigo 1.053 do Código Civil.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho (RO), 07 de Janeiro de 2019.

EVA LEONI
CPF n.º 006.417.982-61
Sócia Retirante.

MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI
CPF nº 947.876.622-87
Sócio Retirante.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI
CPF n.º 641.329.514-72
Sócia Remanescente.

THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI
CPF n.º 023.238.862-82
Sócio Ingressante.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:56 do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**
CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:12 do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de Renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Requerimento: SEI 3410982, p. 4-9 Processo nº 01250.058710/2018-87 SEI 5358005 (cópia)
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Pendente	SEI 5258290 ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 200, Nº 231, DOU 21/12/2005 SEI 5358008 Assentimento para a Transferência Direta Pendente

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
IDADE	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367959, p. 1 Emitida em 06/04/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358011 Válida até 14/09/2020. Débitos com exigibilidade suspensa
			Estadual, 5358012 Válida até 16/06/2020.
			Municipal, 5358013 Válida até 18/06/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5375234 Válida até 07/05/2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5358011 Válida até 14/09/2020. OK **FGTS, 5367959,** p. 4 Válida até 19/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367959, p. 5 Válida até 02/10/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 5375026 **1ª Alteração Contratual** 5375032 **2ª Alteração Contratual** 5358026, 1682399 **3ª Alteração Contratual** 5375037 **4ª Alteração Contratual** 5375039 **5ª Alteração Contratual** 5375087 **6ª Alteração Contratual** 5375091 **7ª Alteração Contratual** 5374975 **8ª Alteração Contratual** 5375098 **9ª Alteração Contratual** 5374975
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	5358023, 5358024 (emitida em 13/12/2019) Atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5358027 (ex. 2018) Atualizar (ex. 2019)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	Pendente
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367963 p.1 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358020, Válida até 20/09/2020. **Estadual**, 5358021, Válida até 22/06/2020. **Municipal**, 5358022 Válida até 22/06/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5375231 Válida até 07/05/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5367963 p. 3 Válida até 14/07/2020. **FGTS**, 5367963, p. 4 Válida até 14/07/2020.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367963, p. 5 Válida até 02/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).5367963 p.2**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	OK	5358017, 5358025
	KARINE CASSOL RAPOSO	OK	5358016
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	OK	5358015
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/04/2020, às 08:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367498** e o código CRC **FC099AC5**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7291/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária), inscrito no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5367498), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Cópia do assentimento prévio para transferência direta da Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação ou cópia do assentimento prévio de outorga da Plansol Sistema de Comunicação;

Justificativa: Consta cópia do assentimento prévio da Rádio Candelária FM para a execução dos serviços de radiodifusão. A cessionária precisa de assentimento prévio para a execução dos serviços, ou a cedente precisa de assentimento prévio para a transferência para a cessionária.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

Justificativa: Consta certidão vencida.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: Consta balanço do penúltimo exercício social.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: Consta certidão vencida.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/04/2020, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5374152** e o código CRC **9B79CA71**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14064/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7291/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5380813** e o código CRC **D96F1C26**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 5395395

Data de Envio:
15/04/2020 15:29:17

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5380813.html
Nota_Tecnica_5374152.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de Renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Requerimento: SEI 3410982, p. 4-9 Processo nº 01250.058710/2018-87 SEI 5358005 (cópia)
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Pendente	SEI 5258290 ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 200, Nº 231, DOU 21/12/2005 SEI 5358008 Assentimento para a Transferência Direta Protocolo nº 01250.015644/2020-75 Pendente

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367959, p. 1 Emitida em 06/04/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358011 Válida até 14/09/2020. Débitos com exigibilidade suspensa
			Estadual, 5358012 Válida até 16/06/2020.
			Municipal, 5358013 Válida até 18/06/2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5375234 Válida até 07/05/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5358011 Válida até 14/09/2020. OK
			FGTS, 5367959, p. 4 Válida até 19/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367959, p. 5 Válida até 02/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	**Ato constitutivo** Pendente **1ª Alteração Contratual** Pendente **2ª Alteração Contratual** 1682399, 3044091 Registrada na JCERD sob o nº 110430392 em 03/04/2014
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5358023, 5358024 (emitida em 13/12/2019) 5467842
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5358027 (ex. 2018) Não disponível (ex. 2019) 5467840
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5467843
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367963 p.1 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358020, Válida até 20/09/2020.
			Estadual, 5358021, Válida até 22/06/2020.
			Municipal, 5358022 Válida até 22/06/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5375231 Válida até 07/05/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5367963 p. 3 Válida até 14/07/2020.
			FGTS, 5367963, p. 4 Válida até 14/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367963, p. 5 Válida até 02/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).5367963 p.2**
ova da condição de brasileiro nato	IVO JUNIOR CASSOL	OK	5358017, 5358025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	KARINE CASSOL RAPOSO	OK	5358016
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	OK	5358015
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2020, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469260** e o código CRC **EA0DAA5E**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 9683/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária), inscrito no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5469260), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Cópia do assentimento prévio para transferência direta da Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação ou cópia do assentimento prévio de outorga da Plansol Sistema de Comunicação;

Justificativa: Consta cópia do assentimento prévio da Rádio Candelária FM para a execução dos serviços de radiodifusão.

Há documentação referente ao pedido de assentimento prévios, Protocolo nº 01250.015644/2020-75.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Justificativa: Consta a 2a alteração. Faz-se necessária a apresentação do ato constitutivo e a 1a alteração contratual.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: Consta balanço do penúltimo exercício social.

Dada a pandemia, a interessada demonstrou impossibilidade de encaminhamento dos documentos referentes à 2019.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2020, às 08:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469273** e o código CRC **E9A07E80**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5469273

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 17471/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9683/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469282** e o código CRC **908A63FE**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5469282

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 5476975

Data de Envio:
12/05/2020 08:42:59

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5469282.html
Nota_Tecnica_5469273.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

IVO JÚNIOR CASSOL, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascido em 21.05.1981, natural de Vilhena, estado de Rondônia, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000677549 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 687.246.082-20, residente e domiciliado na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município e Comarca de Rolim de Moura Estado de Rondônia;

KARINE CASSOL, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.09.1989, natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 677.551 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 978.515.902-72, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

JULIANA MEZZOMO CASSOL, brasileira, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, empresária, nascida em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em 12.07.1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000677550 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 827.595.022-87, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

Tem entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas;

I - Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede **na Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, s/n, bairro Cidade Alta, CEP nº. 76.956-000, Município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula Terceira: A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo seu início de atividades após o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Cláusula Quarta: A Sociedade terá como objetivo social a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), e demais Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Parágrafo Único: A exploração dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

II - Capital social e quotas

Cláusula Quinta: O capital social de R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$. 1,00 (Um Real), cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Part. %	Quotas	Valor R$
IVO JUNIOR CASSOL	33%	16.500	16.500,00
JULIANA MEZZOMO CASSOL	33%	16.500	16.500,00
KARINE CASSOL	34%	17.000	17.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406.

Cláusula Sexta: As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

III - Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção de quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona: Terceiros somente poderão exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de vinte e quatro horas preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital.

Cláusula Décima: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406, de 2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Cláusula Décima Primeira: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

Cláusula Décima Terceira: A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de (dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital votante e somente se dará na forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

IV – Administração

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será administrada pelos sócios, **KARINE CASSOL e IVO JUNIOR CASSOL**, em conjunto e isoladamente, que fica investido dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, especificados neste ato, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias e ainda junto a estabelecimentos bancários do país e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

Parágrafo Segundo: Os administradores declaram não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº. 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios.

Cláusula Décima Sétima: Ao administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Cláusula Décima Oitava: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição para sua investidura nos cargos o que somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, cabendo-lhes, com exclusividade a orientação intelectual da programação da emissora.

Cláusula Décima Nona: Os Administradores poderão fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Vigésima: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos sócios da sociedade, é necessária a concordância dos demais sócios, mediante a assinatura, em conjunto, nos documentos que obrigam a sociedade:

a) Alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
b) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
c) Prestação de avais, endossos de favor, fianças ou cauções de favor;
d) Alienação, hipoteca e ou oneração de investimentos;
e) A deliberação a respeito de alteração de contrato social deverá haver a assinatura de todos os sócios.

V - Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Primeira: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Segunda: A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Serão excluídos da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal ao art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Cláusula Vigésima Quinta: Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos art. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sexta: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Art. 91 do Decreto nº. 52.795/63.

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade por todos os seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão e correlatos.

Cláusula Vigésima Oitava: As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de quotas e aumento de capital social que não resultem em alteração do quadro societário deverão ser informados ao poder concedente no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da realização do ato.

Cláusula Vigésima Nona: A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência da outorga dependem, para sua validade, da prévia anuência do Poder Concedente.

VII - Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, Livros e destino do resultado

Cláusula Trigésima: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retrocitada.

Cláusula Trigésima Primeira: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000, de 1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404, de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

Cláusula Trigésima Segunda: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

VIII - Dissolução da sociedade

Cláusula Trigésima Terceira: A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observada a Cláusula Vigésima Quarta, nas hipóteses de:

a) anulada a sua constituição;
b) exaurida o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
c) consenso unânime dos sócios;
d) deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) falta pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
f) determinação judicial.

Cláusula Trigésima Quarta: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento real, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Trigésima Quinta: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

IX - Desimpedimento

Cláusula Trigésima Sexta: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quarta deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

X - Disposições Gerais

Cláusula Trigésima Sétima: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Trigésima Oitava: O quadro de funcionários da Entidade será sempre constituído de brasileiros, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Trigésima Nona: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Quadragésima: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula Quadragésima Primeira: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor formar de direito, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Local Novo Horizonte Do Oeste - RO, 07 de Janeiro de 2010.

IVO JUNIOR CASSOL
Sócio

JULIANA MEZZOMO CASSOL
Sócia

KARINE CASSOL
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2011 SOB Nº: 11200560092
Protocolo: 11/005786-4, DE 28/01/2011
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

Testemunhas:

Diva Monteiro de Oliveira
RG. 671.382 SSP/RO

Vânia Bergerand da Silva
RG. 606.250 SSP/RO.

TABELIONATO MACHADO
Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel (069) 3442 - 1875 - Fax: (069) 3442 - 5808 - CEP 76.940-000

Reconheço por **semelhança** as assinaturas de: **KARINE CASSOL, IVO JUNIOR CASSOL e JULIANA MEZZOMO CASSOL**. Dou fé. *0009*11594775. Valor recebido por firma: Emol.: R$ 1,43; Custas: R$ 0,22; Selo: 0,69; Total: R$ 2,41. Rolim de Moura-RO, 28 de janeiro de 2011. Válido somente com selo de fiscalização.
Em test°. _____ da verdade

MELQUISEDEQUE FERRÃO DA SILVA
Tabelião Substituto

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
G3AC5341
G3AC5342
G3AC5343

Cristele Perêdo Chaves
OAB/RO 2755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de Renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Requerimento: SEI 3410982, p. 4-9 Processo nº 01250.058710/2018-87 SEI 5358005 (cópia)
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Pendente	SEI 5258290 ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 200, Nº 231, DOU 21/12/2005 SEI 5358008 Assentimento para a Transferência Direta Protocolo nº 01250.015644/2020-75 Pendente

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367959, p. 1 Emitida em 06/04/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358011 Válida até 14/09/2020. Débitos com exigibilidade suspensa
			Estadual, 5358012 Válida até 16/06/2020.
			Municipal, 5358013 Válida até 18/06/2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5375234 Válida até 07/05/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5358011 Válida até 14/09/2020. OK
			FGTS, 5367959, p. 4 Válida até 19/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367959, p. 5 Válida até 02/10/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 5541091 Registrado na JCERD sob o nº 11200560092 em 31/01/2011
			1ª Alteração Contratual 5539174 Registrada na JCERD sob o nº 11900157291 em 28/08/2012 **2ª Alteração Contratual** 1682399, 3044091 Registrada na JCERD sob o nº 110430392 em 03/04/2014
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5358023, 5358024 (emitida em 13/12/2019) 5467842
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5358027 (ex. 2018) 5539175 (ex. 2019)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5467843
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367963 p.1 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358020, Válida até 20/09/2020.
			Estadual, 5358021, Válida até 22/06/2020.
			Municipal, 5358022 Válida até 22/06/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5375231 Válida até 07/05/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5367963 p. 3 Válida até 14/07/2020.
			FGTS, 5367963, p. 4 Válida até 14/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367963, p. 5 Válida até 02/10/2020.
AÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de , de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).5367963 p.2**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	OK	5358017, 5358025
	KARINE CASSOL RAPOSO	OK	5358016
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	OK	5358015
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/05/2020, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541068** e o código CRC **4954CFE0**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10851/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta. Processo de renovação de outorga em fase de instrução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária), inscrito no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 9683/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5469273) concluiu pelo envio do Ofício nº 17471/2020 (evento SEI nº5469282), à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.022477/2020-19, a Interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº5541068), observando-se a ausência de assentimento prévio para a transferência (protocolo nº 01250.015644/2020-75) e renovação da outorga (protocolo nº 01250.066420/2017-26).

3. Em que pese o processo se encontrar regulamente instruído, a execução do serviço público está sendo mantida em caráter precário. Por efeito, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. A operação condiciona-se à regular instrução do processo de renovação de outorga. Essa é a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. Consultado os autos do processo de renovação de outorga de nº 01250.066420/2017-26, restou constatado que o mesmo encontra-se em fase de instrução processual, obstando, por conseguinte, o prosseguimento do presente feito.

5. Sobreleva registrar que, em caso análogo aos autos, a Consultoria Jurídica junto a este Ministério, por meio do Nota nº n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos:

> [...]
>
> 2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do '*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*'.
>
> 3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.
>
> 4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (Grifos nossos).

6. Dessa forma, faz-se necessário instar a Entidade a adotar as medidas pertinentes para a conclusão do pedido de renovação da localidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, para, após, com o envio das cópias da portaria de renovação da outorga e de assentimento prévio, solicitar o andamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo SOBRESTAMENTO do presente feito, com remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência e adoção das medidas necessárias para a conclusão do processo renovatório da localidade objeto do presente pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/05/2020, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541136** e o código CRC **0CBB0243**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 19536/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10851/2020/SEI-MCTIC, para dar ciência da decisão deste Ministério, conforme solicitado na petição 5539172.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541163** e o código CRC **6287FB24**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5541163

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 5571776

Data de Envio:
05/06/2020 01:36:44

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5541163.html
Nota_Tecnica_5541136.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.009154/2017-34
Referência:OFÍCIO Nº 19536/2020
Interessado: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
Assunto:Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Protocolo n°: 01250.009154/2017-34

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673621** e o código CRC **8307852E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		04485882				(Todos)											
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50413429709	P	Comercial	RTVD	801	RO	Porto Velho		34		593	C		8° 45'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404975046	P	Comercial	FM	230	RO	Alto Paraíso		260		99.9	B1		9° 44'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404454666	P	Comercial	FM	230	RO	Nova Brasilândia D'Oeste		202		88.3	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974902	P	Comercial	FM	230	RO	Novo Horizonte do Oeste		216		91.1	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974821	P	Comercial	FM	230	RO	Santa Luzia D'Oeste		222		92.3	B1		11° 5

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 4.01" S	**Longitude:** 62° 00' 2.02" W	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		04485882				(Todos)											
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50413429709	P	Comercial	RTVD	801	RO	Porto Velho		34		593	C		8° 45'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404975046	P	Comercial	FM	230	RO	Alto Paraíso		260		99.9	B1		9° 44'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404454666	P	Comercial	FM	230	RO	Nova Brasilândia D'Oeste		202		88.3	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974902	P	Comercial	FM	230	RO	Novo Horizonte do Oeste		216		91.1	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974821	P	Comercial	FM	230	RO	Santa Luzia D'Oeste		222		92.3	B1		11° 5

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 4.01" S	**Longitude:** 62° 00' 2.02" W	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Radiofônica.Com Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto s/nº, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 / 09 / 2006
Página: 143 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27 / 10 / 2008
PÁGINA 86 SEÇÃO 3
RUBRICADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ n.º 04.485.882/0001-83, representada por seu procurador, Elton Leoni, RG n.º 7031656718 SSP/RS, CPF n.º 257.918.000-10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 485, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Candelária FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 03/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

04485882000183 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CANDELARIA FM LTDA

Nome Fantasia

CANDELARIA FM

DDD

69

Telefone

32199000

E-mail para contato

samueljulien@uol.com.br

Tipo Usuário

Integrante

Tipo Órgão

ADM Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50404974902

Massa da Entidade

14025

Pasta da Outorga

14153

Validade da Radiofrequência

27/10/2028

Finalidade

Comercial

ações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

trum Center Inc © 2023

MOSAICO

9999	483	Portaria	MC	15/09/2000

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA RIO MADEIRA

Número

2964

Complemento

- FLODOALDO PONTES FILHO

CEP

78905450

Bairro

EMBRATEL

Município

Porto Velho

UF

RO

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

Fechar

trum Center Inc © 2023

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg autenticidade assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
691720762

Indicativo da Estação
ZYW305

Situação

Limite para solicitação de licenciamento

Dados Primeiro Licenciamento
31/01/2012

Dados Último Licenciamento
01/03/2023

Número da Licença
53500.041770/2018-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Dados do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Dados do documento
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Dados do documento	Dados
	9999	67	Decreto Legislativo	NC	28/02/2008	29/02/2
	9999	4855	ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2
	9999	84	Despacho	MC	29/04/2010	
	9999	3455	ato	ER11	10/06/2015	19/06/2
	53500.057419/20	10003	ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2
	01250066420201	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2

Fechar

trum Center Inc © 2023

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA **Nº FISTEL:** 50404974902

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04485882000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/10/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA RIO MADEIRA 2964 - - FLODOALDO PONTES FILHO **Bairro:** EMBRATEL

Município: Porto Velho **CEP:** 78905-450 **UF:** RO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2008	30/09/2008	R$ 52.500,00	15/09/2008	52.500,00	52.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	27/10/2009	R$ 52.500,00	15/10/2009	52.500,00	52.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	03/10/2009	R$ 180,00	05/05/2010	207,08	207,08	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	01/03/2012	R$ 1.000,00	23/02/2012	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	26/03/2014	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	26/03/2014	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	17/03/2015	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	17/03/2015	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento		
					31/03/2016	500,00	500,00		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	330,00	0,00	0013 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	500,00	0,00	0014 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	15/03/2017	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	15/03/2017	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2018		0,00	29/03/2018	660,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		0,00	29/03/2018	100,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 200,00	15/01/2019	200,00	200,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/04/2019	R$ 2.000,00	12/03/2019	2.000,00	2.000,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	28/03/2020	R$ 2.000,00	21/02/2020	2.000,00	2.000,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	01/04/2020	660,00	660,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	01/04/2020	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/02/2024 (em reais): 1.590,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 33 de 33 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.748, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEWS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **10:10:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:48 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2024.
Código de controle da certidão: **1A09.F1AC.4142.7020**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245309970712**
Código de Controle: **309970712**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 09/02/2024 09:13:47
Validade....: 09/05/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

VALIDAÇÃO QR Code

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, n° 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 36842 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	**RADIO CANDELARIA FM LTDA**
CPF/CNPJ:	**04.485.882/0001-83**
Endereço	**Avenida PREFEITO CHIQUILITO ERSE Nº2964 - - FLODOALDO PONTES PINTO - Porto Velho-RO CEP: 76820408**
Finalidade:	**Para fins de Direito**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME , relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024,Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: https://www.portovelho.ro.gov.br;

Validade: 90 dias ate 09/05/2024

Chave de validação: 15f6d0d9

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:57 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012700464040302011

Informação obtida em 09/02/2024 10:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 9380420/2024
Expedição: 09/02/2024, às 10:17:48
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº 13183304000183, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-BJ09-CHBA-8QPR-1XJE;**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:
Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,111,128,129,11397,135,138,156,11875.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **10:19:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:22 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.
Código de controle da certidão: **7CDF.3418.9175.1DA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245309970725**
Código de Controle: **309970725**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **13183304000183**
Nome ou Razão Social: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 09/02/2024 09:20:32
Validade....: 09/05/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREF. MUN. NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO - NOVO HORIZONTE DO OESTE

CNPJ: 63.762.009/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000358

Contribuinte	CPF/CNPJ
RADIO PLANALTO 91,1FM	**13.183.304/0001-83**

Logradouro	Número	Complemento
RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES	**SN**	**PREDIO**

Bairro	CEP
CENTRO	**76956000**

Cidade	UF
NOVO HORIZONTE DO OESTE	**RO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:24:25 do dia 09/02/2024

Válida até 10/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número 2DCA9149963F0ED6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREF. MUN. NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO - NOVO HORIZONTE DO OESTE

CNPJ: 63.762.009/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000395

Contribuinte	CPF/CNPJ
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	**13.183.304/0001-83**

Logradouro	Número	Complemento
RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES	**6350**	

Bairro	CEP
CENTRO	**76956000**

Cidade	UF
NOVO HORIZONTE DO OESTE	**RO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:25:32 do dia 09/02/2024

Válida até 10/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número 80248245A027FDD2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 13183304000183

Emitida às 10:27:45 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83

Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318591573417701

Informação obtida em 09/02/2024 10:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 9384548/2024
Expedição: 09/02/2024, às 10:28:43
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/02/2024** **Hora:** **10:50:17**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
KARINE CASSOL	978.515.902-72	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/02/2024** **Hora:** **10:50:42**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg autenticidade assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/02/2024** **Hora:** **10:50:50**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imineg autenticidade assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/02/2024** **Hora:** **10:51:02**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imineg autenticidade assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 09/02/2024 **Hora:** 10:51:13

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2201001170
NIRE (Sede) 11200366580	**CNPJ** 04.485.882/0001-83	**Data de Ato Constitutivo** 18/04/2001	**Início de Atividade** 01/04/2001

Endereço Completo
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, Nº 2964, Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP 76820-408

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SOM E IMAGENS, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADE CORRELATADAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital Social R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **Capital Integralizado** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	R$ 9.600,00	Sócio	N	Indeterminado
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	R$ 14.400,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 11/07/2019	**Número** 190371978	**Ato/eventos** 996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(PROVIMENTO CNJ 42/2014)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 11900120711 **CNPJ:** 04.485.882/0003-45
Endereço Completo
AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3770 , SETOR 14, Nova Brasilândia d´Oeste, RO, CEP: 76958000

2 - NIRE: 11900120737 **CNPJ:** 04.485.882/0002-64
Endereço Completo
RUA BEIJA FLOR, Nº 3318 , CAIXA D' ÁGUA, Espigão d´Oeste, RO, CEP: 76974000

3 - NIRE: 11900135726 **CNPJ:** 04.485.882/0004-26
Endereço Completo
RODOVIA 459, KM 02, Nº , LOTE 99 J, GLEBA 44 , SETOR RURAL, Alto Paraíso, RO, CEP: 76862000

4 - NIRE: 11900137265 **CNPJ:** 04.485.882/0005-07
Endereço Completo
RUA PARANA, Nº 3380 , SETOR 1, Santa Luzia d´Oeste, RO, CEP: 76950000

5 - NIRE: 11900140053 **CNPJ:** 04.485.882/0007-79
Endereço Completo
RUA MANOEL PINHEIRO MACHADO, Nº 3469, SALA A , JK, Ji-Paraná, RO, CEP: 76909772

6 - NIRE: 11900140061 **CNPJ:** 04.485.882/0006-98
Endereço Completo
RUA GETULIO VARGAS, Nº 5483, SALA A , CIDADE ALTA, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000

7 - NIRE: 11900140070 **CNPJ:** 04.485.882/0008-50
Endereço Completo
RUA ADEMIR BENTO DA SILVA, Nº 3690, SALA A , FLORESTA, Cacoal, RO, CEP: 76965610

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** ROC2201001170

8 - NIRE: 11900140088 **CNPJ:** 04.485.882/0009-30

Endereço Completo

RUA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 3150, SALA A , SETOR 5, Jaru, RO, CEP: 76890000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/10/2022, às 09:55:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **O3CSNKHT.**

ROC2201001170

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2305/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda**e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 10851/2020/SEI-MCTIC que concluiu pelo sobrestamento do pedido, haja visto o pedido de renovação encontrar-se em fase de instrução. Entretanto, em 12 ded abril de 2023 foi publicada a Portaria MCOM nº 8.748, de 16 de março de 2023, através do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 27 de outubro de 2018, a outorga conferida à Rádio Candelária FM Ltda. Assim, a solicitação formulada nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração no quadro social da cedente.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2019, sendo exigível o de 2022 ou, caso já finalizado, o de 2023;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367719** e o código CRC **E952DFA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4729/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 2.964 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
CEP: 76.820 - 408 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.peredo@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2305/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367765** e o código CRC **0000F8E6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexos:

- Nota Técnica 2305 (11367719)
- Formulário (11367815)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4732/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 13.183.304/0001-83)
Rua Cacaieiros com rua das Comunicações, s/nº - Bairro Cidade Alta
CEP: 76.956 - 000 Novo Horizonte do Oeste/RO
(E-mail de contato informado: fonsecaeurico0@gmail.com; jorge.fonsecam@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2305/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367828** e o código CRC **2E977D68**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

- Nota Técnica 2305 (11367719)
- Formulário (11367815)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR, eltonleoni@sictv.com.br, madalena.pinheiro@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 11368093

Data de Envio:
09/02/2024 13:13:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.009154/2017-34
INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11367765.html
Nota_Tecnica_11367719.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.183.304/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	contabilidade@grupocassolenergia.com.br, jorge.fonsecam@hotmail.com, fonsecaeurico0@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 11368098

Data de Envio:
09/02/2024 13:16:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade@grupocassolenergia.com.br
jorge.fonsecam@hotmail.com
fonsecaeurico0@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.009154/2017-34
INTERESSADA: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11367828.html
Nota_Tecnica_11367719.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 11368112

Data de Envio:
09/02/2024 13:19:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, foi encaminhada notificação à PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 13.183.304/0001-83),RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11367828.html
Nota_Tecnica_11367719.html
Oficio_11367765.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **15:16:04**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 15:16:23

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **15:16:56**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **15:17:16**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Correspondência Eletrônica - 11417823

Data de Envio:
12/03/2024 15:14:42

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RE: Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 15:35

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 15:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.009154/2017-34	
Data de protocolização do pedido: 14/02/2017	
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 04.485.882/0001-83
Entidade cessionária: Plansol Sistema de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 13.183.304/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50404974902
Localidade: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Situação da Outorga:	**(x) Válida - SEI 11367538** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 01250.066420/2017-26	**Período:** 27.10.2018 - 27.10.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/9 SEI 11414120
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11367527
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11417845
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11367530
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11367627

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024 (Porto Velho/RO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11367627 Validade: 10.03.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11367627 Validade: 25.02.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11414120 emitida em 16 de fevereiro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	13/18 SEI 11414120
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11367627
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 13/14 SEI 11367627 Validade: 10.03.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11414120 Validade: 09.04.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

		OK	FGTS: 17 SEI 11367627 Validade: 21.02.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Ivo Júnior Cassol CPF: 687.246.082-20	OK	SEI 3044098
	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros CPF: 827.595.022-87	OK	SEI 3044099
	Karine Cassol Raposo CPF: 978.515.902-72	OK	SEI 3044100

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Relativo à cedente:
- certidão simplificada datada de 4 de outubro de 2022: SEI 11367677

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367631** e o código CRC **BB6FE975**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda**e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de outubro de 2022 e em 16 de fevereiro de 2024 (págs. 2/9 - SEI11414120; SEI11367677 e pág. 12 - SEI11414120). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/5 - SEI 11414120).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI5258223). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2008 (SEI11417896). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no dia 12 de abril de 2023, no bojo do processo nº 01250.066420/2017-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 (SEI 11367538).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela pessoa jurídica cedente está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu por ocasião da publicação da referida Portaria MCOM nº 8.748/2023.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 31 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11367527).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11367631). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11367631).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução dos serviços de radiofusão sonora, serviço de radiofusão de sons e imagens (televisão), e serviços de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiofusão de sons e imagens, neste estado de rondônia e/ou em outras localidades do território nacional, mediante obtenção do governo federal de concessão, permissão ou autorização, de acordo com a legislação vigente* (pág. 12 - SEI 11414120).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 16 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11414120):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI), a saber:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos sócios e administradora, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11417845):

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417845).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11367631).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11417823). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11417831):

> "que não consta nesta coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora rádio candelária fm ltda, inscrita no cnpj nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao fistel nº 50404974902, no município de novo horizonte do oeste/ro, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11367532). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11367530).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11417947) e de Exposição de Motivos (SEI 11417948), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417852** e o código CRC **7337142C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Plansol Sistema de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417947** e o código CRC **49521C93**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11417947

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417948** e o código CRC **28EA89CF**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48237/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM (11417852)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM (11417852), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda**e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11426589** e o código CRC **67E034B6**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11426589

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PARECER n. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34

INTERESSADAS: **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, vinculado ao FISTEL nº 50404974902, entre as entidades denominadas **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), na qualidade d e **CEDENTE**, e **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 13.183.304/0001-83), na qualidade de **CESSIONÁRIA**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência de outorga** acompanhado da documentação pertinente (SEI-**11414120**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11367631**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga , tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Portaria (SEI-11417947**) e de **Exposição de Motivos (SEI-11417948**) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, pete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU**) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a",** e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962** , que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT**) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d",** do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do **Congresso Nacional**, cabe ao **Ministro das Comunicações** firmar o correspondente contrato de concessão (art**. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

9. Em recente decisão na **ADI nº 2.946 (2022**), o **Supremo Tribunal Federal (STF**) confirmou a constitucionalidade do **art. 27** da **Lei nº 8.987, de 1995**, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, ***"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".***

10. Conforme estabelece o **art. 38, alínea "c",** da **Lei nº 4.117, de 1962** , a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*"**Art. 38**. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)*
(...)
***c)** a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

11. É o que também dispõe o **art. 89** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963:**

*"**Art. 89**. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (**art. 90, II, do RSR**). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

***"Art. 91**. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (**art. 92 do RSR**).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em **caráter precário** antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o **art. 4º** da **Lei nº 13.424, de 2017**:

*"**Art. 4º** O funcionamento do serviço de radiodifusão em **caráter precário** não obsta as transferências de concessão ermissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

***Parágrafo único**. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, **devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida**."* (negritamos)

16. No mesmo sentido, assim dispõe o **art. 94** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**:

***"Art. 94.** A anuência para a transferência da concessão ou da permissão , no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"* (ênfases acrescidas)

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (**art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**; **art. 38, alínea "g",** do **CBT**; do **§ 3º** do **art. 14** do **RSR**; e **§ 2º** do **art. 3º** do **Decreto nº 8.139, de 2013**).

18. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º**, da **CRFB** e **art. 38, alínea "a",** da **Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§ 1º** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no **art. 1º-B** da **Lei nº 5.768, de 1971**, incluído pela **Lei nº 14.027, de 2020**, atualmente disciplinado pelos **arts. 93 e seguintes** da **Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023**, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no **art. 93** do **RSR**:

***"Art. 93**. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***I -** requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***II -** documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***a)** prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***b)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***c)** prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***d)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***III -** documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***a)** ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;*

***b)** certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***c)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***1,** certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

***Parágrafo único**. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no **§ 1º** do **art. 661** do **Código Civil**, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, que se materializa por meio de **portaria ministerial[1],** a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O **requerimento de transferência de outorga** foi apresentado em conjunto pelas entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** (**SEI-11414120, fls. 2-9**), sendo, a primeira, representada por **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI** e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, enquanto, a segunda, por **IVO JUNIOR CASSOL, KARINE CASSOL e JULIANA EZZOMO CASSOL MALHEIROS**.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** neste processo[3] (**SEI-(5375042 e 1682399**).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada **há mais de cinco anos**, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (**SEI-11367527**). Portanto, o requisito do **art. 91** d o **RSR** foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**):

*"**ANÁLISE***

---

*10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 31 de janeiro de 2012; portanto, a estação **encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos** (SEI 11367527)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são **privadas**. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no **art. 92** do **RSR**.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão encontra-se expirado. Mas a unidade técnica também informou que **já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações** aduzindo que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos e aguarda a manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga, atendendo, assim, ao requisito previsto no **art. 94**[2] do **RSR**. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

---

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela pessoa jurídica cedente está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação , **o que já aconteceu por ocasião da publicação da referida Portaria MCOM nº 8.748/2023**."* (grifamos)

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ** (**SEI-11367627. fls.10**) e da **certidão simplificada da junta comercial** (**SEI-11414120, fls. 12, emitida em 16 de fevereiro de 2024**), a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**):

*"**ANÁLISE***

---

*17. Em relação aos **limites de outorga**, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417845), a saber:*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a **brasileiros natos** ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da **entidade cessionária (§ 1º** do **art. 222** d a **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**Ivo Júnior Cassol-SEI-3044098**, **Juliana Mezzomo Cassol Malheiros-SEI-3044099**; **Karine Cassol Raposo- SEI-3044100**), demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de **processo de apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 2) Validade: 29.07.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls.3) Validade: 09.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls.4) Validade: 09.05.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 5-6) Validade: 10.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11367627. fls. 2) Validade: 29.07.2024 (FGTS-SEI-11367627, fls. 7) Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 8) Validade: 07.08.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 12, emitida em 16 de fevereiro de 2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 3044098; 3044099; 30440100)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 13-18)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 9) Validade: 09.05.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 9)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 11) Validade: 15.07.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da [illegible]dade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 12) Validade: 09.05.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 13-14) Validade: 10.03.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 10-11) Validade: 09.04.2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11367627, fls. 11) Validade: 15.07.2024 (FGTS-SEI-11367627, fls. 17) Validade: 21.02.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 18) Validade: 07.08.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 2-9)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

37. Quanto ao cumprimento do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, a SECOE informou que a **entidade cedente** não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852)**:

*“**ANÁLISE***

---

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao ‘parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão’, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11367532). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11367530).” (destacamos)

III 3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Presidente da República, a ser precedido de atos próprios do Titular desta Pasta, conforme se segue.

39. As minutas de **Portaria (SEI-11417947**) e de **Exposição de Motivos (SEI-11417948**), a cargo do Titular desta Casa, cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, e se encontram adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 36** deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão em foco se encontra em funcionamento precário, esta condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria acostada aos autos

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a Portaria ministerial deve ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 90***. *A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - **quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. *A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição."* (ênfases acrescidas)

[2] *"**Art. 94***. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida **desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."* (grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471516822 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 09:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34
INTERESSADO: Rádio Candelária FM Ltda e Plansol Sistema de Comunicação Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Candelária FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, para a entidade **Plansol Sistema de Comunicação Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. Deste modo e após observar a orientação existente no item 36 do **PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Candelária FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, para a entidade **Plansol Sistema de Comunicação Ltda** (cessionária).

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

umento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de do com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

1471600267 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 11:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00706/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34
INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1473821607 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 17:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.009154/2017-34**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483232), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/04/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483962** e o código CRC **E31767ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.009154/2017-34
Referência: Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483232)
Interessado: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo , para conhecimento do Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483232), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 19 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/04/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11484868** e o código CRC **D1C25FC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEWS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **17:45:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:45:52 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220214040945766

Informação obtida em 22/04/2024 17:46:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **17:46:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREF. MUN. NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO - NOVO HORIZONTE DO OESTE

CNPJ: 63.762.009/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000395

Contribuinte	CPF/CNPJ
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	**13.183.304/0001-83**

Logradouro	Número	Complemento
RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES	**6350**	

Bairro	CEP
CENTRO	**76956000**

Cidade	UF
NOVO HORIZONTE DO OESTE	**RO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:49:50 do dia 22/04/2024

Válida até 22/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número 4B1E9441A6B246FD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:47:25 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83

Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040818491912936813

Informação obtida em 22/04/2024 17:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:53:32

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:53:55

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg autenticidade assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:54:14

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:54:31

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inweg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.009154/2017-34	
Data de protocolização do pedido: 14/02/2017	
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 04.485.882/0001-83
Entidade cessionária: Plansol Sistema de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 13.183.304/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50404974902
Localidade: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Situação da Outorga:	**( ) Válida** **( ) Vencida** **(X) Com portaria de Renovação - SEI 11367538**
Processo de renovação nº 01250.066420/2017-26	**Período:** 27.10.2018 - 27.10.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/9 SEI 11414120
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11367527
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11488052
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11367530
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11488051
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024 (Porto Velho/RO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11488051 Validade: 22.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11488051 Validade: 11.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11414120 emitida em 16 de fevereiro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	13/18 SEI 11414120
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
ARIDADE CAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 SEI 11488051
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 6 SEI 11488051 Validade: 22.05.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 11488051 Validade: 22.05.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	FGTS: 9 SEI 11488051 Validade: 07.05.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Ivo Júnior Cassol CPF: 687.246.082-20	OK	SEI 3044098
	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros CPF: 827.595.022-87	OK	SEI 3044099
	Karine Cassol Raposo CPF: 978.515.902-72	OK	SEI 3044100
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à cedente: - certidão simplificada datada de 4 de outubro de 2022: SEI 11367677

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488053** e o código CRC **918980BF**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7371/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda**e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e doOfício Interno nº 48237/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades nos autos; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11417852; SEI 11426589 e SEI 11483232).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5]
> [...]
> **IV - CONCLUSÃO**
> 40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo **36** deste Parecer.

5. Em atenção as orientações do referido Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11488053).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11488078) e de Exposição de Motivos (SEI11488082), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488074** e o código CRC **F46E5DAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Plansol Sistema de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488078** e o código CRC **E2143968**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488082** e o código CRC **15E0F174**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13032, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,e no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494776** e o código CRC **D13761DF**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13032 de 25 de abril de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, po meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494777** e o código CRC **E7386131**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11494777

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49980/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13032/2024 (11494776) e Exposição de Motivos (11494777)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7371/2024/MCOM (11488074), encaminho a Portaria nº 13032/2024 (11494776) e Exposição de Motivos (11494777), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494785** e o código CRC **D8464679**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11494785

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/04/2024 18:16:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10298927
Data prevista de publicação: 26/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21579424	PORTARIA MCOM NA 13032 MINISTRO.rtf	ca065b30fdeeb10a d319386eeb6ca3a8	21,00	R$ 817,32
21579425	PORTARIA MCOM NA 13033 MINISTRO.rtf	3bb50a7c84b6e07f 903b6516ddbdd7df	21,00	R$ 817,32
TOTAL DO OFICIO			**42,00**	**R$ 1.634,64**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2024 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.032, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,e no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.032-de-25-de-abril-de-2024-556241145
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico
01250009154201734	13032	Portaria	MC	25/04/2024	26/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3221-1736	**E-mail:** julicassol@hotmail.com
CNPJ: 13.183.304/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Cidade Alta		**Numero:** s/nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

24 07:04:34 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico
01250009154201734	13032	Portaria	MC	25/04/2024	26/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	13.183.304/0001-83
Razão Social:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações		
Número/Complemento:	s/nº		
Bairro:	Cidade Alta	**CEP:**	76.956-000
Cidade:	Novo Horizonte do Oeste	**UF:**	RO
Telefone:	(62)3221-1736	**Fax:**	(62)3221-1736
E-Mail:	julicassol@hotmail.com		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	50.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	50.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
687.246.082-20	IVO JUNIOR CASSOL	16.500	16.500,00		
827.595.022-87	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	16.500	16.500,00		
02-72	KARINE CASSOL	17.000	17.000,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
827.595.022-87	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50174/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11494777)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7371/2024 (11488074), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 316/2024 (11494777), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502278** e o código CRC **D4187E15**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11502278

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

EM nº 00374/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13032 de 25 de abril de 2024, publicada em 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15385/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009154/2017-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508329** e o código CRC **EABEC4E5**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11508329

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA, SALA 100
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA - DF

Assunto: Transferência direta da outorga.
Localidade: Novo Horizonte do Oeste-RO

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.485.882/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste - Rondônia, tendo obtido permissão para execução dos referidos serviços, conforme Portaria nº 485, de 13/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 29/02/2008, vem por sua Sócia-Administradora, infra assinada, com fundamento no art. 94, §1º do Decreto nº 52.795/63 que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012), **requerer** de Vossa Excelência a **Transferência direta da permissão, da localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, para a empresa PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, neste ato representada por sua sócia e Administradora Sra. JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS, que este subscreve, e dizer que concorda com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

Requer ainda, a juntada de toda a documentação exigida pela legislação vigente para instrução do pedido.

Nestes termos, espera deferimento.
Porto Velho - RO, 17 de janeiro de 2017.

2º Ofício de Notas Carvalal Reg. Civil

Eva Leoni

EVA LEONI
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

4º OFÍCIO

2º Ofício de Notas Carvalal Reg. Civil

Sócios:

JOSELMA ISIDORO SANTOS LEONI Joselma I. Santos Leoni

TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI Tânia Regina de O. Alves Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Petição (1682402) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 1

CARTORIO CARVALHAL - 2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,

a(s) firma(s) de:
[3d2icc32]-TANIA REGINA DE OLIVEIRA.....
ALVES LEONI.....
[3d2ii3A2]-EVA LEONI.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 06 de Fevereiro de 2017.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,48 - Selo R$1,02
FUJU R$0,50 - FUNDEP R$0,19 - FUNDIMPER
R$0,19 - FUMORPGE R$0,19 -TOTAL: R$4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1ADE28165 a ADE28166-3F53E
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

2o OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL
Cartório Carvalhal

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
sem valor economico
de:
[3d2i504]-JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI.
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 07 de Fevereiro de 2017.

043-VALMARA RODRIGUES REIS
ESC.AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,48 Selo R$ 1,02 FUJU
R$ 0,50, FUNDIMPER: R$0,19, FUNDEP:
R$0,19, FUMORPGE: R$0,19. TOTAL: R$
4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
[illegible]024542-05371
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Sócios:

IVO JÚNIOR CASSOL _____

KARINE CASSOL _____

Anexos:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da entidade.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da entidade.
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei.
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, na forma da lei.
10. Prova de regularidade de recolhimento do FISTEL.
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas
12. Cópia da licença de funcionamento.

TABELIONATO MACHADO
Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel.:(69) 3442 - 1875 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - G3ACE28674-EE6AD, G3ACE28675-5C7E5.
Consulte autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo

Reconheço por semelhança as assinaturas de: IVO JÚNIOR CASSOL e KARINE CASSOL RAPOSO. Dou fé. *0044*741022* Valor recebido: E.: 4,96; F.: R$ 1,00; S.: R$ 2,04; D.: 0,38; M.: 0,38; P.: 0,38 Total: R$ 9,14 Rolim de Moura-RO, 03/02/2017.

Em test° _____ da verdade
Fernanda Alves Macedo - Escrevente Autorizada

CARTORIO CARVAJAL - 2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Cairi
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA, a(s) firma(s) de:
[3d2izpc2]-JULIANA MEZZOMO CASSOL.....
MALHEIROS.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 06 de Fevereiro de 2017.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 2,48 - Selo R$1,02
FUJU R$0,50 - FUNDEP R$0,19 - FUNDIMPER R$0,19 - FUNDEPOG R$0,19 -TOTAL: R$4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
AIADE28169-E454E
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo

2º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL Cartório Carvajal

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ALVARÁ: 798/2016

Inscrição Municipal **14231366**

Nome do Contribuinte: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Nome Fantasia:	RADIO VITORIA REGIA FM
Inscrição Imobiliária:	01110310260001
CNPJ:	04.485.882/0001-83
Localização:	AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE
Número do Imóvel:	2964
Bairro do Imóvel:	FLODOALDO PONTES PINTO
Complemento do Imóvel:	-
Cep:	76820408
Data de Abertura - JUCER:	13/07/2009
Data de Cad. no Município:	11/03/2010

Área Utilizada: **30,00 m²**

Área da Publicidade: **3,00 m²**

** Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m2 ou fração.*

LISTA DE ATIVIDADES:		**ATIVIDADE**
6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	PRINCIPAL
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	SECUNDARIA

Tempo de Funcionamento: 24 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível á fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, paragráfo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar á Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrencia, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedencia da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição

ELHO, Quinta-feira 14 Abril 2016.

VALIDADE

29/03/2017

Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Petição (10822...) 0017-34 / pg. 4

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:38 do dia 22/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO EMITIDA

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia confirma a autenticidade da Certidão nº **IJSL-9R1H-3MEE-MRMH** emitida via *Internet* em 22/12/2016 11:32:01 horas, em nome de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** - **CNPJ nº 04.485.882/0001-83**.

Resultado: **"NADA CONSTA"** na **Comarca de Porto Velho**.

Válida até: **21/01/2017**.

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, **CNPJ nº 04.485.882/0001-83**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: IJSL-9R1H-3MEE-MRMH** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 22/12/2016 11:32:01 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20165300298775**
Código de Controle: **300298775**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em.: 22/12/2016 11:14:53
Validade....: 22/03/2017

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir | Fechar Janela

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04485882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO VITORIA REGIA FM
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121405102993721760

Informação obtida em 22/12/2016, às 13:14:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:19:28 do dia 15/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2017.
Código de controle da certidão: **8557.6DF0.7B62.B185**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 122130011/2016
Expedição: 22/12/2016, às 13:23:46
Validade: 19/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 MATRIZ		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO VITORIA REGIA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO MADEIRA	**2964**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3219-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2016** às **13:05:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/12/2016

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Petição (16824181) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 13

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
SINTEGRA

CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 22/12/2016

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F/C.N.P.J:	04.485.882/0001-83	Inscrição Estadual:	00000000869171
Nire:	11200366580	Licença Bombeiros:	
Insc.Municipal(ISS):		Insc. Imobiliaria :	
Nr. Alvara Municipal:	8150	Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	RADIO CANDELARIA FM LTDA		
Nome Fantasia:			
Utilização do Estabelecimento:	-		

ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	AVENIDA -RIO MADEIRA		
Complemento:			
Bairro:	FLODOALDO PONTES PINTO	Número:	2964
Município:	PORTO VELHO	CEP:	76802408
UF:	RO		

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	AVENIDA RIO MADEIRA - N:2964		
Bairro:	FLODOALDO PONTES PINTO		
Município:	PORTO VELHO	Distrito:	
Telefone:		UF:	RO
Fax:		CEP:	76802408
E-mail:			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	14/05/2015
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Inicio Atividade:	29/06/2001		
Código da Atividade Principal:	6010100		
Descrição da Atividade:	ATIVIDADES DE RADIO		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais e Documentos fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:			
Situação da NFe:	ATIVO		

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
6021700 | ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL			
C.P.F / C.N.P.J	04.917.722/0001-66	Nr. CRC:	RO000121O4
Nome/Razão Social:	RIO MADEIRA CONT EMPRESARIAL LTDA M		

ENDEREÇO DO CONTADOR			
Endereço:	Manoel Laurentino de Souza		
Bairro:	Nova Porto Velho	CEP:	76820188
Município:	PORTO VELHO	UF:	RO
Telefone:	32251109	Fax:	
E-mail			

Codigo do Regime	**Regime Especial**

Imprimir

Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Petição (16824112) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 22 Dezembro 2016 - 11:11

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO:88397/2016
DATA DE EMISSÃO:22/12/2016 11:11:27

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04485882000183
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, n° 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2016

VALIDADE: 90 DIAS
Quarta-feira, 22 de Março de 2017

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408 18e7 4fc1 8ab4 cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EVA LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/12/2016** às **13:06** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/12/2016

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Sistemas Interativos

BOA TARDE
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:01:20

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

Menu Principal

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Ji-Paraná

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:01:38

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 687.246.082-20

IVO JUNIOR CASSOL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
22.822.019/0001-56	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	34,00	--	FM	RO	Ji-Paraná	--
				--	OM	RO	Ji-Paraná	Regional
22.836.027/0001-51	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	0,00	30,50	--	FM	RO	Jaru	--
				--	FM	RO	Presidente Médici	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:17

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 978.515.902-72

KARINE CASSOL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
22.822.019/0001-56	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,00	--	FM	RO	Ji-Paraná	--
				--	OM	RO	Ji-Paraná	Regional
22.836.027/0001-51	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	0,00	22,88	--	FM	RO	Jaru	--
				--	FM	RO	Presidente Médici	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:34

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Ji-Paraná

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:42

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL Agência de Telecc

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Ji-Paraná

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:02:59

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo SIACCO_CESSIONARIA (2985627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 22

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 827.595.022-87

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
22.822.019/0001-56	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,00	ADMINISTRADORA	FM	RO	Ji-Paraná	--
				ADMINISTRADORA	OM	RO	Ji-Paraná	Regional
22.836.027/0001-51	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	0,00	22,88	GERENTE	FM	RO	Jaru	--
				GERENTE	FM	RO	Presidente Médici	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/05/2018 **Hora:** 14:03:14

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:43 do dia 17/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo PISTEL/MOSAICO_CELERINET (2933841) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 24

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Latitude: -11.71778	**Longitude:** -62.00056

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e74fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo FISTEL/MOSAICO_CELENTE (2933841) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 25

Data Último Licenciamento: 31/01/2012	**Número da Licença:** 000001/2012-RO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.718	**Longitude:** -62.001	**Cota da base:** 242.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 36.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL3			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 1.43 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 27 m	**ERP Máximo:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.58	**10º:** 1.59	**20º:** 1.53	**30º:** 1.41	**40º:** 1.25	**50º:** 1.03	**60º:** 0.79	**70º:** 0.49	**80º:** 0.17	**90º:** 0	**100º:** 0.05	**110º:** 0.24
120º: 0.51	**130º:** 0.88	**140º:** 1.33	**150º:** 1.76	**160º:** 2.13	**170º:** 2.47	**180º:** 2.78	**190º:** 3.08	**200º:** 3.36	**210º:** 3.52	**220º:** 3.53	**230º:** 3.43
240º: 3.26	**250º:** 3.01	**260º:** 2.68	**270º:** 2.34	**280º:** 1.96	**290º:** 1.55	**300º:** 1.25	**310º:** 1.1	**320º:** 1.06	**330º:** 1.09	**340º:** 1.23	**350º:** 1.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.36 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e74fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo I ISTELMOSAICO_CELENTE (2933841) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 26

9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Técnicas da Estação Enquadramento em Plano Básico	Técnico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo I ISTELMOSAICO_CELENTE (2933841) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 27

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04485882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO VITORIA REGIA FM
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número:
2018050404012980401146

Informação obtida em 17/05/2018, às 14:01:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão obtida via internet (2985858) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 28

autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão obtida via internet (2983858) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 MATRIZ		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/05/2018** às **12:58:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão obtida via internet (2985858) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:25 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2018.
Código de controle da certidão: **7C69.28CC.E0D1.E3EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão obtida via Internet (2983856) SEI 01250.069154/2017-34 / pg. 31

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20185300174241**
Código de Controle:	**300174241**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**13183304000183**
Nome ou Razão Social:	**PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA
Emitida em.:	17/05/2018 11:59:52
Validade....:	15/08/2018

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão obtida via internet (2985858) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 32

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13183304/0001-83
Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2018 a 28/05/2018

Certificação Número:
2018042907374232278970

Informação obtida em 17/05/2018, às 13:00:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão obtida via internet (2985858) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 150346635/2018
Expedição: 17/05/2018, às 13:00:58
Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Certidão obtida via Internet (2985856) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:01:34 do dia 17/05/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Certidão obtida via Internet (2983858) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período:** 27.10.2018/27.10.2028	**Processo de Renovação nº**: 01250.066420/2017-26

*validade da outorga: 27.10.2018

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI nº 1682402; 1682381
b) Licença de funcionamento;	OK	02/04 evento SEI nº 2983841
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2983827
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	PENDENTE	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682411
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	E: evento SEI nº 1682407 validade: 22.03.2017 F: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017 M: evento SEI nº 1682413 validade 22.03.2017
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	01 evento SEI nº 2983841

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (2983940) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 36
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS: evento SEI nº 2983858 validade: 02.06.2018 INSS: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Títu lo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682410 validade: 19.06.2017

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2ª AC: evento SEI nº 1682399
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12/16 evento SEI nº 1682384 ref. 2015
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682385
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	F: 04 E: 05 evento SEI nº 2983858
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	08 evento SEI nº 2983858
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 06 INSS: 04 evento SEI nº 2983858 validade: 28.05.2018
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682398 validade: 12.06.2017

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de nacionalidade mediante apresentação de: *i)* cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; *ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge,	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	
	Ivo Júnior Cassol	OK	

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (2983940) SEI 01250.005134/2017-34 / pg. 37

para os viúvos;	Karine Cassol	OK	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ASSENTIMENTO PRÉVIO

4. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**Pg (s).**
4.1. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	evento SEI nº 1682391
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento SEI nº 1682392
	Karine Cassol	OK	evento SEI nº 1682393
4.2. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Não se aplica	
	Ivo Júnior Cassol	PENDENTE	
	Karine Cassol	Não se aplica	

OBSERVAÇÕES:

- requerimento firmado pela Srª Eva Leoni, representante legal da Cedente, e pelos sócios, Joselma Isidoro Santos Leoni e Tania Regina de Oliveira Alves Leoni.
- declaração de concordância na transferência direta: evento SEI nº 1682383

Relativos à cedente:
- licença de funcionamento: evento SEI nº 1682403
- certidão falência, concordata, recuperação judicial: evento SEI nº 1682406
- consulta QSA receita federal: evento SEI nº 1682414

Relativo à Cessionária:

- requerimento firmado pela Srª Juliana Mezzomo Cassol Malheiros e pelos sócios Ivo Júnior Cassol e Karine Cassol

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (2983940) SEI 01250.005134/2017-34 / pg. 38

- projeto de investimento: pgs. 01/11 - evento SEI nº 1682384

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Checklist (2983940) SEI 01250.005134/2017-34 / pg. 39

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorga

NOTA TÉCNICA Nº 11442/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta. Assentimento Prévio.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta) e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2983940), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - RELATIVOS À CEDENTE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Candelária FM Ltda.) e da Cessionária (Plansol Sistema de Comunicação Ltda).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

b) ato de assentimento prévio concedido à empresa para execução do serviço;

3.2 - RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) demais alterações contratuais realizadas após a 2ª alteração constante dos autos, caso houver;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado se refere ao exercício 2015.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3 - RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de nacionalidade mediante a apresentação de: *(i)* cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; *(ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *(iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *(iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;

b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar; - SOMENTE PARA O SR. IVO JUNIOR CASSOL

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando ciente que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 17/05/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2983945** e o código CRC **B99D4DA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Nota Técnica 11442 (2983945) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 41

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11442/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 17/05/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2984068** e o código CRC **3E169C91**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.009154/2017-34 - Nº SEI: 2984068

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão_____, no município de_____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME),_____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º_____, com sede (endereço)_____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º_____, conforme os anexos I e II.

_____

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Formulário Padrão_Transf. Direta (2984104) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 43

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário Padrão_Transf. Direta (2984104) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 44

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário Padrão_Transf. Direta (2984104) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 45

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário Padrão_Transf. Direta (2984104) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 46

	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Formulário Padrão_Transf. Direta (2884104) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 47

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário Padrão_Transf. Direta (2984104) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 48

Data de Envio:
17/05/2018 17:03:06

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Formulario_2984104_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Oficio_2984068.html
Nota_Tecnica_2983945.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. (04.485.882/0001-83)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda. (13.183.304/0001-83)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período:** 27.10.2018/27.10.2028	**Processo de Renovação nº**: 01250.066420/2017-26

*validade da outorga: 27.10.2018

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	evento SEI nº 1682402; 1682381; evento Sei nº 3044089
b) Licença de funcionamento;	OK	02/04 evento SEI nº 2983841
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2983827
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682411
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	E: evento SEI nº 1682407 validade: 22.03.2017 F: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017 M: evento SEI nº 1682413 validade 22.03.2017
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	01 evento SEI nº 2983841

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (3285183) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 50
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS: evento SEI nº 2983858 validade: 02.06.2018 INSS: evento SEI nº 1682409 validade: 13.06.2017
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Títu lo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682410 validade: 19.06.2017

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2ª AC: evento SEI nº 1682399
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento Sei nº 3044093
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento Sei nº 3044094 (ref. 2017) 12/16 evento SEI nº 1682384 ref. 2015;
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 3044095
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 1682385
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F: 04
			E: 05 evento SEI nº 2983858
			M: evento SEI nº 3044096
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	08 evento SEI nº 2983858
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 06 INSS: 04 evento SEI nº 2983858 validade: 28.05.2018
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1682398 validade: 12.06.2017

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (3285183) SEI 01250.005134/2017-34 / pg. 51

3.1.1. Prova de nacionalidade mediante apresentação de: *i)* cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; *ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	evento Sei nº 3044099
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento Sei nº 3044098
	Karine Cassol	OK	evento Sei nº 3044100
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

DOCUMENTOS RELATIVOS AO ASSENTIMENTO PRÉVIO

4. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**Pg (s).**
4.1. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	OK	evento SEI nº 1682391
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento SEI nº 1682392
	Karine Cassol	OK	evento SEI nº 1682393
4.2. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Não se aplica	
	Ivo Júnior Cassol	OK	evento Sei nº 3044101
	Karine Cassol	Não se aplica	

OBSERVAÇÕES:
- requerimento firmado pela Srª Eva Leoni, representante legal da Cedente, e pelos sócios, Joselma Isidoro Santos Leoni e Tania Regina de Oliveira Alves Leoni. - declaração de concordância na transferência direta: evento SEI nº 1682383

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (3285183) SEI 01250.005134/2017-34 / pg. 52

Relativos à cedente:
- licença de funcionamento: evento SEI nº 1682403
- certidão falência, concordata, recuperação judicial: evento SEI nº 1682406
- consulta QSA receita federal: evento SEI nº 1682414
- cópia do ato de assentimento prévio para a execução do serviço: evento Sei nº 3044090

Relativo à Cessionária:

- requerimento firmado pela Srª Juliana Mezzomo Cassol Malheiros e pelos sócios Ivo Júnior Cassol e Karine Cassol
- projeto de investimento: pgs. 01/11 - evento SEI nº 1682384

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist (3285183) SEI 01250.005134/2017-34 / pg. 53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 18863/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 11442/2018/SEI-MCTIC (evento SEI º 2983945) que conclui pela remessa de Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC às Entidades para que apresentassem a documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo de nº 01250.031936/2018-31, as Interessadas enviaram os documentos solicitados.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada aos autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão, senão vejamos:

3.1. Foi protocolado o requerimento padronizado de transferência de outorga assinado pelos representantes de ambas empresas. Entretanto, a Rádio Candelária FM Ltda. vem representada pelo Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni (pessoa não conhecida pela Pasta), que ingressou na sociedade através da 9ª Alteração Contratual, comunicada ao Ministério por meio do processo nº 01250.018506/2018-23.

3.2. Ocorre que o serviço objeto de transferência dos presentes autos é executado em faixa de fronteira, dessa forma, para o registro da 9ª Alteração, a Entidade deveria ter observado os regramentos insculpidos no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o qual estabelece a necessita de anuência prévia do Conselho Nacional de Defesa - CDN para realização da operação, o que não ocorreu. Com base nisso, considerando a irregularidade do instrumento de alteração contratual mencionado, o Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni, **por ora**, não está habilitado para representar a Cedente.

4. Desta feita, para prosseguimento do pedido, faz-se necessário que as Interessadas apresentem o seguinte documento:

4.1.RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Candelária FM Ltda.) e da Cessionária (Plansol Sistema de Comunicação Ltda).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no item 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 21/08/2018, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 21/08/2018, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3285140** e o código CRC **7D32461B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33376/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.863/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 21/08/2018, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3285620** e o código CRC **2EF6A583**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33376/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.009154/2017-34 - Nº SEI: 3285620

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
22/08/2018 10:46:25

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3285620.html
Nota_Tecnica_3285140.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RD

Dados da Entidade

CNPJ

04485882000183 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CANDELARIA FM LTDA

Nome Fantasia

CANDELARIA FM

DDD

69

Telefone

32199000

Email para Contato

samueljulien@uol.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 27/10/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/N
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 78991000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Latitude: -11.71778 (11° 43' 04.0" S)	**Longitude:** -62.00056 (62° 00' 02.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo Regularidade de Outorga (5190706) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 59

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ	04485882000183 Buscar
	Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.
Nome Entidade	RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia	CANDELARIA FM
DDD	69
Telefone	32199000
Email para Contato	samueljulien@uol.com.br
Tipo Usuário	Integral
Tipo Orgão	Adm Privada

Responsável Técnico

CPF	Buscar
Nome Responsável	
E-mail	

Dados da Outorga

Serviço	FM
Carater	Primário

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	691720762
Indicativo da Estação	ZYW305
Situação	
Data Limite de Instalação	
Data Primeiro Licenciamento	31/01/2012
Data Último Licenciamento	14/03/2019
Número da Licença	53500.008605/2019-92

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	67			28/02/2008	29/02/2008	
9999	4855			21/08/2009	24/08/2009	
9999	84			29/04/2010		
9999	3455			10/06/2015	19/06/2015	
53500.057419/201	10003			19/12/2018	09/01/2019	

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Veraldo Tomaz Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO **Município: Novo Horizonte do Oeste**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CANDELARIA FM LTDA	Novo Horizonte do Oeste	27/10/2008	27/10/2018

Usuário: veraldo.mc - Veraldo Tomaz Da Silva **Data:** 18/02/2020 **Hora:** 15:07:13

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade de Outorga (5190706) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO VITORIA REGIA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:31:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (31925388) SEI 0120.009154/2017-34 / pg. 63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANDELARIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:43** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.485.882/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoprocautenticidade.assinatura.cabinete.com/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5192538) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 65

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:18 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5192538) SEI 0012530.009154/2017-34 / pg. 66

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Resultado da consulta em 19/02/2020 08:42:20

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020

Certificação Número: 2020021301373993423158

Informação obtida em 19/02/2020 09:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5192588) SEI 0125.009154/2017-34 / pg. 68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 4923230/2020
Expedição: 19/02/2020, às 08:46:13
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5192588) SEI 0250.009154/2017-34 / pg. 69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:50:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.183.304/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO JUNIOR CASSOL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CASSOL RAPOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2020** às **08:51** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:29 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.
Código de controle da certidão: **A571.49DC.D493.FF54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Cessionária (3192171) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 72

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:49 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arioles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Gessionária (31921741) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 73

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83
Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2020 a 08/03/2020

Certificação Número: 2020020802475177008981

Informação obtida em 19/02/2020 08:59:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valida-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Gessionária (3192171) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 4924894/2020
Expedição: 19/02/2020, às 09:00:22
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal Cessionária (3192171) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 75

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.183.304/0001-83

PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
KARINE CASSOL	978.515.902-72	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:08:24**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:07:33**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:07:45**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/03/2020** **Hora: 09:07:57**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo SIACCO Gessionária (3238280) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 79

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA 1	2	3	4	5	Nº MAPA
	11 Rondônia							
11 02 006 00015	Alta Floresta D'Oeste		x	x			x	
11 02 006 00379	Alto Alegre dos Parecis		x	x			x	
11 02 005 00346	Alvorada D'Oeste	(c)			x			
11 01 001 00452	Buritis	(c)			x			
11 02 008 00031	Cabixi		x	x			x	
11 01 001 00700	Campo Novo de Rondônia				x			
11 02 008 00056	Cerejeiras			x			x	
11 02 007 00924	Chupinguaia			x			x	
11 02 008 00064	Colorado do Oeste			x			x	
11 02 008 00072	Corumbiara			x			x	
11 01 002 00080	Costa Marques	(a)	x	x		x	x	
11 01 002 00106	Guajará-Mirim	(a)	x		x	x	x	
11 02 005 00148	Nova Brasilândia D'Oeste				x		x	
11 01 001 00338	Nova Mamoré	(a)	x		x		x	
11 02 006 00502	Novo Horizonte do Oeste	(c)			x			
11 02 007 01450	Parecis				x		x	
11 02 007 00189	Pimenta Bueno	(d)			x			
11 02 008 01468	Pimenteiras do Oeste	(a)	x	x		x	x	
11 01 001 00205	Porto Velho		x		x			
11 02 007 01476	Primavera de Rondônia	(d)			x			
11 02 006 00288	Rolim de Moura	(c)			x			
11 02 006 00296	Santa Luzia D'Oeste				x		x	
11 02 007 01484	São Felipe D'Oeste	(c)			x			
11 01 002 01492	São Francisco do Guaporé			x			x	
11 02 005 00320	São Miguel do Guaporé				x		x	
11 02 005 01500	Seringueiras			x			x	
11 02 007 00304	Vilhena				x		x	

Total de municípios - Rondônia 27

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo Fronteira (5238290) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 80

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:		- Declarações: evento SEI nº 1682402; 1682381; evento Sei nº 3044089 1682391 1682392 1682393 - Requerimento: 3410982, p. 4-9
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	PENDENTE	5258290

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5192388, p. 1 Emitida em 19/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5192388, p. 3 PENDENTE **Estadual**, VENCIDA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5168183 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 81

			Municipal VENCIDA
REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5192388, p. 4 Válida até 20/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	**INSS,** 5192388, p. 3 PENDENTE
			FGTS, 5192388, p. 6 Válida até 13/03/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5192388, p. 7 Válida até 16/08/2020.

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Plansol Sistema de Comunicação Ltda - **CNPJ**: (13183304000183)		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	**Ato constitutivo** XX, p. X Válida até XX/XX/2020. PENDENTE
			1ª Alteração Contratual XX, p. X Válida até XX/XX/2020. PENDENTE
			2ª Alteração Contratual evento SEI nº 1682399
			3ª Alteração Contratual PENDENTE
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) Ex. 2019
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	VENCIDA
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5192171 Emitida em 19/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5192171, p.3 Válida até 11/08/2020
			Estadual, VENCIDA
			Municipal, VENCIDA
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5192171, p.4 Válida até 20/03/2020
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5192171, p.3 Válida até 11/08/2020
			FGTS, 5192171, p.5 Válida até 08/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5192171, p. 6 Válida até 16/08/2020.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5168183 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 82

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	PENDENTE	
	KARINE CASSOL RAPOSO	PENDENTE	
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	PENDENTE	
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/03/2020, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5188133** e o código CRC **9F66D741**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5188133 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 83

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4854/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 11442/2018/SEI-MCTIC (evento SEI º 2983945) que conclui pela remessa de Ofício nº 19816/2018/SEI-MCTIC às Entidades para que apresentassem a documentação instrutória. Em segunda análises, nos termos da Nota Técnica 18863 (3285140), enviada à entidade por meio do Ofício nº 33376/2018/SEI-MCTIC, solicitou-se documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo de nº 01250.058710/2018-87, as Interessadas enviaram alguns dos documentos solicitados.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada aos autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão, conforme Checklist SEASO, evento SEI nº 5188133, senão vejamos:

3.1. Foi protocolado o requerimento padronizado de transferência de outorga assinado pelos representantes de ambas empresas. Entretanto, a Rádio Candelária FM Ltda. vem representada pelo Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni (pessoa não conhecida pela Pasta), que ingressou na sociedade através da 9ª Alteração Contratual, comunicada ao Ministério por meio do processo nº 01250.018506/2018-23.

3.2. Ocorre que o serviço objeto de transferência dos presentes autos é executado em faixa de fronteira, dessa forma, para o registro da 9ª Alteração, a Entidade deveria ter observado os regramentos insculpidos no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o qual estabelece a necessita de anuência prévia do Conselho Nacional de Defesa - CDN para realização da operação, o que não ocorreu. Com base nisso, considerando a irregularidade do instrumento de alteração contratual mencionado, o Sr. Thales Roger de Oliveira Leoni, **por ora**, não está habilitado para representar a Cedente.

4. Desta feita, para prosseguimento do pedido, faz-se necessário que as Interessadas apresentem o seguinte documento:

4.1.RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rádio Candelária FM Ltda.) e da Cessionária (Plansol Sistema de Comunicação Ltda).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

b) ato de assentimento prévio concedido à empresa para execução do serviço e da transferência da outorga;

c) prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4.2 - RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) demais alterações contratuais realizadas após a 2ª alteração constante dos autos, caso houver;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial apresentado se refere ao exercício 2015.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3 - RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de nacionalidade mediante a apresentação de: *(i)* cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; *(ii)* cópia da Certidão de Casamento para os casados; *(iii)* cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados, e, *(iv)* cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;

b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar; - SOMENTE PARA O SR. IVO JUNIOR CASSOL

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/03/2020, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5258529** e o código CRC **2C17386A**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 10072/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5258594** e o código CRC **1509E7C0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
13/03/2020 08:49:38

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5258594.html
Nota_Tecnica_5258529.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO VITORIA REGIA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:35:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal cadastro (0367959) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 89

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANDELARIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:36** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal cedente (0367959) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:29 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.
Código de controle da certidão: **1DA9.2995.80AE.ECA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032200475483254875

Informação obtida em 06/04/2020 07:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal cedente (0367959) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 7889891/2020
Expedição: 06/04/2020, às 07:42:42
Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:55:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.183.304/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO JUNIOR CASSOL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CASSOL RAPOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2020** às **07:56** (data e hora de Brasília).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal cessionária (5367563) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:34 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2020.
Código de controle da certidão: **D3F2.DB8C.6DF4.E1CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83

Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703042993934703

Informação obtida em 06/04/2020 08:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo I Regularidade Fiscal cessionária (5367563) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 7892115/2020
Expedição: 06/04/2020, às 08:16:28
Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Regularidade Fiscal cessionária (5387963) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 98

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSCAR PIRANI
Brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paulo Leal, 1416 – Bairro Nossa Senhora das Graças.
Cédula de Identidade: 3.803.403-0 – SSP/PR emissão: 04.11.1982
CPF/MF: 459.949.519-00
Título de Eleitor: 3290423/56 Zona 023 Seção 0026
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paraguai, 350 – Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
Cédula de Identidade: 539.102 SSP/RO emissão: 17.02.1994
CPF/MF: 641.329.5114-72
Título de Eleitor: 52384423/72 Zona 002 Seção 0119
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e Domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Venezuela, 683 – Casa 16 Bairro Nova Porto Velho.
Cédula de Identidade: 168.912 SSP/RO emissão 03.08.1990
CPF/MF: 162.949.712-68
Título de Eleitor: 3493123/30 Zona 002 Seção 0072
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-8482
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
28 JUN 2001
(Dec. Lei n.º 2.486/1948)
Porto Velho, .../...../.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29568408-18e7-4fc1-8ab4-c0786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (5379026) SEI 012300.009154/2017-34 / pg. 99

CONSTITUEM,

Entre si, na melhor forma de direito, uma Sociedade Comercial por cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação e Sede Social

A Sociedade terá como denominação social: ***RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA***, tendo sua sede e foro na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, à Rua Goiás, nº. 2528 – Centro, podendo entretanto abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades exigidas por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto Social

11 07 07

2.1. A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2. A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
29 JUN. 2001
Porto Velho, .../...../.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29558408-18e7-4fc1-8ab4-c786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (3375028) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 100

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Duração

A Sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 01 de Abril de 2.001

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

4.1. Capital Social é de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), representado por 36.000 (Trinta e Seis Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas pelos sócios na forma que se Segue:

NOME DOS SÓCIOS	*Nº DE COTAS*	*%*	*VALOR DO CAPITAL R$*
OSCAR PIRANI	12.000	33,3	12.000,00
JOSELMA IZIDÓRIO S. LEONI	12.000	33,3	12.000,00
TÂNIA REGINA DE O. A. LEONI	12.000	33,3	12.000,00
TOTAL	36.000	100%	36.000,00

4.2. A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a Lei, ao valor total do Capital Social.

4.3. A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, pelos sócios, a saber:

a) 20% (Vinte porcento), ou seja, R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) neste ato, e

b) 80% (Oitenta porcento), ou seja, R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), na data em que for publicado no Diário Oficial da União o primeiro ato de outorga pelo Poder Concedente deferido em nome da Sociedade.

4.4. As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, e incaucionáveis a pessoas jurídicas.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho, 29 JUN. 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (3575028) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 101
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

4.5. O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.6. Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (Trinta porcento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – Gerência – Administração – Representação Legal – Uso da Denominação Social

5.1. A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **OSCAR PIRANI**, individual ou solidariamente, ficando o mesmo investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.

5.2. A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

5.3. Os administradores terão sua investidura no cargo, depois que a Sociedade se tomar autorizatária, permissionária ou concessionária, somente após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

5.4. Fica vetado ao usuário sua investidura no cargo, depois que a Sociedade, tais como: avalizar, abonar, afiançar e outros afins.

5.5. Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho, 29 JUN. 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29578408-18e7-4fc1-8ab4-c786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (3575028) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 102

CLÁUSULA SEXTA – Alteração Contratual e Transferência de Cotas

6.1. A Sociedade, a partir de sua constituição como autorizatária, permissionária ou concessionária, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concedente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos complementares.

6.2. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os cotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Falecimento e interdição de Sócio

7.1. Ocorrido o falecimento ou interdição de qualquer dos cotistas, a sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

7.2. Os haveres apurados serão pagos ao sócio interdito aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

7.3. Se o falecimento ou a interdição ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

11 07 09

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
Porto Velho, 29 JUN. 2001

Página nº :

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (3375028) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 103

CLÁUSULA OITAVA – Quadro de Pessoal

O Quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA – Remuneração dos Sócios

9.1. Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

9.2. Cada um dos Sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a Qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Exercício Social

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaração de Desimpedimento

Os Sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão incursos em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

11 07 07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
T.F.: 224-6442 / Fax: 224-6452
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei nº 2.146/1948)
29 JUN. 2007
Porto Velho

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (3373028) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 104

Estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Espigão do Oeste – RO., 28 de Março de 2001.

OSCAR PIRANI

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS :

NOEME COSTA DE CARVALHO
RG: 124.214 - SSP / MA
CPF : 386.272.992-34

MARIA ELISA MARTINS
RG: 12.702-86 - SSP/CE
CPF: 346.436.643-04

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei n.º 2146/1948)
29 JUN. 2001
Porto Velho

Dr. JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAES
ADVOGADO OAB Nº.1256/RO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29518408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo Contrato Social Cedente (3375028) SEI 0120.009154/2017-34 / pg. 105
29518408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

das Comunicações
Fls 391
Rubrica

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.99.175/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias: **JOELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada sob regime de comunhão de parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguaia nº 350, Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pintos, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.5114-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Ipanema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.6712-68, componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.** Com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 02.399.175/0001-49, decide pelo presente instrumento alterar pela primeira vez o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições e condições infra especificadas.

CLÁSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade, por força da decisão judicial, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Espigão do Oeste/RO, nos autos do Processo nº 008.03.000997-6, transitada em julgada em data de 28.04.2005, o sócio OSCAR PIRANI, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.803.403/SSP-RO e CPF nº 459.949.519.00, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, na Rua Paulo Leal, nº 1416, bairro Nossa Senhora das Graças, possuidor de 12.000 cotas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), as quais ficam liquidadas nos termos do artigo 1.031, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da exclusão judicial do sócio, fica o capital social modificado para 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de R$ 1,00(um real) cada, assim distribuídas:

1º Cart. de Notas e Reg. Civil
Porto Velho RO
Fone/Fax 3224-6462
Helton Carlos
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
18 JUN 2007
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTO VELHO RO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 1a Alteração Gedente (6375032) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 106
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEON I	50	12.000	12.000,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEON	50	12.000	12.000,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A cotista **JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI,** que é possuidora de 12.000 (doze mil) cotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, e que neste ato, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, a cotista **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI,** *com seus direitos e obrigações exauridos ao contrato social*, 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de R$ 1,00 (Hum real) pelo mesmo valor de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência das decisões constantes da Cláusula Terceira, deste instrumento, tomadas de comum acordo entre as cotistas, o quadro societário passa a ter a seguinte constituição:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEON I	40	9.600	9.600,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEON	60	14.400	14.400,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A Gerência e administração da sociedade será exercida pelas sócias **JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI** e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, em *conjunto ou isoladamente (art.1064, CC).*

Parágrafo Único: Fica permito administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios, - Administradores - declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que *vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar*, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC).

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRASFERÊNCIA DE COTAS - A sociedade, a partir do ato de concessão, permissão ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, observará, além de outros requisitos, os seguintes preceitos:

a) - as alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 1a Alteração Gedente (6375032) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 107
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Fls: 393

b) - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

c) - as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro *comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de* seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

d) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e art. 1.057, CC).

Consolidação do Contrato Social, após as alterações em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 008.03.000997-6, pelo Juízo da comarca de Espigão do Oeste/RO, e as determinações do Novo Código Civil.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº02.399.175/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL - A sociedade empresarial gira sob a denominação social de RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na Cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, *podendo entretanto abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em* qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades exigidas por Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades sociais em 01 de Abril de 2001, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

a) - *A sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e* Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Porto Velho RO 18 OUT 2007
Fone/Fax 3224-0462
Hélton Cardoso Ignatário
Getulio Cardoso Lopes Filho
Maria Claudia C. Mesquita
REG. CIVIL
Oliveira
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 1a Alteração Gedente (6375032) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 108

b) - A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social fica modificado para R$ **24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) cotas** no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma que se segue:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEON I	40	9.600	9.600, 00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEON	60	14.400	14.400,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os sócios respondem solidariamente pela exata estimação dos bens conferidos do capital social, até o prazo de 5 anos da data do registro da sociedade (§1°, art. 1.055 CC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARÁGRAFO QUARTO - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Gerência e administração da sociedade será exercida pelas sócias JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI e TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI, em conjunto ou isoladamente (art.1064, CC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica permito administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, (EC nº 36/2002).

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRASFERÊNCIA DE COTAS - A sociedade, a partir do ato de concessão, permissão ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, observará, além de outros requisitos, os seguintes preceitos:

1º OFÍCIO DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Porto Velho RO 16 OUT 2007 Fone/Fax 3224-6402
Heliton Cardoso Pignataro
Getulio Cardoso Lopes Filho
Maria Claudia C. Mesquita

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a) - as alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

b) - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

c) - as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

d) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e art. 1.057, CC).

CLAUSULA SETIMA - DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que terá continuidade de suas atividades pelo sócio sobrevivente. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento e não havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros, os haveres do "de cujus" serão apurados em Balança Geral Extraordinário.

Da mesma forma se procederá em caso de interdição do sócio, sendo que o prazo para apuração dos haveres serão contados da data da sentença de interdição transitada em julgado.

O pagamento dos valores apurados será efetuados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC).

CLAUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE - *Os sócios no exercício de suas funções, farão jus* a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor estipulado de comum acordo, que será levado a débito de despesas gerais, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, que será encerrado anualmente em 31 de dezembro, será procedido a elaboração

4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Porto Velho RO 18 OUT 2007
Fone/Fax 3224-6462

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTO VELHO - RO

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo 1a Alteração Cedente (0375032) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 110

Assessoria de Comunicação
Fls. 396
Rubrica

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os resultados repartidos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à parte de cada um na formação do Capital Social. Os resultados podem ser transferidos para futuro aumento de capital, ou no caso de prejuízos, compensados em lucros futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE PESSOAL - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá manifestar seu intento por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Na data determinada para sua retirada será levantado um balanço especial para a apuração dos haveres do retirante, que serão pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, contadas da data do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao sócio remanescente é dada a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO - *No caso de dissolução da sociedade*, esta entrará em liquidação, escolhendo-se de comum acordo entre os sócios, o liquidante, que no prazo de 60 (sessenta) dias levantará um balanço patrimonial que servirá de base para a liquidação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO - Os sócios, - Administradores - declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, *ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que* temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer ações, de qualquer natureza.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, juntamente com as testemunhas que também assinam para os devidos fins.

Porto Velho, 17 de maio de 2006

JOSELMA IZIDORO SANTOS LEONI
CPF: 641.329.5114-72

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
CPF: 162.949.712-68

TESTEMUNHAS:
1.....
2.....

1º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé
Porto Velho RO 16 OUT 2007 Fone/Fax 3224-6402
Helion Cardoso Pignataro
Getulio Cardoso Lopes Filho
Maria Claudia C. Mesquita

REG. CIVIL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSCAR PIRANI
Brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paulo Leal, 1416 – Bairro Nossa Senhora das Graças.
Cédula de Identidade: 3.803.403-0 – SSP/PR emissão: 04.11.1982
CPF/MF: 459.949.519-00
Título de Eleitor: 3290423/56 Zona 023 Seção 0026
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paraguai, 350 – Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
Cédula de Identidade: 539.102 SSP/RO emissão: 17.02.1994
CPF/MF: 641.329.5114-72
Título de Eleitor: 52384423/72 Zona 002 Seção 0119
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Brasileira, casada, comerciante, residente e Domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Venezuela, 683 – Casa 16 Bairro Nova Porto Velho.
Cédula de Identidade: 168.912 SSP/RO emissão 03.08.1990
CPF/MF: 162.949.712-68
Título de Eleitor: 3493123/30 Zona 002 Seção 0072
Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho-RO
F.: 224-6442 / Fax: 224-8482
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
28 JUN 2001
(Dec. Lei n.º 2.044/1908)
Porto Velho, .../...../.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29518408-18e7-4fc1-8ab4-cc78638be24f
Anexo 1a Alteração Gedente (6375032) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 112

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ nº. 13.183.304/0001-83

IVO JÚNIOR CASSOL, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascido em 21.05.1981, natural de Vilhena, estado de Rondônia, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n°. 000677549 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 687.246.082-20, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, n°. 4.444, Centro, CEP n°. 76.940-000, Município de Rolim de Moura Estado de Rondônia;

KARINE CASSOL, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.09.1989, natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 677.551 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 978.515.902-72, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

JULIANA MEZZOMO CASSOL, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascida em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em 12.07.1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000677550 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 827.595.022-87, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

Únicos sócios da empresa **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida na **Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, s/n, bairro Cidade Alta, CEP nº. 76.956-000, Município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, localidade parcialmente situada na faixa de fronteira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) sob nº. 13.183.304/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Rondônia sob o nº. 11200560092, em sessão de 31.01.2011, e última alteração sob nº. 11900157291, em sessão de 28.08.2012 por este instrumento decidiram, na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula Primeira: A sócia **JULIANA MEZZOMO CASSOL**, acima qualificada, pelo casamento passou a usar o nome de **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, lavrado na certidão de casamento, sob a matrícula 0958510155 2010 2 00001 098 0000098 36, Cartório Mesquita, Comarca de Rolim de Moura – Distrito de Nova Estrela, Estado de Rondônia.

Cláusula Segunda: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, com base em balancetes intermediários e observado a legislação vigente, efetuar distribuição mensal de lucros ou dividendos aos sócios, a título de antecipação de resultados, na proporção de suas cotas de capital na sociedade.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo 2a Alteração Cedente (5578086) SEI 0125.009154/2017-34 / pg. 113

Cláusula Terceira: A sociedade será administrada pela sócia, **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, isoladamente, que fica investida dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos, exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, especificados neste ato, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias e ainda junto a estabelecimentos bancários do país e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância

Cláusula Quarta: A administradora declara não estar impedida por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quinta: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social:

CONTRATO SOCIAL

IVO JÚNIOR CASSOL, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascido em 21.05.1981, natural de Vilhena, estado de Rondônia, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000677549 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 687.246.082-20, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, nº. 4.444, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura Estado de Rondônia;

KARINE CASSOL, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.09.1989, natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 677.551 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 978.515.902-72, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascida em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em 12.07.1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000677550 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 827.595.022-87, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

I - Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na **Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, s/n, bairro Cidade Alta, CEP nº. 76.956-000, Município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, localidade parcialmente situada na faixa de fronteira, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Cadastro (557306/) - SEI 012300.009154/2017-34 / pg. 114

Cláusula Terceira: A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de Janeiro de 2013.

Cláusula Quarta: A sociedade possui filial estabelecida nos endereço:

Filial 01: na **Rua da Paz, nº. 3.454, Bairro Lino Alves Teixeira, CEP nº. 76.916-000, na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia**, com o capital social destacado de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para fins fiscais, com os mesmos objetivos da Matriz, tendo iniciado suas atividades em 28 de agosto de 2012, NIRE sob o nº. 11900157291, inscrita no CNPJ sob nº. 13.183.304/0002-64.

Cláusula Quinta: A Sociedade tem como objetivo social a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora; Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), e Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, neste Estado de Rondônia e/ou em outras localidades do Território Nacional, mediante obtenção do Governo Federal de concessão, permissão ou autorização, de acordo com a legislação específica vigente.

Parágrafo Único: A exploração dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

II - Capital social e quotas

Cláusula Sexta: O capital social de **R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$. 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Part. %	Quotas	Valor R$
IVO JUNIOR CASSOL	33%	16.500	16.500,00
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	33%	16.500	16.500,00
KARINE CASSOL	34%	17.000	17.000,00
Total	**100%**	**50.000**	**50.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406.

Parágrafo Segundo: O capital social, pelo menos 70% pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Lei 10.610/2002).

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá ter estrangeiros como sócios ou acionistas até o limite de 30% (trinta por cento) do quadro societário, de acordo com a Lei 10.610/2002, mas nunca como dirigente.

Parágrafo Quarto - A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante da empresa e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País. (Lei 10.610/2002).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Cedente (5873067) SEI 0125.009154/2017-34 / pg. 115

Cláusula Sétima: As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Oitava.

III - Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Oitava: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Nona: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção de quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Décima: Terceiros somente poderão exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de vinte e quatro horas preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital.

Cláusula Décima Primeira: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Segunda: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Terceira: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV – Administração

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será administrada pela sócia, **JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS**, isoladamente, que fica investida dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos, exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, especificados neste ato, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias e ainda junto a estabelecimentos bancários do país e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo da administradora nomeada, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

Parágrafo Segundo: A administradora declara não estar impedida por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Cedente (3873067) SEI 0123.009154/2017-34 / pg. 116

Cláusula Décima Quinta: A administradora tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº. 10.406, de 2002, bem como fica obrigada a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade remunerará a administradora mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios.

Cláusula Décima Sétima: À administradora são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual a autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Oitava: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição para sua investidura nos cargos o que somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, cabendo-lhes, com exclusividade a orientação intelectual da programação da emissora.

Cláusula Décima Nona: A administradora poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Poder Concedente.

Cláusula Vigésima: É vedado á administradora, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos sócios da sociedade, é necessária a concordância dos demais sócios, mediante a assinatura, em conjunto, nos documentos que obrigam a sociedade em:

a) Alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
b) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
c) Prestação de avais, endossos de favor, fianças ou cauções de favor;
d) Alienação, hipoteca e ou oneração de investimentos;
e) A deliberação a respeito de alteração de contrato social deverá haver a assinatura de todos os sócios.

V - Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Primeira: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Segunda: A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Cedente (5979067) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 117

Cláusula Vigésima Terceira: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Serão excluídos da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal ao art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quinta: Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos art. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sexta: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Art. 91 do Decreto nº. 52.795/63.

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade por todos os seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão e correlatos.

Cláusula Vigésima Oitava: As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de quotas e aumento de capital social que não resultem em alteração do quadro societário deverão ser informados ao poder concedente no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da realização do ato.

Cláusula Vigésima Nona: A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência da outorga dependem, para sua validade, da prévia anuência do Poder Concedente.

VII - Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, Livros e destino do resultado

Cláusula Trigésima: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retrocitada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Cedente (5573067) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 118
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Trigésima Primeira: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000, de 1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404, de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

Cláusula Trigésima Segunda: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, com base em balancetes intermediários e observado a legislação vigente, efetuar distribuição mensal de lucros ou dividendos aos sócios, a título de antecipação de resultados, na proporção de suas cotas de capital na sociedade.

VIII - Dissolução da sociedade

Cláusula Trigésima Terceira: A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observada a Cláusula Vigésima Quarta, nas hipóteses de:

a) anulada a sua constituição;
b) exaurida o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
c) consenso unânime dos sócios;
d) deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) falta pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
f) determinação judicial.

Cláusula Trigésima Quarta: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento real, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Trigésima Quinta: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

IX - Desimpedimento

Cláusula Trigésima Sexta: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quarta deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

X - Disposições Gerais

Cláusula Trigésima Sétima: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Trigésima Oitava: O quadro de funcionários da Entidade será sempre constituído de brasileiros, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Trigésima Nona: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Contrato (557306/) - SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 119
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula Quadragésima: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula Quadragésima Primeira: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor formar de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da presente alteração contratual da sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Rolim de Moura - RO, 14 de Fevereiro de 2014.

IVO JUNIOR CASSOL

JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2014 SOB Nº: 110430392
Protocolo: 14/015130-3, DE 26/03/2014
Empresa:11 2 0056009 2
PIANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

KARINE CASSOL

Testemunhas:

1. _____
Antonio Cleuton Silva de Souza
RG. 1.109.613 SSP/ RO

2. Katiúscia Lira da Silva
Katiúscia Lira da Silva
RG. 540.069 SSP/ RO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 2a Alteração Cedente (5979067) SEI 012300.009154/2017-34 / pg. 120
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Fls. 25
Rubrica

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N.º 04.485.882/0001-83
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cep 78905-780, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré-AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Ipanema, cep 78909-490, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Terceira vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: Fica retificado o preâmbulo da Primeira alteração contratual do CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, RADIO CANDELARIA FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.485.882/0001-83.

SEGUNDA CLAUSULA: Nomeiam na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir duvidas que por acaso venha a surgir.

TERCEIRA CLAUSULA: As demais clausulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

4º OFÍCIO

4º OFÍCIO

Porto Velho – RO, 29 de maio de 2.008.

JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**

TESTEMUNHAS:

MARIA ELISA MARTINS
CPF N.º 346.436.643-04
RG n.º 1012702 SSP/CE

NOEME COSTA DE CARVALHO SALES
CPF N.º 386.272.992-34
RG Nº 756.507 SSP/RO

AUTENTICADO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentado. Dou fé.
11 SET 2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2008 SOB Nº 1103333
Protocolo: 08/027490-0, DE 13/06/2008
Empresa:11 2 0036658 0

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (6375037) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 121
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, e terceira alteração registrada na JUCER sob nº 110333319 em sessão de 19/06/2008, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Quarta vez conforme clausulas e condições seguintes.

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E CIVIL
CERTIFICO, que a(s) assinatura(s) supra é(são) igual(ais) à original apresentada.
11 SET 2009
( ) Ivani Cardoso C. de Oliveira - Tab.
( ) Arlan Vieira de Araújo - Esc.
( ) Maria Claudia C. Mesquita - Esc.
( ) Getulio C. Lopes Filho - Esc.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.,** fica criado como nome fantasia **Radio Vitoria Regia FM.**

SEGUNDA CLAUSULA: A sede da empresa é na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, passará a ser na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, passará a ser na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000. A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.974-000, passará a ser localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

TAB. DE NOTAS
Ivani Cardoso
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

QUARTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a(s) presente(s) cópia(s) confere com a original apresentada.
17 SET 2009
( ) Iveni Candida C. de Oliveira - Tab.
( ) Anton Mello de Araújo - Esc.
( ) Maria Claudia C. Mesquita - Esc.
( ) Getulio C. Lopes Filho - Esc.

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	14.400	60%	14.400,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL
Ivaneti Candida Carvalho de Oliveira

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pelo sócio **TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.
2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
11 SET 2009

SEFIN DE FISCALIZAÇÃO
Tabeliã

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA:O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 11 de fevereiro de 2009.

JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

4º TAB. DE NOTAS E REG. SELO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PORTO VELHO ITHF57796

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentado. Dou fé
11 SET 2009
( ) Ivani Cardoso de Oliveira - Tab.
( ) Arlan Vieira Cardoso - Esc.
( ) Maria Cicilia C. Gonçalves - Esc.
( ) Getulio C. Lopes Filho - Esc.

29578408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29578408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo 4a Alteração Gedente (6375039) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 125

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, e terceira alteração registrada na JUCER sob nº 110333319 em sessão de 19/06/2008, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Quinta vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sede da empresa é na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, passara a ser na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-408.

SEGUNDA CLAUSULA: A sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, transfere neste ato 10% (dez) por cento, ou seja R$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), a Sócia ingressante a Sr. **EVA LEONI**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, natural de São Geronimo - RS, nascido em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilho, n.º 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 6017636512 SSP/RS e CPF n.º 006.417.982-61.

TERCEIRA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

Eva Leoni

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (557308v1) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 126
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	.....2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.
PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas fisicas brasileiras.
PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUARTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA CLAUSULA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que estão desimpedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SETIMA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

J. Eva Leoni

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573001) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 127
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua

Eva Leoni

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573067) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 128
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
I – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.
2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA:O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cadastro (557361) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 129

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 19 de junho de 2009.

4º OFÍCIO

JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

4º OFÍCIO

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

EVA LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039-ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
de:
[01657771-EVA LEONI.....
[00215041-JOSELMA IZIDORIO SANTOS.....
LEONI.....
[00216741-TANIA REGINA DE OLIVEIRA...
ALVES LEONI.....
Em testemunho_____da Verdade.
Porto Velho, 06 de Janeiro de 2010.

040-BRUNA DANTAS FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
"Valido somente com selo de
REG.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Contrato (5573087) SEI 01250.009154/2019-74 / pg. 4

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA ·

CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83 ·

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ·

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI,** brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI,** natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**; com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sexta vez conforme clausulas e condições seguintes. ·

PRIMEIRA CLAUSULA: As filiais já criadas são as seguintes:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.·

2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.·

3 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

Fica alterada o endereço da Filial:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Dom Pedro I, s/n.º, Setor Chacareiro, Município de Santa Luzia

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo da Alteração Cadente (557387) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 131

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI,** brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI,** natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**; com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sexta vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: As filiais já criadas são as seguintes:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.

2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

3 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

Fica alterada o endereço da Filial:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Dom Pedro I, s/n.º, Setor Chacareiro, Município de Santa Luzia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cadastro (5573051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 132
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000, passará a ser na Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000. · 0297

Fica Criada as filiais nos seguintes locais:
1 – Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK – Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772. ·
2 – Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000. ·
3 – Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690 , Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610. ·
4 – Na Rua Padre Adolpho Rohl, N.º3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000. ,

SEGUNDA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**·

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.·

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;
a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente. .
b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria. .

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições: ·

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 133

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	14.400	60%	14.400,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.
PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pelas sócias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI** e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Contrato (5573031) SEI 01230.009154/2017-34 / pg. 134
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. 0299

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000. •
2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000. •
3 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000. •
4 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000. •
5 – Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK – Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772. •
6 – Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000. •
7 - Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690 , Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610. •
8 – Na Rua Padre Adolpho Rohl, N.º3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000. •

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor. •

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato. •

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 135
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

0300

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 14 de julho de 2010.

Izolina I. Santos Leoni
IOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140070
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140061
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 110365813
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140053
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2010 SOB Nº: 11900140088
Protocolo: 10/033804-6, DE 29/07/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 0325

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sétima vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, transfere neste ato 10% (dez) por cento, ou seja R$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), a Sócia ingressante a Sr. **EVA LEONI**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, natural de São Geronimo - RS, nascido em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilho, n.º 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 6017636512 SSP/RS e CPF n.º 006.417.982-61.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

TERCEIRA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que estão desimpedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SEXTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

CNPJ N º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA,** e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divido em Quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** que assinará por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO UNICO: As filiais já criadas são as seguintes:

1 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.

2 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

3 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

4 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000.

5 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0006-98, Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000.

6 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0007-79, Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK – Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772.

7 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0008-50, Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690 , Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610.

8 – A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0009-30, Rua Padre Adolpho Rohl, N.º3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rolim Eva Leoni

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo 7a Alteração Gedeme (6374575) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 140

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos à Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir dúvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, dátam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 18 de outubro de 2010.

4º OFÍCIO

Joselma I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

Tania Regina de O. Alves Leoni
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

Eva Leoni
EVA LEONI

4º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG Nº 714.551 SSP/RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2010 SOB Nº: 110370611
Protocolo: 10/048023-3, DE 18/11/2010
Empresa:11 2 0036658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA

FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

5

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RADIO CANDELÁRIA FM LTDA.

CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI,** brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, , empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16.09.1968, residente e domiciliada na Rua Paraguai n.° 350, Conjunto Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-404, Portadora da Cédula de Identidade RG n.° 539102 SSP/RO e CPF n.° 641.329.514-72, e a Sr.ª **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Manicoré – AM, nascida em 03/09/1964, residente e domiciliada Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso n. 4552, Bairro Agenor de Carvalho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Bairro Cohab, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 168.912/SSP-RO e do CPF nº 162.949.712-68, e a Sr.ª **EVA LEONI**, brasileira, empresária, viúva, natural de São Gerônimo - RS, nascida em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, n.° 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG n.° 6017636512 SSP/RS e CPF n.° 006.417.982-61, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.,** com sede na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18/04/2001, sob o nº 112.0036658,0 inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela oitava vez conforme clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: Retira-se da sociedade a Sr.ª **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, e transfere o valor total das suas quotas, ao sócio ingressante **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Porto Velho - RO, nascido em 04/08/1988, residente e domiciliado na Avenida Jose Vieira Caula n.° 4552, Casa 21, Bairro Agenor de Carvalho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-290, Portador da Cédula de Identidade RG n.° 643.073 SSP/RO e CPF n.° 947.876.622-87

PARAGRAFO ÚNICO: A sócia que se retira da sociedade, sendo que declara haver recebido neste ato e em moeda corrente, sendo a Sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), declara também de estar sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais), dividido em quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573038) - SEI 0123.009154/2017-34 / pg. 143
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.
PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

TERCEIRA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA: O sócio declara, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SEXTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF N º04.485.882/0001-83
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **RADIO CANDELÁRIA FM LTDA, e nome fantasia Rede de Radio Vitoria Regia.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO - 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573038) SEI 0125.009154/2017-34 / pg. 144
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com a legislação especifica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais), dividido em quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	**24.000**	**100%**	**24.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

JUCER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (557...) - Arq. 0154/2017-34 / pg. 145
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia EVA **LEONI** que assinará por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO UNICO: As filiais já criadas são as seguintes:
1 – A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Ruas Goias, n 2528, Centro, Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000
2 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000
3 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, lote 99 j, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraiso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000
4 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Parana, n 3380, Setor 1 (um), Município de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000
5 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0006-98, localizada na Rua Getulio Vargas, n 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000
6 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0007-79, localizada na Rua Manoel Pinheiro Machado, n 3469, Sala A, Bairro JK, Município de Ji Parana, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772.
7 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0008-50, localizada na Rua Ademir Bento da Silva, n 3690, Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610
8 - A filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0009-30, localizada na Ruas Padre Adolph Rohl, n 3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000

Eva Leoni

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (557.3[illegible]) - [illegible] - 0[illegible]9154/2017-34 / pg. 146

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidira com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 23 de fevereiro de 2015.

4º OFÍCIO

Joselma J. Santos Leoni
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

4º OFÍCIO

Eva Leoni
EVA LEONI

Márlon Leoni
MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

Evani P. da Costa
EVANI PINTO DA COSTA
CPF N.º 420.732.862-91
RG Nº 325.358 SSP/RO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo da Alteração Cedente (557 [illegible] 0154/2017-34 / pg. 147

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
com valor economico
de:
[00215041-JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI.
[01657771-EVA LEONI.....
[00216741-TANIA REGINA DE OLIVEIRA.....
ALVES LEONI.....
[01094181-MARLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 26 de Fevereiro de 2015.

040-BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
ESC.AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 5,22 Selo R$ 0,86 FUJU
R$ 1,04. TOTAL: R$ 7,12.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
17ACR22119 a ACR22122-95AAO
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 14:30 SOB Nº 20170233243.
PROTOCOLO: 170233243 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702052334. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 02/06/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

JUCER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Contrato (Sem Sócio) - 0029009154/2017-34 / pg. 148

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83.
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os signatários **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI**, brasileiro, casado, regime de separação de bens, empresário, natural de Porto Velho (RO), nascido em 04 de agosto de 1988, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0643073 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação com registro nº 03977030201 e Inscrito no CPF/MF sob o nº 947.876.622-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, s/nº, BL 01, Apartamento 801, Bairro Rio Madeira, Condomínio Águas do Madeira, CEP 76.821-476 e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde (PE), nascida em 16 de setembro de 1968, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 539.102 SSP/RO e Inscrita no CPF/MF sob o nº 641.329.514-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Paraguai, nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404 e **EVA LEONI**, brasileira, viúva, empresária, natural de São Jeronimo (RS), nascida em 07 de outubro de 1935, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 6017636512 SSP/RS e Inscrita no CPF/MF sob o nº 006.417.982-61, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Julho de Castilho, nº 540, Bairro Centro, CEP 76.801-130 únicos componentes da sociedade empresaria limitada denominada de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18 de Abril de 2001 de NIRE de nº 1120036658-0, tendo como a 8º (oitava) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER registro nº 20170233243, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seu Contrato Social mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO E DA CESSÃO DE QUOTAS.
Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI** e **EVA LEONI**, já qualificados acima, ele detentor de 50% (cinquenta por cento) e ela detentora de 10% (dez por cento) do capital social, divididos em quotas de R$ 1,0 (hum Real) cada, neste ato, cedem, transferem esse total de suas quotas para o sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** brasileiro, empresário, solteiro, natural de Porto Velho (RO), nascido em 20 de Outubro de 2000, Emancipado através da Escritura Pública de Emancipação devidamente registrado no Livro nº 97-N, Capa nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2018 12:58 SOB Nº 20180063294.
PROTOCOLO: 180063294 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800949582. NIRE: 11200366580.
RADIO CANDELARIA FM LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 16/03/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (55984081...) / fl. 149 do Proc. 0009154/2017-34 / pg. 149
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83.
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os signatários **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI**, brasileiro, casado, regime de separação de bens, empresário, natural de Porto Velho (RO), nascido em 04 de agosto de 1988, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0643073 SSP/RO, Carteira Nacional de Habilitação com registro nº 03977030201 e Inscrito no CPF/MF sob o nº 947.876.622-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, s/nº, BL 01, Apartamento 801, Bairro Rio Madeira, Condomínio Águas do Madeira, CEP 76.821-476 e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde (PE), nascida em 16 de setembro de 1968, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 539.102 SSP/RO e Inscrita no CPF/MF sob o nº 641.329.514-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Paraguai, nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404 e **EVA LEONI**, brasileira, viúva, empresária, natural de São Jeronimo (RS), nascida em 07 de outubro de 1935, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 6017636512 SSP/RS e Inscrita no CPF/MF sob o nº 006.417.982-61, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Julho de Castilho, nº 540, Bairro Centro, CEP 76.801-130 únicos componentes da sociedade empresaria limitada denominada de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 18 de Abril de 2001 de NIRE de nº 1120036658-0, tendo como a 8º (oitava) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER registro nº 20170233243, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seu Contrato Social mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO E DA CESSÃO DE QUOTAS.
Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI** e **EVA LEONI**, já qualificados acima, ele detentor de 50% (cinquenta por cento) e ela detentora de 10% (dez por cento) do capital social, divididos em quotas de R$ 1,0 (hum Real) cada, neste ato, cedem, transferem esse total de suas quotas para o sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** brasileiro, empresário, solteiro, natural de Porto Velho (RO), nascido em 20 de Outubro de 2000, Emancipado através da Escritura Pública de Emancipação devidamente registrado no Livro nº 97-N, Capa nº 0018882, folha nº 009, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1236597 SESDC (RO) e

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Inscrito no CPF/MF sob o nº 023.238.862-82, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Rua Guiana nº 3021, Apartamento 301, Condomínio Residencial Suriname, Bairro Embratel, CEP 76.820-749, na proporção de 60% (sessenta por cento) do capital social, divididos em R$ 1,0 (hum Real) cada.

Parágrafo Único: Os sócios retirantes **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI** e **EVA LEONI** declaram ter sanado todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título do que for nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação de todas as suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL.
O Capital social da empresa é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** divididos em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados neste ato, em moeda corrente e legal no país e distribuídas entre sócios nas seguintes condições.

THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI (60%).	
14.400 quotas no valor de	R$ 14.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI (40%).	
9.600 quotas no valor de	R$ 9.600,00
TOTAL	**R$ 24.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são representativas do capital social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo: O capital social pertencerá pelo menos 70% (setenta por cento) direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.
Parágrafo Quinto: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Parágrafo Sexto: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Oitavo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** já qualificado, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso da firma em documentos estranhos aos interesses da sociedade, sob a forma cambiária ou qualquer outra, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo - O administrador não pode, sem autorização dos demais sócios, deliberar em negócios que impliquem aquisição, gravação ou alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - O Administrador poderá nomear representantes, através de procuração, outorgando-lhes poderes para a prática de ato especifico limitado e devidamente designado no instrumento respectivo, não caracterizando a substituição, em termos de poderes de gerência e administração, de qualquer um dos membros do quadro diretivo, devendo ser observado às exceções contidas no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os sócios no exercício da gerência e administração da sociedade empresária limitada poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Parágrafo Quinto - As alterações do contrato social que implique designação, alteração e/ou destituição do administrador da sociedade, bem como mudança dos seus poderes dependem da aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – Os sócios declaram, ainda, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar nos 64, de 18 de maio de 1990.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo da Alteração Cedente (5573042) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 152

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO
A empresa Matriz com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, permanecerá no mesmo endereço, apenas a nomenclatura, que passará a ser Avenida Prefeito Chiquilito Erse nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Parágrafo primeiro: -- **FILIAL 01** tem sua sede na Rua Goiás, nº 2528, Bairro Centro, CEP 76.974-000, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, passará a ser Rua Beija Flor, nº 3318, Bairro Caixa D' Água, CEP 76.974-000, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0002-64.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI,** já qualificado, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ Nº 04.485.882/0001-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FORMA E DENOMINAÇÃO SOCIAL.
A sociedade será de forma limitada e girará sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade tem sua sede na Avenida Prefeito Chiquilito Erse nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro: -- **FILIAL 01** tem sua sede na Rua Beija Flor, nº 3318, Bairro Caixa D' Água, CEP 76.974-000, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0002-64.
FILIAL 02 tem sua sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3770, Bairro Setor 14, CEP 78.974-000, na cidade de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0003-45.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573042) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 153

FILIAL 03 tem sua sede na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 j, Gleba 44, Setor Rural, CEP 76.862-000, na cidade de Alto Paraiso, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0004-26.
FILIAL 04 tem sua sede na Rua Paraná, nº 3380, Bairro Setor 01, CEP 76.950-000, na cidade de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0005-07.
FILIAL 05 tem sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0006-98.
FILIAL 06 tem sua sede na Rua Manoel Pinheiro Machado, nº 3469, Sala A, Bairro JK, CEP 76.909-772, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0007-79.
FILIAL 07 tem sua sede na Rua Ademir Bento da Silva, nº 3690, Sala A, Bairro Floresta, CEP 76.965-610, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0008-50.
FILIAL 08 tem sua sede na Padre Adolph Rohl, nº 3150, Sala A, Bairro Setor 5, CEP 76.890-000, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.485.882/0009-30.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil e necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais. As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento;
b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade empresária tem como objetivo o seguinte: a instalação e exploração de radiodifusão sonora, ou de som e imagens, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade e atividade correlatadas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo da Alteração Cedente (5573042) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 154

O Capital social da empresa é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** dividido em Quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre sócios nas seguintes condições:

THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI (60%)	
14.400 quotas no valor de	R$ 14.400,00
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI (40%).	
9.600 quotas no valor de	R$ 9.600,00
TOTAL	**R$ 24.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas ou ações são representativas do Capital Social serão incalcináveis e inalienáveis a estrangeiros, ou pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo: O Capital Social pertencerá pelo menos 70% (setenta por cento) direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo Quinto: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo Sexto: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Oitavo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo da Alteração Cedente (5573042) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 155

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO.
A administração da sociedade será exercida pelo sócio ingressante **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI** já qualificado, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso da firma em documentos estranhos aos interesses da sociedade, sob a forma cambiária ou qualquer outra, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo - O administrador não pode, sem autorização dos demais sócios, deliberar em negócios que impliquem aquisição, gravação ou alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - O Administrador poderá nomear representantes, através de procuração, outorgando-lhes poderes para a prática de ato especifico, limitado e devidamente designado no instrumento respectivo, não caracterizando a substituição, em termos de poderes de gerência e administração, de qualquer um dos membros do quadro diretivo, devendo ser observado as exceções contidas no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os sócios no exercício da gerência e administração da sociedade empresária limitada poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Parágrafo Quinto - As alterações do contrato social que implique designação, alteração e/ou destituição do administrador da sociedade, bem como mudança dos seus poderes dependem da aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – Os sócios declaram, ainda, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sob qualquer título sem consentimento dos demais sócios, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço, fica assegurada o direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder e transferir, total e parcialmente, suas quotas, deverá expressamente notificar, por escrito, os demais de sua intenção,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo segundo: No prazo subsequente de sessenta dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar o desejo de exercer o direito de preferência ou declinar restrições, se existentes, ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO E APURAÇÃO DE RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo ainda, ser feito de forma desproporcional, mediante decisão dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser retidos parte ou todo do lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, ou por decisão do administrador.

Parágrafo Segundo - A critério do administrador, os lucros poderão ser apurados em balancetes intermediários (mensais e/ou trimestrais), e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente e/ou trimestralmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá com a retirada ou falecimento de um dos sócios, continuando com os demais. Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores poderão assumir, junto à sociedade, os direitos e obrigações do sócio falecido, designando, por escrito, um deles para a respectiva representação. Não convindo aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido a continuar na sociedade, proceder-se-á imediatamente ao levantamento de um balanço geral e o mesmo receberá o valor correspondente nominal de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Além dos casos previstos em lei, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de quebra da afeição societária, de atos de inegável gravidade, da falta de comprometimento ou cumprimento das obrigações como sócios administradores ou diretores, bem como do uso do nome da sociedade em benefícios pessoais ou de terceiros, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social (artigo 1085, do Código Civil).

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Parágrafo Segundo -- O sócio excluído da sociedade receberá o valor correspondente nominal de suas quotas, com eventuais deduções dos juros moratórios ou da indenização de direito.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os sócios elegem o foro e comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Parágrafo Primeiro -- Todas as deliberações sociais, inclusive as que importem em alterações deste contrato, serão tomadas pelos sócios, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas pelo que regula a legislação pertinente, especialmente o disposto no artigo 1.053 do Código Civil.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho (RO), 07 de Janeiro de 2019.

EVA LEONI
CPF n.º 006.417.982-61
Sócia Retirante.

MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI
CPF nº 947.876.622-87
Sócio Retirante.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI
CPF n.º 641.329.514-72
Sócia Remanescente.

THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI
CPF n.º 023.238.862-82
Sócio Ingressante.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:56 do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo: REQ 52/2017 Requerimento 52/2017 CFT 54/2017-34 / pg. 160

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**
CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:12 do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de Renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Requerimento: SEI 3410982, p. 4-9 Processo nº 01250.058710/2018-87 SEI 5358005 (cópia)
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Pendente	SEI 5258290 ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 200, Nº 231, DOU 21/12/2005 SEI 5358008 Assentimento para a Transferência Direta Pendente

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367959, p. 1 Emitida em 06/04/2020
			Federal, 5358011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5367456 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 162
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Válida até 14/09/2020. Débitos com exigibilidade suspensa **Estadual**, 5358012 Válida até 16/06/2020. **Municipal, 5358013** Válida até 18/06/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5375234 Válida até 07/05/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5358011 Válida até 14/09/2020. OK **FGTS, 5367959,** p. 4 Válida até 19/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367959, p. 5 Válida até 02/10/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 5375026 **1ª Alteração Contratual** 5375032 **2ª Alteração Contratual** 5358026, 1682399 **3ª Alteração Contratual** 5375037 **4ª Alteração Contratual** 5375039 **5ª Alteração Contratual** 5375087 **6ª Alteração Contratual** 5375091 **7ª Alteração Contratual** 5374975 **8ª Alteração Contratual** 5375098 **9ª Alteração Contratual** 5374975
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	5358023, 5358024 (emitida em 13/12/2019) Atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5358027 (ex. 2018) Atualizar (ex. 2019)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa	Pendente	Pendente

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5367456 SEI 01250.009154/2017-54 / pg. 163

	jurídica;		
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367963 p.1 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358020, Válida até 20/09/2020.
			Estadual, 5358021, Válida até 22/06/2020.
			Municipal, 5358022 Válida até 22/06/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5375231 Válida até 07/05/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5367963 p. 3 Válida até 14/07/2020.
			FGTS, 5367963, p. 4 Válida até 14/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367963, p. 5 Válida até 02/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).5367963 p.2**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	OK	5358017, 5358025
	KARINE CASSOL RAPOSO	OK	5358016
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	OK	5358015

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa sócia foram condenados em decisão			

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5367456 SEI 01250.009154/2017-54 / pg. 164

judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/04/2020, às 08:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5367498** e o código CRC **FC099AC5**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5367498

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7291/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária), inscrito no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5367498), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Cópia do assentimento prévio para transferência direta da Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação ou cópia do assentimento prévio de outorga da Plansol Sistema de Comunicação;

Justificativa: Consta cópia do assentimento prévio da Rádio Candelária FM para a execução dos serviços de radiodifusão. A cessionária precisa de assentimento prévio para a execução dos serviços, ou a cedente precisa de assentimento prévio para a transferência para a cessionária.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

Justificativa: Consta certidão vencida.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: Consta balanço do penúltimo exercício social.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: Consta certidão vencida.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/04/2020, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5374152** e o código CRC **9B79CA71**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Nota Técnica 7291 (5374152) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 167

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14064/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7291/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5380813** e o código CRC **D96F1C26**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Ofício 14064 (5380813) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 168
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
15/04/2020 15:29:17

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5380813.html
Nota_Tecnica_5374152.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de Renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Requerimento: SEI 3410982, p. 4-9 Processo nº 01250.058710/2018-87 SEI 5358005 (cópia)
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Pendente	SEI 5258290 ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 200, Nº 231, DOU 21/12/2005 SEI 5358008 Assentimento para a Transferência Direta Protocolo nº 01250.015644/2020-75 Pendente

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367959, p. 1 Emitida em 06/04/2020
			Federal, 5358011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5469260 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 171
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Válida até 14/09/2020. Débitos com exigibilidade suspensa
			Estadual, 5358012 Válida até 16/06/2020.
			Municipal, 5358013 Válida até 18/06/2020.
REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5375234 Válida até 07/05/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5358011 Válida até 14/09/2020. OK
			FGTS, 5367959, p. 4 Válida até 19/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367959, p. 5 Válida até 02/10/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	**Ato constitutivo** Pendente
			1ª Alteração Contratual Pendente **2ª Alteração Contratual** 1682399, 3044091 Registrada na JCERD sob o nº 110430392 em 03/04/2014
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5358023, 5358024 (emitida em 13/12/2019) 5467842
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5358027 (ex. 2018) Não disponível (ex. 2019) 5467840
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5467843
REGULARIDADE	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367963 p.1 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5358020, Válida até 20/09/2020.
			Estadual, 5358021, Válida até 22/06/2020.
			Municipal, 5358022 Válida até 22/06/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5375231 Válida até 07/05/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade		**INSS**, 5367963 p. 3 Válida até 14/07/2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**FGTS**, 5367963, p. 4 Válida até 14/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367963, p. 5 Válida até 02/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).5367963 p.2**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	OK	5358017, 5358025
	KARINE CASSOL RAPOSO	OK	5358016
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	OK	5358015

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2020, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Checklist 5469260 SEI 01250.009154/2017-54 / pg. 173

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469260** e o código CRC **EA0DAA5E**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 9683/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária), inscrito no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5469260), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Cópia do assentimento prévio para transferência direta da Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação ou cópia do assentimento prévio de outorga da Plansol Sistema de Comunicação;

Justificativa: Consta cópia do assentimento prévio da Rádio Candelária FM para a execução dos serviços de radiodifusão.

Há documentação referente ao pedido de assentimento prévios, Protocolo nº 01250.015644/2020-75.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Justificativa: Consta a 2a alteração. Faz-se necessária a apresentação do ato constitutivo e a 1a alteração contratual.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: Consta balanço do penúltimo exercício social.

Dada a pandemia, a interessada demonstrou impossibilidade de encaminhamento dos documentos referentes à 2019.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2020, às 08:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469273** e o código CRC **E9A07E80**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Nota Técnica 3685 (5469273) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 176

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 17471/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9683/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5469282** e o código CRC **908A63FE**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Ofício 17471 (5469282) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 177

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
12/05/2020 08:42:59

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5469282.html
Nota_Tecnica_5469273.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
ANEXO CI174 (00810031) - SEI 0130003934 / 2017-34 / pg. 180

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

IVO JÚNIOR CASSOL, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, nascido em 21.05.1981, natural de Vilhena, estado de Rondônia, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000677549 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 687.246.082-20, residente e domiciliado na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município e Comarca de Rolim de Moura Estado de Rondônia;

KARINE CASSOL, brasileira, solteira, maior, nascida em 08.09.1989, natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 677.551 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 978.515.902-72, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

JULIANA MEZZOMO CASSOL, brasileira, casado sob o Regime de Separação de Bens, maior, empresária, nascida em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em 12.07.1984, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000677550 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob nº. 827.595.022-87, residente e domiciliada na Avenida Macapá, nº. 5194, Centro, CEP nº. 76.940-000, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

Tem entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas;

I - Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede **na Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, s/n, bairro Cidade Alta, CEP nº. 76.956-000, Município Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula Terceira: A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo seu início de atividades após o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Cláusula Quarta: A Sociedade terá como objetivo social a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), e demais Serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
ANEXO CI 1 AV (3381031) - SEI 0120030019 / 20170-34 / pg. 181

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Parágrafo Único: A exploração dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

II - Capital social e quotas

Cláusula Quinta: O capital social de R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$. 1,00 (Um Real), cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Part. %	Quotas	Valor R$
IVO JUNIOR CASSOL	33%	16.500	16.500,00
JULIANA MEZZOMO CASSOL	33%	16.500	16.500,00
KARINE CASSOL	34%	17.000	17.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406.

Cláusula Sexta: As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

III - Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção de quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona: Terceiros somente poderão exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de vinte e quatro horas preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital.

Cláusula Décima: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406, de 2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Cláusula Décima Primeira: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

Cláusula Décima Terceira: A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de (dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital votante e somente se dará na forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

IV – Administração

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será administrada pelos sócios, **KARINE CASSOL e IVO JUNIOR CASSOL**, em conjunto e isoladamente, que fica investido dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, especificados neste ato, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias e ainda junto a estabelecimentos bancários do país e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

Parágrafo Segundo: Os administradores declaram não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº. 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios.

Cláusula Décima Sétima: Ao administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
ANEXO CI174/A (CONFIDENCIAL) - SEI 01250.003913/2017-34 / pg. 183

Cláusula Décima Oitava: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição para sua investidura nos cargos o que somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, cabendo-lhes, com exclusividade a orientação intelectual da programação da emissora.

Cláusula Décima Nona: Os Administradores poderão fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Vigésima: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos sócios da sociedade, é necessária a concordância dos demais sócios, mediante a assinatura, em conjunto, nos documentos que obrigam a sociedade:

a) Alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
b) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
c) Prestação de avais, endossos de favor, fianças ou cauções de favor;
d) Alienação, hipoteca e ou oneração de investimentos;
e) A deliberação a respeito de alteração de contrato social deverá haver a assinatura de todos os sócios.

V - Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Primeira: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Segunda: A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Serão excluídos da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal ao art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
ANEXO CI 174 (00810031) - SEI 01290.009194/2017-34 / pg. 184
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

Cláusula Vigésima Quinta: Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos art. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sexta: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Art. 91 do Decreto nº. 52.795/63.

Cláusula Vigésima Sétima: A sociedade por todos os seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venha a viger, referentes à radiodifusão e correlatos.

Cláusula Vigésima Oitava: As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de quotas e aumento de capital social que não resultem em alteração do quadro societário deverão ser informados ao poder concedente no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da realização do ato.

Cláusula Vigésima Nona: A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência da outorga dependem, para sua validade, da prévia anuência do Poder Concedente.

VII - Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, Livros e destino do resultado

Cláusula Trigésima: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retrocitada.

Cláusula Trigésima Primeira: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000, de 1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404, de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

Cláusula Trigésima Segunda: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
ANEXO CI174A (00510031) - SEI 0130019470017-34 / pg. 185
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

VIII - Dissolução da sociedade

Cláusula Trigésima Terceira: A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observada a Cláusula Vigésima Quarta, nas hipóteses de:

a) anulada a sua constituição;
b) exaurida o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
c) consenso unânime dos sócios;
d) deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) falta pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
f) determinação judicial.

Cláusula Trigésima Quarta: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento real, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Trigésima Quinta: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

IX - Desimpedimento

Cláusula Trigésima Sexta: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quarta deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

X - Disposições Gerais

Cláusula Trigésima Sétima: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Trigésima Oitava: O quadro de funcionários da Entidade será sempre constituído de brasileiros, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Trigésima Nona: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Quadragésima: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula Quadragésima Primeira: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f
ANEXO Of. 174/2011 (3081031) - SEI 0130.003913/2017-34 / pg. 186

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc7863888e24f

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor formar de direito, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Local Novo Horizonte Do Oeste - RO, 07 de Janeiro de 2010.

IVO JUNIOR CASSOL
Sócio

JULIANA MEZZOMO CASSOL
Sócia

KARINE CASSOL
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2011 SOB Nº: 11200560092
Protocolo: 11/005786-4, DE 28/01/2011
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

Testemunhas:

Diva Monteiro de Oliveira
RG. 671.382 SSP/RO

Vânia Bergerand da Silva
RG. 606.250 SSP/RO.

TABELIONATO MACHADO
Bel. Edete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel (069) 3442 - 1875 - Fax: (069) 3442 - 5808 - CEP 76.940-000

Reconheço por **semelhança** as assinaturas de: **KARINE CASSOL, IVO JUNIOR CASSOL e JULIANA MEZZOMO CASSOL**. Dou fé. *0009*11594775. Valor recebido por firma: Emol.: R$ 1,43; Custas: R$ 0,22; Selo: 0,69; Total: R$ 2,41. Rolim de Moura-RO, 20 de janeiro de 2011. Válido somente com selo de fiscalização.
Em test°. _____ da verdade
MELQUISEDEQUE FERRÃO DA SILVA
Tabelião Substituto

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
G3AC5341
G3AC5342
G3AC5343

Cristele Perêdo Chaves
OAB/RO 2755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.009154/2017-34		
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda. **CNPJ:** (04485882000183)	**Entidade cessionária**: Plansol Sistema de Comunicação Ltda **CNPJ**:(13183304000183)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Novo Horizonte do Oeste	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida em 27/10/2018. (5190706, p. 5)	**Período:** 27.10.2018 até 27.10.2028	**Nº do Processo de Renovação de outorga:** 01250.066420/2017-26

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Requerimento: SEI 3410982, p. 4-9 Processo nº 01250.058710/2018-87 SEI 5358005 (cópia)
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 31/01/2012, SEI 2984068
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5258280
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Pendente	SEI 5258290 ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 200, Nº 231, DOU 21/12/2005 SEI 5358008 Assentimento para a Transferência Direta Protocolo nº 01250.015644/2020-75 Pendente

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367959, p. 1 Emitida em 06/04/2020
			Federal, 5358011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5541066 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 187
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Válida até 14/09/2020. Débitos com exigibilidade suspensa **Estadual**, 5358012 Válida até 16/06/2020. **Municipal, 5358013** Válida até 18/06/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5375234 Válida até 07/05/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5358011 Válida até 14/09/2020. OK **FGTS, 5367959,** p. 4 Válida até 19/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367959, p. 5 Válida até 02/10/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 5541091 Registrado na JCERD sob o nº 11200560092 em 31/01/2011 **1ª Alteração Contratual** 5539174 Registrada na JCERD sob o nº 11900157291 em 28/08/2012 **2ª Alteração Contratual** 1682399, 3044091 Registrada na JCERD sob o nº 110430392 em 03/04/2014
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5358023, 5358024 (emitida em 13/12/2019) 5467842
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5358027 (ex. 2018) 5539175 (ex. 2019)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5467843
	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5367963 p.1 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da	OK	**Federal**, 5358020, Válida até 20/09/2020. **Estadual**, 5358021, Válida até 22/06/2020.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5541066 SEI 01250.009154/2017-54 / pg. 188

	entidade cessionária, na forma da lei;		
			Municipal, 5358022 Válida até 22/06/2020.
REGULARIDADE FISCAL	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5375231 Válida até 07/05/2020.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5367963 p. 3 Válida até 14/07/2020.
			FGTS, 5367963, p. 4 Válida até 14/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5367963, p. 5 Válida até 02/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).5367963 p.2**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVO JUNIOR CASSOL	OK	5358017, 5358025
	KARINE CASSOL RAPOSO	OK	5358016
	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	OK	5358015

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

...entação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 5541066 SEI 01250.009154/2017-54 / pg. 189
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/05/2020, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541068** e o código CRC **4954CFE0**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5541068

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Checklist 5541068 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 190

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10851/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009154/2017-34

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta. Processo de renovação de outorga em fase de instrução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Candelária FM Ltda. (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Plansol Sistema de Comunicação (cessionária), inscrito no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 9683/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5469273) concluiu pelo envio do Ofício nº 17471/2020 (evento SEI nº 5469282), à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.022477/2020-19, a Interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5541068), observando-se a ausência de assentimento prévio para a transferência (protocolo nº 01250.015644/2020-75) e renovação da outorga (protocolo nº 01250.066420/2017-26).

3. Em que pese o processo se encontrar regulamente instruído, a execução do serviço público está sendo mantida em caráter precário. Por efeito, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. A operação condiciona-se à regular instrução do processo de renovação de outorga. Essa é a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. Consultado os autos do processo de renovação de outorga de nº 01250.066420/2017-26, restou constatado que o mesmo encontra-se em fase de instrução processual, obstando, por conseguinte, o seguimento do presente feito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

5. Sobreleva registrar que, em caso análogo aos autos, a Consultoria Jurídica junto a este Ministério, por meio do Nota nº n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos:

> [...]
> 2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do '*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão'*.
>
> 3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.
>
> 4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (Grifos nossos).

6. Dessa forma, faz-se necessário instar a Entidade a adotar as medidas pertinentes para a conclusão do pedido de renovação da localidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, para, após, com o envio das cópias da portaria de renovação da outorga e de assentimento prévio, solicitar o andamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo SOBRESTAMENTO do presente feito, com remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência e adoção das medidas necessárias para a conclusão do processo renovatório da localidade objeto do presente pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/05/2020, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541136** e o código CRC **0CBB0243**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 19536/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10851/2020/SEI-MCTIC, para dar ciência da decisão deste Ministério, conforme solicitado na petição 5539172.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541163** e o código CRC **6287FB24**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 5541163

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Ofício 19536 (5541163) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 194

Data de Envio:
05/06/2020 01:36:44

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.009154/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5541163.html
Nota_Tecnica_5541136.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.009154/2017-34
Referência:OFÍCIO Nº 19536/2020
Interessado: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
Assunto:Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009154/2017-34

Protocolo n°: 01250.009154/2017-34

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673621** e o código CRC **8307852E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Despacho 5673621 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 196

Spectrum Center Inc.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		04485882				(Todos)											
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50413429709	P	Comercial	RTVD	801	RO	Porto Velho		34		593	C		8° 45'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404975046	P	Comercial	FM	230	RO	Alto Paraíso		260		99.9	B1		9° 44'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404454666	P	Comercial	FM	230	RO	Nova Brasilândia D'Oeste		202		88.3	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974902	P	Comercial	FM	230	RO	Novo Horizonte do Oeste		216		91.1	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974821	P	Comercial	FM	230	RO	Santa Luzia D'Oeste		222		92.3	B1		11° 5

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal _Mosaico_ Cedente (11367465) SEI 01230.009154/2017-34 / pg. 199

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 4.01" S	**Longitude:** 62° 00' 2.02" W	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal_Mosaico_Cedente (11367465) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 200

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal_Mosaico_Cedente (11367465) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 201

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lati
		04485882				(Todos)											
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50413429709	P	Comercial	RTVD	801	RO	Porto Velho		34		593	C		8° 45'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404975046	P	Comercial	FM	230	RO	Alto Paraíso		260		99.9	B1		9° 44'
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404454666	P	Comercial	FM	230	RO	Nova Brasilândia D'Oeste		202		88.3	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974902	P	Comercial	FM	230	RO	Novo Horizonte do Oeste		216		91.1	B1		11° 4
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974821	P	Comercial	FM	230	RO	Santa Luzia D'Oeste		222		92.3	B1		11° 5

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Relatório Canal _Mosaico_ Cessionária (11567472) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 204

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 4.01" S	**Longitude:** 62° 00' 2.02" W	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal_Mosaico_Cessionária (11567472) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 206

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Radiofônica.Com Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto s/nº, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo _Atos de Outorga (6238229) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 207

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 / 09 / 2006
Página: 143 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Atos de Outorga (3238223) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 208

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27 / 10 / 2008
PÁGINA 86 SEÇÃO 3
RUBRICA POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ n.º 04.485.882/0001-83, representada por seu procurador, Elton Leoni, RG n.º 7031656718 SSP/RS, CPF n.º 257.918.000-10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 485, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Candelária FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 03/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Contrato de Adesão à Permissão (11417896) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 211
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

04485882000183 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CANDELARIA FM LTDA

Nome Fantasia

CANDELARIA FM

DDD

69

Telefone

32199000

E-mail para contato

samueljulien@uol.com.br

Tipo Usuário

Integrante

Tipo Órgão

ADM Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50404974902

Massa da Entidade

14025

Pasta da Outorga

14153

Validade da Radiofrequência

27/10/2028

Finalidade

Comercial

ações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Relatório_canal_licenciamento (11367527) SEI 53500.069154/2017-34 / pg. 215

Spectrum Center Inc © 2023

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MOSAICO

9999	483	Portaria	MC	15/09/2000

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA RIO MADEIRA

Número

2964

Complemento

- FLODOALDO PONTES FILHO

CEP

78905450

Bairro

EMBRATEL

Município

Porto Velho

UF

RO

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

Fechar

Spectrum Center Inc © 2023

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Relatório_Canal_licenciamento (11387527) SEI 53500.069154/2017-34 / pg. 216

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
691720762

Indicativo da Estação
ZYW305

Situação

Limite para solicitação de licenciamento

Dados Primeiro Licenciamento
31/01/2012

Dados Último Licenciamento
01/03/2023

Número da Licença
53500.041770/2018-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Dados do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Dados do documento
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Órgão	Dados do documento	Dados
	9999	67	Decreto Legislativo	NC	28/02/2008	29/02/2
	9999	4855	ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2
	9999	84	Despacho	MC	29/04/2010	
	9999	3455	ato	ER11	10/06/2015	19/06/2
	53500.057419/20	10003	ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2
	01250066420201	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2

Fechar

Spectrum Center Inc © 2023

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Relatório_Canal_licenciamento (11567527) SEI 53500.069154/2017-34 / pg. 217

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA **Nº FISTEL:** 50404974902

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04485882000183

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/10/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA RIO MADEIRA 2964 - - FLODOALDO PONTES FILHO **Bairro:** EMBRATEL

Município: Porto Velho **CEP:** 78905-450 **UF:** RO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2008	30/09/2008	R$ 52.500,00	15/09/2008	52.500,00	52.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	27/10/2009	R$ 52.500,00	15/10/2009	52.500,00	52.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	03/10/2009	R$ 180,00	05/05/2010	207,08	207,08	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	01/03/2012	R$ 1.000,00	23/02/2012	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	26/03/2014	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	26/03/2014	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	17/03/2015	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
http://Extrato_lancamentos_Sigec_Cedente (PT1367330) 295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 218

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	17/03/2015	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento		
					31/03/2016	500,00	500,00		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	330,00	0,00	0013 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	500,00	0,00	0014 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	15/03/2017	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	15/03/2017	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2018		0,00	29/03/2018	660,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		0,00	29/03/2018	100,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	24/02/2019	R$ 200,00	15/01/2019	200,00	200,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/04/2019	R$ 2.000,00	12/03/2019	2.000,00	2.000,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	28/03/2020	R$ 2.000,00	21/02/2020	2.000,00	2.000,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato-lancamentos_sigec_cedente (P1367330) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 219
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	01/04/2020	660,00	660,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	01/04/2020	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/02/2024 (em reais): 1.590,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 33 de 33 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato.sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://Extrato-lancamentos_Sigec_Cedente (PT1367330) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 220

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Tabela_Códigos Anatel (#13675332) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 221
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/verificar/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Tabela_codigos Anatel (#13675332) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 222

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.748, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Portaria renovação da outorga (11367538) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEWS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **10:10:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 224

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:48 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2024.
Código de controle da certidão: **1A09.F1AC.4142.7020**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 225

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245309970712**
Código de Controle: **309970712**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 09/02/2024 09:13:47
Validade....: 09/05/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 226

VALIDAÇÃO QR Code

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, n° 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 36842 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	**RADIO CANDELARIA FM LTDA**
CPF/CNPJ:	**04.485.882/0001-83**
Endereço	**Avenida PREFEITO CHIQUILITO ERSE Nº2964 - - FLODOALDO PONTES PINTO - Porto Velho-RO CEP: 76820408**
Finalidade:	**Para fins de Direito**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME , relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024,Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: https://www.portovelho.ro.gov.br;

Validade: 90 dias ate 09/05/2024

Chave de validação: 15f6d0d9

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 227

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:57 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I - Certidões - Gedente e Gessomaria (11567627) SEI 53500.009754/2017-34 / pg. 228

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo "Certidões Gedente e Cessionária (11567627) SEI 53500.009754/2017-34 / pg. 229

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012700464040302011

Informação obtida em 09/02/2024 10:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?q=295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo_Certidões_Gedente e Gessomaria (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.485.882/0001-83
Certidão nº: 9380420/2024
Expedição: 09/02/2024, às 10:17:48
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 231

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº 13183304000183, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-BJ09-CHBA-8QPR-1XJE;**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:
Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,111,128,129,11397,135,138,156,11875.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 232

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **10:19:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 233

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.183.304/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:22 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.
Código de controle da certidão: **7CDF.3418.9175.1DA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 234

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245309970725**
Código de Controle: **309970725**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **13183304000183**
Nome ou Razão Social: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 09/02/2024 09:20:32
Validade....: 09/05/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp
https://sei.pje.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1&crc=295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
"Anexo" - Certidões_Cedente e Cessionária (11367627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 235

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREF. MUN. NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO - NOVO HORIZONTE DO OESTE

CNPJ: 63.762.009/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000358

Contribuinte	CPF/CNPJ
RADIO PLANALTO 91,1FM	**13.183.304/0001-83**

Logradouro	Número	Complemento
RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES	**SN**	**PREDIO**

Bairro	CEP
CENTRO	**76956000**

Cidade	UF
NOVO HORIZONTE DO OESTE	**RO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:24:25 do dia 09/02/2024

Válida até 10/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número 2DCA9149963F0ED6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 012250.009154/2017-34 / pg. 236

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREF. MUN. NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO - NOVO HORIZONTE DO OESTE

CNPJ: 63.762.009/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000395

Contribuinte	CPF/CNPJ
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	**13.183.304/0001-83**

Logradouro	Número	Complemento
RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES	**6350**	

Bairro	CEP
CENTRO	**76956000**

Cidade	UF
NOVO HORIZONTE DO OESTE	**RO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:25:32 do dia 09/02/2024

Válida até 10/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número 80248245A027FDD2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 237

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 13183304000183

Emitida às 10:27:45 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Gedente e Gessomana (11567627) SEI 53500.009754/2017-34 / pg. 238

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Gedente e Gessomaria (11567627) SEI 53500.009754/2017-34 / pg. 239

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83

Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318591573417701

Informação obtida em 09/02/2024 10:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?q=295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo_Certidões_Gedente e Gestão Maria (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.183.304/0001-83
Certidão nº: 9384548/2024
Expedição: 09/02/2024, às 10:28:43
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.183.304/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11567627) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 241

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **09/02/2024** **Hora:** **10:50:17**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (14367628) - 4ºCSEL 08500.005134/2017-34 / pg. 242

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
KARINE CASSOL	978.515.902-72	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 09/02/2024 **Hora:** 10:50:42

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11367628) - nº SEI 53500.005134/2017-34 / pg. 243

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 09/02/2024 **Hora:** 10:50:50

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (14367628) - 4 - SEI 53500.005134/2017-34 / pg. 244

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data: 09/02/2024** **Hora: 10:51:02**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionária (11367628) - 4ª SEI 53500.005134/2017-34 / pg. 245

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **09/02/2024** **Hora:** **10:51:13**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (14387628) - nº SEI 53500.005134/2017-34 / pg. 246

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2201001170
NIRE (Sede) 11200366580	**CNPJ** 04.485.882/0001-83	**Data de Ato Constitutivo** 18/04/2001	**Início de Atividade** 01/04/2001

Endereço Completo
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, Nº 2964, Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP 76820-408

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SOM E IMAGENS, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADE CORRELATADAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital Social R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **Capital Integralizado** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	R$ 9.600,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	R$ 14.400,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
11/07/2019	190371978	996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(PROVIMENTO CNJ 42/2014)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 11900120711 **CNPJ:** 04.485.882/0003-45
Endereço Completo
AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3770 , SETOR 14, Nova Brasilândia d´Oeste, RO, CEP: 76958000

2 - NIRE: 11900120737 **CNPJ:** 04.485.882/0002-64
Endereço Completo
RUA BEIJA FLOR, Nº 3318 , CAIXA D' ÁGUA, Espigão d´Oeste, RO, CEP: 76974000

3 - NIRE: 11900135726 **CNPJ:** 04.485.882/0004-26
Endereço Completo
RODOVIA 459, KM 02, Nº , LOTE 99 J, GLEBA 44 , SETOR RURAL, Alto Paraíso, RO, CEP: 76862000

4 - NIRE: 11900137265 **CNPJ:** 04.485.882/0005-07
Endereço Completo
RUA PARANA, Nº 3380 , SETOR 1, Santa Luzia d´Oeste, RO, CEP: 76950000

5 - NIRE: 11900140053 **CNPJ:** 04.485.882/0007-79
Endereço Completo
RUA MANOEL PINHEIRO MACHADO, Nº 3469, SALA A , JK, Ji-Paraná, RO, CEP: 76909772

6 - NIRE: 11900140061 **CNPJ:** 04.485.882/0006-98
Endereço Completo
RUA GETULIO VARGAS, Nº 5483, SALA A , CIDADE ALTA, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000

7 - NIRE: 11900140070 **CNPJ:** 04.485.882/0008-50
Endereço Completo
RUA ADEMIR BENTO DA SILVA, Nº 3690, SALA A , FLORESTA, Cacoal, RO, CEP: 76965610

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Certidão Simplificada_ Cedente (11367677) SEI 012300.009154/2017-34 / pg. 247

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** ROC2201001170

8 - NIRE: 11900140088 **CNPJ:** 04.485.882/0009-30

Endereço Completo
RUA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 3150, SALA A , SETOR 5, Jaru, RO, CEP: 76890000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/10/2022, às 09:55:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **O3CSNKHT.**

ROC2201001170

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Certidão Simplificada_ Cedente (11307677) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 248

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2305/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda** e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 10851/2020/SEI-MCTIC que concluiu pelo sobrestamento do pedido, haja visto o pedido de renovação encontrar-se em fase de instrução. Entretanto, em 12 ded abril de 2023 foi publicada a Portaria MCOM nº 8.748, de 16 de março de 2023, através do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 27 de outubro de 2018, a outorga conferida à Rádio Candelária FM Ltda. Assim, a solicitação formulada nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA E PLANSOL SISTEMA

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração no quadro social da cedente.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2019, sendo exigível o de 2022 ou, caso já finalizado, o de 2023;

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367719** e o código CRC **E952DFA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11367719

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4729/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 2.964 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
CEP: 76.820 - 408 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.peredo@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2305/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367765** e o código CRC **0000F8E6**.

Anexos:

- Nota Técnica 2305 (11367719)
- Formulário (11367815)

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11367765

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4732/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 13.183.304/0001-83)
Rua Cacaieiros com rua das Comunicações, s/nº - Bairro Cidade Alta
CEP: 76.956 - 000 Novo Horizonte do Oeste/RO
(E-mail de contato informado: fonsecaeurico0@gmail.com; jorge.fonsecam@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2305/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367828** e o código CRC **2E977D68**.

Anexos:

- Nota Técnica 2305 (11367719)
- Formulário (11367815)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Ofício 4752 (11367828) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 255

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11567813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 256

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11567813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 257

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11567813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 258

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (1136781) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 259

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11567813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 260

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11367813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 261

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11567813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 262

	alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Formulário (11567813) SEI 01250.003134/2017-34 / pg. 263

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR, eltonleoni@sictv.com.br, madalena.pinheiro@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
09/02/2024 13:13:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.009154/2017-34
INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11367765.html
Nota_Tecnica_11367719.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.183.304/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	contabilidade@grupocassolenergia.com.br, jorge.fonsecam@hotmail.com, fonsecaeurico0@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
09/02/2024 13:16:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade@grupocassolenergia.com.br
jorge.fonsecam@hotmail.com
fonsecaeurico0@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.009154/2017-34
INTERESSADA: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11367828.html
Nota_Tecnica_11367719.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Data de Envio:
09/02/2024 13:19:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, foi encaminhada notificação à PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 13.183.304/0001-83),RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 04.485.882/0001-83), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11367828.html
Nota_Tecnica_11367719.html
Oficio_11367765.html

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **15:16:04**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Consulta Siacco_Gessoniana (14417845) SEI 53500.069134/2017-34 / pg. 269

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 15:16:23

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11417845) SEI 53500.095134/2017-34 / pg. 270

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data: 12/03/2024** **Hora: 15:16:56**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11417845) SEI 53500.095134/2017-34 / pg. 271

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 15:17:16

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11417845) SEI 53500.095134/2017-34 / pg. 272

Data de Envio:
12/03/2024 15:14:42

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

RE: Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 15:35

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 15:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.009154/2017-34. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail resposta CGFMA (1477831) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 274

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.009154/2017-34	
Data de protocolização do pedido: 14/02/2017	
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 04.485.882/0001-83
Entidade cessionária: Plansol Sistema de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 13.183.304/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50404974902
Localidade: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Situação da Outorga:	**(x) Válida - SEI 11367538** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 01250.066420/2017-26	**Período:** 27.10.2018 - 27.10.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/9 SEI 11414120
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11367527
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11417845
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11367530
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11367627

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Checklist 11367631 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 275

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024 (Porto Velho/RO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11367627 Validade: 10.03.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11367627 Validade: 25.02.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11414120 emitida em 16 de fevereiro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	13/18 SEI 11414120
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11367627
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 13/14 SEI 11367627 Validade: 10.03.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11414120 Validade: 09.04.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	FGTS: 17 SEI 11367627 Validade: 21.02.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 11367631 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 276

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto n o §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Ivo Júnior Cassol CPF: 687.246.082-20	OK	SEI 3044098
	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros CPF: 827.595.022-87	OK	SEI 3044099
	Karine Cassol Raposo CPF: 978.515.902-72	OK	SEI 3044100

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à cedente: - certidão simplificada datada de 4 de outubro de 2022: SEI 11367677

CONCLUSÃO

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 11367681 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 277

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367631** e o código CRC **BB6FE975**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Checklist 11367631 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 278

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda** e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de outubro de 2022 e em 16 de fevereiro de 2024 (págs. 2/9 - SEI 11414120; SEI 11367677 e pág. 12 - SEI 11414120). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/5 - SEI 11414120).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 5258223). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2008 (SEI 11417896). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no dia 12 de abril de 2023, no bojo do processo nº 01250.066420/2017-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 (SEI 11367538).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela pessoa jurídica cedente está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu por ocasião da publicação da referida Portaria MCOM nº 8.748/2023.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 31 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11367527).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11367631). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11367631).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução dos serviços de radiofusão sonora, serviço de radiofusão de sons e imagens (televisão), e serviços de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiofusão de sons e imagens, neste estado de rondônia e/ou em outras localidades do território nacional, mediante obtenção do governo federal de concessão, permissão ou autorização, de acordo com a legislação vigente* (pág. 12 - SEI 11414120).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 16 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11414120):

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417845), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos sócios e administradora, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11417845):

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417845).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11367631).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11417823). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11417831):

> "que não consta nesta coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora rádio candelária fm ltda, inscrita no cnpj nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao fistel nº 50404974902, no município de novo horizonte do oeste/ro, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11367532). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11367530).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11417947) e de Exposição de Motivos (SEI 11417948), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417852** e o código CRC **7337142C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Plansol Sistema de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417947** e o código CRC **49521C93**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11417947

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417948** e o código CRC **28EA89CF**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11417948

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48237/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM (11417852)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM (11417852), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda** e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11426589** e o código CRC **67E034B6**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11426589

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Ofício Interno 48237 (11426589) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 291

PARECER n. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34

INTERESSADAS: **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, vinculado ao FISTEL nº 50404974902, entre as entidades denominadas **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), na qualidade d e **CEDENTE**, e **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 13.183.304/0001-83), na qualidade de **CESSIONÁRIA**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência de outorga** acompanhado da documentação pertinente (SEI-**11414120**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11367631**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga , tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Portaria (SEI-11417947**) e de **Exposição de Motivos (SEI-11417948**) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, pete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU**) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a",** e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962** , que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT**) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d",** do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do **Congresso Nacional**, cabe ao **Ministro das Comunicações** firmar o correspondente contrato de concessão (art**. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

9. Em recente decisão na **ADI nº 2.946 (2022**), o **Supremo Tribunal Federal (STF**) confirmou a constitucionalidade do **art. 27** da **Lei nº 8.987, de 1995**, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, ***"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".***

10. Conforme estabelece o **art. 38, alínea "c",** da **Lei nº 4.117, de 1962** , a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*"**Art. 38**. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)*
(...)
***c)** a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

11. É o que também dispõe o **art. 89** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963:**

*"**Art. 89**. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (**art. 90, II, do RSR**). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

***"Art. 91**. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (**art. 92 do RSR**).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em **caráter precário** antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o **art. 4º** da **Lei nº 13.424, de 2017**:

*"**Art. 4º** O funcionamento do serviço de radiodifusão em **caráter precário** não obsta as transferências de concessão ermissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

***Parágrafo único**. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, **devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida**."* (negritamos)

16. No mesmo sentido, assim dispõe o **art. 94** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**:

***"Art. 94.** A anuência para a transferência da concessão ou da permissão , no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"* (ênfases acrescidas)

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (**art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**; **art. 38, alínea "g",** do **CBT**; do **§ 3º** do **art. 14** do **RSR**; e **§ 2º** do **art. 3º** do **Decreto nº 8.139, de 2013**).

18. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º**, da **CRFB** e **art. 38, alínea "a",** da **Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§ 1º** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no **art. 1º-B** da **Lei nº 5.768, de 1971**, incluído pela **Lei nº 14.027, de 2020**, atualmente disciplinado pelos **arts. 93 e seguintes** da **Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023**, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no **art. 93** do **RSR**:

***"Art. 93**. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***I -** requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***II -** documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***a)** prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***b)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***c)** prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***d)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***III -** documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***a)** ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;*

***b)** certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***c)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

***1.** certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

***Parágrafo único**. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no **§ 1º** do **art. 661** do **Código Civil**, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, que se materializa por meio de **portaria ministerial[1],** a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O **requerimento de transferência de outorga** foi apresentado em conjunto pelas entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** (**SEI-11414120, fls. 2-9**), sendo, a primeira, representada por **THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI** e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, enquanto, a segunda, por **IVO JUNIOR CASSOL, KARINE CASSOL e JULIANA EZZOMO CASSOL MALHEIROS**.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** neste processo[3] (**SEI-(5375042 e 1682399**).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada **há mais de cinco anos**, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (**SEI-11367527**). Portanto, o requisito do **art. 91** d o **RSR** foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**):

*"**ANÁLISE***

---

*10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 31 de janeiro de 2012; portanto, a estação **encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos** (SEI 11367527)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são **privadas**. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no **art. 92** do **RSR**.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão encontra-se expirado. Mas a unidade técnica também informou que **já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações** aduzindo que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos e aguarda a manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga, atendendo, assim, ao requisito previsto no **art. 94**[2] do **RSR**. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

---

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela pessoa jurídica cedente está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação , **o que já aconteceu por ocasião da publicação da referida Portaria MCOM nº 8.748/2023**."* (grifamos)

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ** (**SEI-11367627. fls.10**) e da **certidão simplificada da junta comercial** (**SEI-11414120, fls. 12, emitida em 16 de fevereiro de 2024**), a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**):

*"**ANÁLISE***

---

*17. Em relação aos **limites de outorga**, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417845), a saber:*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a **brasileiros natos** ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da **entidade cessionária (§ 1º** do **art. 222** d a **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**Ivo Júnior Cassol-SEI-3044098**, **Juliana Mezzomo Cassol Malheiros-SEI-3044099**; **Karine Cassol Raposo- SEI-3044100**), demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de **processo de apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 2) Validade: 29.07.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls.3) Validade: 09.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls.4) Validade: 09.05.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 5-6) Validade: 10.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11367627. fls. 2) Validade: 29.07.2024 (FGTS-SEI-11367627, fls. 7) Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 8) Validade: 07.08.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 12, emitida em 16 de fevereiro de 2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 3044098; 3044099; 30440100)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 13-18)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 9) Validade: 09.05.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 9)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 11) Validade: 15.07.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da [illegible]dade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 12) Validade: 09.05.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 13-14) Validade: 10.03.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 10-11) Validade: 09.04.2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11367627, fls. 11) Validade: 15.07.2024 (FGTS-SEI-11367627, fls. 17) Validade: 21.02.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11367627, fls. 18) Validade: 07.08.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11414120, fls. 2-9)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

37. Quanto ao cumprimento do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, a SECOE informou que a **entidade cedente** não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852)**:

*“**ANÁLISE***

---

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao ‘parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão’, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11367532). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11367530).” (destacamos)

III 3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Presidente da República, a ser precedido de atos próprios do Titular desta Pasta, conforme se segue.

39. As minutas de **Portaria (SEI-11417947**) e de **Exposição de Motivos (SEI-11417948**), a cargo do Titular desta Casa, cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, e se encontram adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 36** deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão em foco se encontra em funcionamento precário, esta condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria acostada aos autos

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a Portaria ministerial deve ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 90***. *A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - **quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. *A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição."* (ênfases acrescidas)

[2] *"**Art. 94***. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida **desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."* (grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471516822 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 09:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DESPACHO n. 00688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34
INTERESSADO: Rádio Candelária FM Ltda e Plansol Sistema de Comunicação Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Candelária FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, para a entidade **Plansol Sistema de Comunicação Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. Deste modo e após observar a orientação existente no item 36 do **PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Candelária FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, para a entidade **Plansol Sistema de Comunicação Ltda** (cessionária).

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

umento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de do com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

1471600267 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 11:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DESPACHO n. 00706/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34
INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1473821607 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 17:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.009154/2017-34**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483232), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/04/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483962** e o código CRC **E31767ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Despacho 11483962 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 303

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.009154/2017-34
Referência: Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483232)
Interessado: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo , para conhecimento do Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483232), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 19 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/04/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11484868** e o código CRC **D1C25FC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Despacho 11484868 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 304

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.485.882/0001-83 **MATRIZ**		**19/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NEWS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	**2964**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-408	**FLODOALDO PONTES PINTO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	**(69) 3219-9021/ (69) 3219-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **17:45:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11488051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 305

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:45:52 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões Cedente e Cessionária (11488051) SEI 534250.009754/2017-34 / pg. 306

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 6 Certidões_Cedente e Cessionária (11488054) SEI 534250.009754/2017-34 / pg. 307

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220214040945766

Informação obtida em 22/04/2024 17:46:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-autenticidade.caixa.gov.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11488051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 308

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.183.304/0001-83 **MATRIZ**		**31/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.956-000	**CIDADE ALTA**	**NOVO HORIZONTE DO OESTE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3221-1736

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **17:46:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11488051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 309

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREF. MUN. NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803 - CENTRO - NOVO HORIZONTE DO OESTE

CNPJ: 63.762.009/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000395

Contribuinte	CPF/CNPJ
PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	**13.183.304/0001-83**

Logradouro	Número	Complemento
RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES	**6350**	

Bairro	CEP
CENTRO	**76956000**

Cidade	UF
NOVO HORIZONTE DO OESTE	**RO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:49:50 do dia 22/04/2024

Válida até 22/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número 4B1E9441A6B246FD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **13.183.304/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:47:25 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 6 Certidões Cedente e Cessionária (11488054) SEI 534250.009754/2017-34 / pg. 311

Imprimir Voltar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões Cedente e Cessionária (11488054) SEI 53500.041250.009154/2017-34 / pg. 312

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.183.304/0001-83

Razão Social: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R CACAIEIROS COM RUA DAS COMUNICACOES S N / CIDADE ALTA / NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO / 76956-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040818491912936813

Informação obtida em 22/04/2024 17:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.caixa.gov.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11488051) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 313

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:53:32

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionária (114488052) - 4ct SEI 53500.005134/2017-34 / pg. 314

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:53:55

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Gessiliana (114488052) - nº SEI 53500.065134/2017-34 / pg. 315

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:54:14

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53500.059134/2017-34 / pg. 316

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:54:31

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (1148808.2) SEI 53500.069134/2017-34 / pg. 317

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.009154/2017-34	
Data de protocolização do pedido: 14/02/2017	
Entidade cedente: Rádio Candelária FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 04.485.882/0001-83
Entidade cessionária: Plansol Sistema de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 13.183.304/0001-83
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50404974902
Localidade: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO
Situação da Outorga:	**( ) Válida** **( ) Vencida** **(X) Com portaria de Renovação - SEI 11367538**
Processo de renovação nº 01250.066420/2017-26	**Período:** 27.10.2018 - 27.10.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/9 SEI 11414120
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11367527
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11488052
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11367530
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11488051

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 11488093 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 318

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024 (Porto Velho/RO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11488051 Validade: 22.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11367627 Validade: 29.07.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11488051 Validade: 11.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	12 SEI 11414120 emitida em 16 de fevereiro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	13/18 SEI 11414120
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 SEI 11488051
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11367627 Validade: 09.05.2024
		OK	Municipal: 6 SEI 11488051 Validade: 22.05.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7/8 SEI 11488051 Validade: 22.05.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11367627 Validade: 15.07.2024
		OK	FGTS: 9 SEI 11488051 Validade: 07.05.2024

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 11488093 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 319

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11367627 Validade: 07.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Ivo Júnior Cassol CPF: 687.246.082-20	OK	SEI 3044098
	Juliana Mezzomo Cassol Malheiros CPF: 827.595.022-87	OK	SEI 3044099
	Karine Cassol Raposo CPF: 978.515.902-72	OK	SEI 3044100

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Checklist 11488093 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 320

Relativo à cedente:
- certidão simplificada datada de 4 de outubro de 2022: SEI 11367677

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488053** e o código CRC **918980BF**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Checklist 11488053 SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 321

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7371/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda** e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48237/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades nos autos; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11417852; SEI 11426589 e SEI 11483232).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5]
> [...]
> **IV - CONCLUSÃO**
> 40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo **36** deste Parecer.

5. Em atenção as orientações do referido Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11488053).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11488078) e de Exposição de Motivos (SEI 11488082), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488074** e o código CRC **F46E5DAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Nota Técnica 7371 (11488074) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 323

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Plansol Sistema de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488078** e o código CRC **E2143968**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11488078

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488082** e o código CRC **15E0F174**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11488082

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13032, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,e no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. , inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494776** e o código CRC **D13761DF**.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13032 de 25 de abril de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494777** e o código CRC **E7386131**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11494777

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49980/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13032/2024 (11494776) e Exposição de Motivos (11494777)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7371/2024/MCOM (11488074), encaminho a Portaria nº 13032/2024 (11494776) e Exposição de Motivos (11494777), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494785** e o código CRC **D8464679**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11494785

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/04/2024 18:16:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10298927
Data prevista de publicação: 26/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21579424	PORTARIA MCOM NA 13032 MINISTRO.rtf	ca065b30fdeeb10a d319386eeb6ca3a8	21,00	R$ 817,32
21579425	PORTARIA MCOM NA 13033 MINISTRO.rtf	3bb50a7c84b6e07f 903b6516ddbdd7df	21,00	R$ 817,32
TOTAL DO OFICIO			**42,00**	**R$ 1.634,64**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoconvenios.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Comprovante Portaria nº 13032 (11499748) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 332

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2024 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.032, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,e no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.032-de-25-de-abril-de-2024-556241145
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Publicação Portaria nº 13032 (11496238) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 333
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	**E-mail:** samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA		**Complemento:** - FLODOALDO PONTES FILHO
Bairro: EMBRATEL		**Numero:** 2964
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78905450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal Cedente (14497458) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 334

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal Cedente (14497458) SEI 01250.069154/2017-34 / pg. 335

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico
01250009154201734	13032	Portaria	MC	25/04/2024	26/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal Cedente (14497458) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 336

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3221-1736	**E-mail:** julicassol@hotmail.com
CNPJ: 13.183.304/0001-83	**Número do Fistel:** 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/10/2008	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Cidade Alta		**Numero:** s/nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES		**Complemento:**
Bairro: CIDADE ALTA		**Numero:** S/Nº
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO	**CEP:** 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3.9844kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	**Número Indicativo:** ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	**Número da Licença:** 53500.041770/2018-75

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal Sessionária (1/1501223) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 337

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.55	**5º:** 0.44	**10º:** 0.35	**15º:** 0.36	**20º:** 0.44	**25º:** 0.64	**30º:** 0.81	**35º:** 0.79	**40º:** 0.72	**45º:** 0.71	**50º:** 0.72	**55º:** 0.74
60º: 0.72	**65º:** 0.59	**70º:** 0.44	**75º:** 0.38	**80º:** 0.35	**85º:** 0.36	**90º:** 0.34	**95º:** 0.21	**100º:** 0.08	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.08	**145º:** 0.16	**150º:** 0.26	**155º:** 0.34	**160º:** 0.44	**165º:** 0.58	**170º:** 0.72	**175º:** 0.83
180º: 0.91	**185º:** 0.95	**190º:** 1	**195º:** 1.14	**200º:** 1.3	**205º:** 1.42	**210º:** 1.51	**215º:** 1.57	**220º:** 1.61	**225º:** 1.67	**230º:** 1.72	**235º:** 1.75
240º: 1.77	**245º:** 1.8	**250º:** 1.83	**255º:** 1.84	**260º:** 1.83	**265º:** 1.78	**270º:** 1.7	**275º:** 1.56	**280º:** 1.41	**285º:** 1.3	**290º:** 1.26	**295º:** 1.45
300º: 1.57	**305º:** 1.27	**310º:** 0.91	**315º:** 0.83	**320º:** 0.81	**325º:** 0.74	**330º:** 0.67	**335º:** 0.64	**340º:** 0.62	**345º:** 0.62	**350º:** 0.62	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg autenticidade assinatura camara leg br e Conferido por infoleg autenticidade assinatura camara leg br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg autenticidade assinatura camara leg br e Conferido por infoleg autenticidade assinatura camara leg br
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Relatório Canal Sessionária (1/1501223) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 338

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico
01250009154201734	13032	Portaria	MC	25/04/2024	26/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Relatório Canal Sessionária (1/1501223) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 339

ANATEL Agên de Te

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	13.183.304/0001-83
Razão Social:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações		
Número/Complemento:	s/nº		
Bairro:	Cidade Alta	**CEP:**	76.956-000
Cidade:	Novo Horizonte do Oeste	**UF:**	RO
Telefone:	(62)3221-1736	**Fax:**	(62)3221-1736
E-Mail:	julicassol@hotmail.com		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	50.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	50.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
687.246.082-20	IVO JUNIOR CASSOL	16.500	16.500,00		
827.595.022-87	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	16.500	16.500,00		
002-72	KARINE CASSOL	17.000	17.000,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=13183304000183&indtipo=1&indtiposociedade=Limit...
Anexo SIACCO_Cessionária (7149747v6) - Inc. SEI 53500.069154/2017-34 / pg. 340
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
827.595.022-87	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO_Cessionária (71497476) SEI 017250.009154/2017-34 / pg. 341

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50174/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11494777)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7371/2024 (11488074), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 316/2024 (11494777), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502278** e o código CRC **D4187E15**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11502278

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Ofício Interno 50174 (11502278) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 342

EM nº 00374/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13032 de 25 de abril de 2024, publicada em 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15385/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009154/2017-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508329** e o código CRC **EABEC4E5**.

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 Documento nº 11508329

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Ofício 15385 (11508329) SEI 01250.009154/2017-34 / pg. 344

EM nº 00374/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13032 de 25 de abril de 2024, publicada em 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PARECER n. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34

INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, vinculado ao FISTEL nº 50404974902, entre as entidades denominadas RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), na qualidade d e CEDENTE, e PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 13.183.304/0001-83), na qualidade de CESSIONÁRIA.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado da documentação pertinente (SEI-11414120).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11367631) e da NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga , tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

***24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."* (sublinhamos)**

4. Constam do processo minutas de Portaria (SEI-11417947) e de Exposição de Motivos (SEI-11417948) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , pete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente dico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos inistrativos,

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art . 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995 , descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, *"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".*

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 , a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
(...)
***c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)**

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida." **(negritamos)**

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

"Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão , no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)" **(ênfases acrescidas)**

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e
§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971 , incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023 , a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

"Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão , disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que ...ivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de ...der ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de ...)

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, que se materializa por meio de portaria ministerial[1], a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pelas entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA (SEI-11414120, fls. 2-9), sendo, a primeira, representada por THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI e JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI, enquanto, a segunda, por IVO JUNIOR CASSOL, KARINE CASSOL e JULIANA EZZOMO CASSOL MALHEIROS.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA neste processo[3] (SEI-(5375042 e 1682399).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (SEI-11367527). Portanto, o requisito do art. 91 d o RSR foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI- MCOM (SEI-11417852):

"ANÁLISE

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 31 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11367527)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão encontra-se expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações aduzindo que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos e aguarda a manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga, atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 94[2] do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada Nota Técnica:

"ANÁLISE

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela pessoa jurídica cedente está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação , o que já aconteceu por ocasião da publicação da referida Portaria MCOM nº 8.748/2023." **(grifamos)**

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11367627. fls.10) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11414120, fls. 12, emitida em 16 de fevereiro de 2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI- MCOM (SEI-11417852):

"ANÁLISE

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417845), a saber:

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 d a CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (Ivo Júnior Cassol-SEI- 3044098, Juliana Mezzomo Cassol Malheiros-SEI-3044099 ; Karine Cassol Raposo- SEI-3044100), demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 1)**
(II) Prova da regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 2) Validade: 29.07.2024**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls.3) Validade: 09.05.2024**
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls.4) Validade: 09.05.2024**
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 5-6) Validade: 10.03.2024**
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (INSS-SEI-11367627. fls. 2) Validade: 29.07.2024 (FGTS-SEI-11367627, fls. 7) Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024**
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 8) Validade: 07.08.2024**

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	**Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11414120, fls. 12, emitida em 16 de fevereiro de 2024)**
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	**Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI- 3044098; 3044099; 30440100)**
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11414120, fls. 13-18)**
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 9) Validade: 09.05.2024**
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 9)**
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 10)**
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 11) Validade: 15.07.2024**
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 12) Validade: 09.05.2024**

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 13-14) Validade: 10.03.2024**
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11414120, fls. 10-11) Validade: 09.04.2024**
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (INSS-SEI-11367627, fls. 11) Validade: 15.07.2024 (FGTS-SEI-11367627, fls. 17) Validade: 21.02.2024**
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11367627, fls. 18) Validade: 07.08.2024**
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11414120, fls. 2-9)**

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852):

"ANÁLISE

---

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao 'parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11367532). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11367530)." **(destacamos)**

. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Presidente da República, a ser precedido de atos próprios do Titular desta Pasta, conforme se segue.

39. As minutas de Portaria (SEI-11417947) e de Exposição de Motivos (SEI-11417948), a cargo do Titular desta Casa, cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e se encontram adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão em foco se encontra em funcionamento precário, esta condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria acostada aos autos

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a Portaria ministerial deve ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)***

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição." **(ênfases acrescidas)**

[2] ***"Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."*** **(grifamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471516822 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 09:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34
INTERESSADO: Rádio Candelária FM Ltda e Plansol Sistema de Comunicação Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade Rádio Candelária FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, para a entidade Plansol Sistema de Comunicação Ltda (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Deste modo e após observar a orientação existente no item 36 do PARECER N. 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Candelária FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, para a entidade Plansol Sistema de Comunicação Ltda (cessionária).

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

1471600267 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 11:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00706/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009154/2017-34
INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009154201734 e da chave de acesso 765dd3f4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1473821607 e chave de acesso 765dd3f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 17:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2024 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.032, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,e no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7371/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.485.882/0001-83, por meio Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008, para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.183.304/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora , na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34.
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda** e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de outubro de 2022 e em 16 de fevereiro de 2024 (págs. 2/9 - SEI 11414120; SEI 11367677 e pág. 12 - SEI 11414120). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/5 - SEI 11414120).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 5258223). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2008 (SEI 11417896). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no dia 12 de abril de 2023, no bojo do processo nº 01250.066420/2017-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 (SEI 11367538).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela pessoa jurídica cedente está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu por ocasião da publicação da referida Portaria MCOM nº 8.748/2023.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 31 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11367527).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11367631). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11367631).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução dos serviços de radiofusão sonora, serviço de radiofusão de sons e imagens (televisão), e serviços de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiofusão de sons e imagens, neste estado de rondônia e/ou em outras localidades do território nacional, mediante obtenção do governo federal de concessão, permissão ou autorização, de acordo com a legislação vigente* (pág. 12 - SEI 11414120).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 16 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 12 - SEI 11414120):

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

NOME	COTAS	VALOR - R$
Ivo Júnior Cassol	16.500	16.500,00
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	16.500	16.500,00
Karine Cassol Raposo	17.000	17.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Juliana Mezzomo Cassol Malheiros	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417845), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.183.304/0001-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos sócios e administradora, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11417845):

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	687.246.082-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO JUNIOR CASSOL	687.246.082-20	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	51000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	7624	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	827.595.022-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS	827.595.022-87	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Jaru
		SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	978.515.902-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE CASSOL	978.515.902-72	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	22.822.019/0001-56	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	13.183.304/0001-83	Sócio	17000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Presidente Médici
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOVA FRONTEIRA LTDA	22.836.027/0001-51	Sócio	5719	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417845).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11367631).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11417823). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11417831):

> "que não consta nesta coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora rádio candelária fm ltda, inscrita no cnpj nº 04.485.882/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao fistel nº 50404974902, no município de novo horizonte do oeste/ro, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11367532). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11367530).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11417947) e de Exposição de Motivos (SEI 11417948), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417852** e o código CRC **7337142C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7371/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.009154/2017-34
INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CEDENTE) E PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Candelária FM Ltda** e da **Plansol Sistema de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.485.882/0001-83 e CNPJ nº 13.183.304/0001-83, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48237/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades nos autos; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11417852; SEI 11426589 e SEI 11483232).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5]
> [...]
> **IV - CONCLUSÃO**
> 40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida,

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo **36** deste Parecer.

5. Em atenção as orientações do referido Parecer nº 00276/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11488053).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11488078) e de Exposição de Motivos (SEI 11488082), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 24/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488074** e o código CRC **F46E5DAD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., para a PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50404974902, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 374 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/05/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5740728** e o código CRC **F8ECB5E4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.009154/2017-34 SUPER nº 5740728

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 374 2024 MCOM (5740719).

Concluir registro na SE/CC/PR, o qual trata de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR que são as unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5741103** e o código CRC **4A30FB55** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.009154/2017-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 525 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.009154/2017-34

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.009154/2017-34, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** para **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 04.485.882/0001-83, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, à **PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 13.183.304/0001-83.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº nº 13.183.304/0001-83), para o período 2018/2028.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº nº 13.183.304/0001-83), para o período 2018/2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 8.748/2023, publicada no DOU de 12/04/2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.009154/2017-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 26/06/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789279** e o código CRC **F1E881FE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 542/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.009154/2017-34.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00374/2024 MCOM, de 3 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00374/2024 MCOM (5740624), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.032 de 25 de abril de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, para a empresa PLANSOL SISTEMA I COMUNICAÇÃO LTDA - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.304/0001-83, FISTEL nº 50404974902, sem direito à exclusividade, no município de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 4543/2024/SEI-MCOM, de 15/03/2024 (5740724), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00276/2024/CONJURMCOM/CGU/AG, de 18/04/2024 (5740606), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 24/04/2024 (5740611), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.183.304/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	PLANSOL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO JUNIOR CASSOL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CASSOL RAPOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MEZZOMO CASSOL MALHEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2025** às **17:44** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi ida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807731** e o código CRC **2672C9FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.009154/2017-34 SEI nº 6807731

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.032, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.173, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 13.032, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931032** e o código CRC **5B89573A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

MENSAGEM Nº 1.173

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.032, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1356/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.032, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda. para a Plansol Sistema de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936612** e o código CRC **DACC7E67** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/295f8408-18e7-4fc1-8ab4-cc786388e24f